20 JUN 1991

De Combin



JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

PERNAMBUCO

06

PROC. N.º TRT DC-53/91

# PLENO

		,
DIS	SSÍDIO COLETIVO	DISTRIBUIÇÃO
Suscitante: COMPANH	IA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE	
	Δ	
Adv.: José Ot	ávio P. de Carvalko (ver 118. 3)	mouis Beard
	, Fernando Eduardo	
V	/ vocacues cours	Milaneron
_		
	ATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS	*
URBANA	S NO ESTADO DE PERNAMBUCO	<u> </u>
Ferrio	endo Gomes de Wels, Alu	ilcar Bestos
Folco		7
Procedência : RECIF	R / DR	
at being of about	for for the state of the state	
RELATOR	JUIZ GILVAN DE SÁ BARRE	TOL
REVISOR	JUIZ MELQUI ROMA FIL	HQ
MEVISOR	WOIZ MILLOUIN TIL	114
Yajetsi		
	AIITILACAO	
	AUTUAÇÃO	
	de 19 91 . nesta cidade de Recife	
	autuo a Dissidio Coletivo, c. se segue	
	DAA	T
	Diretora do Serviço de Cadastramento Processual	
TRT - MOD. 04		

·TÍTULO: DC 53/91 ·DATA: 1991

	ÁREA DE IDENTIFICAÇÃO			
Código de referência	·			
Título	DC 53/9/			
Data início	1991			
Data fim				
Nível de descrição	Phocesso			
Dimensão e suporte				
	ÁREA DE CONTEXTUALIZAÇÃO			
Nome do produtor				
História do documento	SUSCITANTE: COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO-CECPE			
the second parameter to the o	ADVOGADOS! TOSE OTAVID P DE GOLDEN MARGETO			
	BIDIDAD LOPES, FERNANDO EDVARDO M. FERREIRA			
	SUSCITADO: SINDIAM			
	URBANAS NO ESTADO DOS TRABALITADORES NAS INDUSTA			
	ADV. FERNANDS COMES DE PERNANDUCO.			
	SUSCITADO: SINDICATO DOS TRABALITADORES NAS INDÚSTAS  URBANAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO.  ÁREA DE CONTEÚDO E ESTRUTURA  DE METANAS FASTOS FASTOS  DE METANAS POS POS POS POS POS POS POS POS POS PO			
Âmbito e conteúdo	D.C. 1031/10/00 100 00010			
DE NATVIELS	CATO - DATARD DE CATELLE DETRALAMILADATES FUTTIBATIANE			
	IN SELLIN POLICY WAS THEN MIX.			
SUNIDIA E EUNEMICA.	I A CALADINI A IST OF ATTOMIC MITTING			
CONDMI	100 - 1 100 100 100 100 100 100 100 100			
	LEISALAMAL, BUANTO A NEGACAO DA QUANTIDADE			
	DE TRABALHABORES MINIMOS PARA SERVIÇOS			
	DE TRADALHABORES MINIMOS			
	ESSENCIAIS EM RAZÃO DE GREVE TAMBEIN E-			
	ÁREA DE CONDIÇÕES DE ACESSO E USO			
Condições de acesso	SEM RESTAIGÉES DE ACESSO.			
2	ÁREA DE FONTES RELACIONADAS			
Nota sobre publicação				
	ÁREA DE NOTAS			
Notas de conservação	CAPA MASSGADAS, MANCHAS DEVIDO O CONTATU			
	com sonval ANEXADO,			
	ÁREA DE CONTROLE DE DESCRIÇÃO			
Nota do arquivista	JEREMIAS JEFFESON. 25 DE FEVEREIRO DE 2022.			
as an quiriota	Sollow III) Joli Box. 43 to receive the			
ÁR	LEA DE PONTOS DE ACESSO E INDEXAÇÃO DE ASSUNTOS			
Palavras-chave				

ILEGAL. O SUSCITANTE TAMBÉM RESEITA OUTRAS 3 CLOUS
SOLAS EXIGIDAS PELOS TRABALHADRES. JÁ O SINPICATO

AFIRMA ESTAR DENTRO DA 2E1, TENDO EM VISTA

QUE O ACONDO COLETIVO FIRMADO EM NOVEMBRO

PE 1990, ESTABELECIA MAIO DE 1991 Como un

MES DE REVISÃO DO ACORDO. O TOTO SULGOU O MUNOUR

MENTO GREVISTA Como LETITIMO E DENTRO DOS

SULAS QUE GENARAM A PREVE. A CLAUSUM SALANIM

PEASONE DIDA PANCIALMENTE, NOME

RIPS FOI INDEFERIDA; A CLAUSUM DE GRATIFICAÇÃO DE FÉ
INDEFERIDA; A CLAUSUM DE MULTA É A DE PARAMENTO TOS

DIAS PARADOS FOI DEFERIDAD.

Exmº Sr. Dr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região.

Tribunal Regional do Trabalho 6º. REGIÃO Livro DC Proc IRT-DC-53/91 Data: 20.05.91 Hora: 12:50 Stowns Serv. Cadast. Processuais

COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO CELPE, sociedade de eco nomia mista, concessionária do serviço público federal de distribui ção de energia elétrica, com sede na Avenida João de Barros, nº 111 , nesta cidade do Recife, Pernambuco, vem, com a presente, por seu advo gado no final assinado (Doc. nº 01), tendo em vista a suspensão trabalhos por parte dos empregados, requerer a V.Exª que se digne de determinar a instauração de DISSÍDIO COLETIVO contra o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, órgão sindical, com sede na Rua Barão de São Borja, nº 218, bairro da Boa Vista, nesta cidade do Recife, Estado de Pernambuco, com arrimo nos elementos fáticos e jurídicos que se seguem:

#### I - URGÊNCIA NO PROCESSAMENTO DO DISSÍDIO, EM RAZÃO DE GREVE:

Os trabalhadores da Empresa Suscitante encetaram o movimento grevista a partir da 00:00(zero) hora de hoje, conforme faz certo a nota que o Sindicato Suscitado fez publicar no Diário de Pernambuco do dia 17.05.81. (Doc. nº 02).

Na sexta-feira passada, contudo, os empregados se declara ram em Assembléia permanente, durante todo o dia, já não trabalhando' naquela data, consoante se constata pelas declarações à Impresa local (Diário de Pernambuco do dia 14.05.91) por suas lideranças. (Doc. nº03).

Ora, é fato notório ser a Empresa Suscitante a concessionária do serviço público de distribuição de energia elétrica em Estado, o que faz com que seja necessária a intervenção do Poder Judi ciário de modo rápido e urgente, visando, além de dirimir o conflito, Millen a normalizar o aludido serviço público.

01



### II - DETERMINAÇÃO LIMINAR DE ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES INADIÁVEIS DA COMUNIDADE:

O artigo 11 da Lei nº 7.783, de 28.06.89 determina que:

"Nos serviços ou atividades essenciais, os sindicatos, os empregadores e os trabalhadores ficam obrigados, de comum acordo, a garantir, durante a greve, a prestação dos serviços indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade".

Ora, a Empresa Suscitante endereçou ao Sindicato Profissio nal, em 15.05.91, a relação do efetivo indispensável ao atendimento' das necessidades essenciais da comunidade, de acordo com os rios técnicos de que dispunha (Doc. nº 04).

O Sindicato discordou da proposta da Empresa através do Ofício nº 199, de 17.05.91 (Doc. nº 05).

Houve uma reunião no sábado - 18.05.91 - quando o Sindicato Suscitado discordou do efetivo apontado pela Empresa, pelo que não se chegou a um acordo sobre o assunto.

Portanto cabe ao Poder Judiciário, e, na espécie, através' de ato de comando liminar de V.Exa, em razão da urgência no atendi mento das necessidade vitais da comunidade, determinar o efetivo os serviços a serem atendidos até o termo final da greve, o que deve rá ocorrer, de logo, antes mesmo da instrução do feito. É o que re quer a Suscitante, em defesa da Sociedade.

#### III - CONSIDERAÇÕES DOS FATOS DA NEGOCIAÇÃO E DO MOVIMENTO PAREDISTA:

Mediante o Ofício nº 152, de 16.04.91, o Sindicato Suscitado, invocando as disposições contidas nas cláusulas décima-quinta e décima oitava do acordo coletivo de trabalho de novembro (data-base) , convocou a Empresa para discutir perdas salariais (Doc. nº 06).

A Suscitante respondeu o Oficio mediante o mesmo PRE-057/91, de 18.04.91, restringindo-se a mencionar revisão de cláusula, conforme menciona o Acordo Coletivo, sugerindo a data de 24.04.91, às 14:30 ho-Mellin ras (Doc. 07/08).

Ocorreu, na data aprazada, a reunião mencionada, em clima amis toso, quando o Sindicato insistiu em perdas salariais. Foi mostrado, na ocasião, que estávamos vivenciando uma nova ordem econômico-jurídica (não previsível em novembro), mas que a empresa iria proceder estudos econômico-financeiros para voltar a conversar com o Sindicato. foi expresso, posteriormente pela carta DAD nº 065/91, de 29.04.91(Doc nº 09). Pela mesma correspondência a CELPE sugere o dia 07.05.91, 15:00 horas para novo encontro.

O Sindicato, por sua vez, responde à carta acima referida aceitando o encontro do dia 07.05., mantendo-se irredutível quanto a discussão de "perdas salariais" (Doc. nº 10).

No aludido dia 07.05.91 a Empresa Suscitante envia ao Sindica to a carta DAD - 068/91, explicando a situação econômico-financeira da Empresa e a dificuldade em atender reivindicações salariais, embora con tinuasse aberta ao diálogo, desde que o acordo coletivo mencionava re visão sem a referência expressa a salários (Doc. nº 11).

No dia 08.05.91, após a realização de uma Assembléia da Categoria, o Sindicato enviou à Empresa o Ofício nº 186, contendo o rol reivindicatório, contendo as quatro cláusulas que serão objeto da impugna ção específica desta peça, e anunciando o início da greve para a 00:00 (zero) hora do dia 20.05.91, caso não fosse atendido o reivindicado ' (Doc. nº 12).

Em 13.05.91 o Sindicato convocou a Empresa para voltar a negociar, mediante o Oficio nº 195 (Doc. nº 13). Enquanto isso a Empresa empreendia seus estudos econômico-financeiros e jurídicos e mantinha ' contatos com o DNAEE a fim de firmar sua posição.

Assim é que, em 17.05.91 enviou ao Sindicato o memº DAD-073/ 91, sugerindo uma reunião para o sábado, dia 18.05.91, às 09:00 horas' (Doc. nº 14).

A reunião ocorreu, mas, face à posição de intransigência do Sindicato em somente discutir "perdas salariais", não foi possível se evoluir para um entendimento, sequer, quanto ao atendimento de servi cos essenciais à comunidade. Allun

O Sindicato passou a divulgar a falsa notícia de que a Celpe se recusou ao diálogo, quando, ao contrário, a Empresa em todos os mo mentos se mostrou aberta ao atendimento, contudo, tendo, em primeiro lugar, a preocupação de salvaguardar o erário e interesse públicos , não fazendo concessões proibidas pela legislação atual, mantendo, sem pre uma posição ética de seus dirigentes, também servidores da Empresa, e que, ao fim, também seriam beneficiados financeiramente, em de trimento, porém, do interesse público.

Na data de ontem - 19.05.91 - o presidente da Empresa escla receu ao público a posição da empresa, através de entrevista publicada no Jornal do Commércio (Doc. nº 15).

Esses são os fatos relevantes do processo negocial necessários à compreensão dos insignes membros dessa Egrégia Corte.

#### IV - IMPUGNAÇÃO DAS REIVINDICAÇÕES:

A

#### PRIMEIRA: - REPOSIÇÃO DE PERDAS SALARIAIS:

1. Pretende o reivindicante um percentual de reajuste 199,59% (cento e noventa e nove virgula cinquenta e nove por cento) re sultante do Índice do Custo de Vida medido pelo DIEESE, a partir de 10.05.91, incidentes sobre os salários de abril/91.

Ora, é de se esclarecer que a data-base da categoria é 1º.11 (primeiro de novembro), tendo em 1º.11.90 sido celebrado o Acordo Co letivo de Trabalho, quando foi deferido à categoria profissional uma correção salarial e um aumento de produtividade.

A partir de então, a empresa concedeu aos seus empregados ' um reajuste, no mês de janeiro/91 de 12,35% (doze virgula vinte e cinco por cento) e em fevereiro/91 a correção de 14,32% (quatorze virgula trinta e dois por cento), perfazendo um total de 28,44% (vinte e oito' virgula quarenta e quatro por cento), de acordo com a previsão contida no artigo 8º (oitavo) da Medida Provisória nº 295, de 31.01.91, pu blicada no D.O.U. de 1º.02.91, regra essa mantida pela Lei nº 8.178, de 10.03.91, mediante o seu artigo 60.

Ora, a menciona Lei Federal, decretada pelo Congresso Na cional (Poder Legislativo), dispõe, no § 1º do seu artigo 6º o seguin Mellen te:

"Os salários de fevereiro de 1.991, exceto os vencimentos, soldos e demais remunerações e vantagens pecuniárias de servidores públicos civis e militares da Administração Pública Federal direta, antárquica e fundacional, e as rendas mensais de benefícios pagos pela Previdência Social ou pelo Tesouro Nacional, respeitado o princípio da irredutibilidade salarial, serão calculados na forma desse artigo, ficando, com esse reajustamento e com os decorrentes dos atos a que se refere o art. 25 desta Lei, atualizados até 1º de março de 1.991". (grifos da Suscitante).

Assim, tendo a Empresa procedido aos cálculos que resulta - ram na correção salarial de fevereiro, de acordo com o mandamento da aludida lei, os salários resultaram atualizados até 1º.03.91; ou seja, de acordo com a determinação da Lei 8.178/91, não existem resí duos salariais a serem considerados.

Outrossim, o art. 90, "caput", da mesma lei, prescreve:

"A Política Salarial, no período de 1º de março de 1.991 a 31 de agosto de 1.991, compreenderá exclusivamente, a con cessão dos seguintes abonos..." (sem os destaques).

Quando a Lei dispõe que a Política Salarial <u>"compreenderá exclusivamente", proibe</u> que seja praticada outra política senão aque la que determina.

A pretensão do Sindicato Suscitado não poderá ser atendida por afrontar expressamente a Lei Federal e por pretender um enriquecimento ilícito, qual seja, cumular as vantagens de um reajuste ilegal e proibido com o previsto na Lei (mormente do artigo  $9^\circ$  do referido diploma legal).

Ora, o princípio da reserva legal, inserto no inciso II do artigo 5º da Constituição Federal, dispõe:

"Ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma 'coisa senão em virtude de lei".

. . .



Assim, a pretensão contida na reivindicação em epígrafe, não poderá ser acolhida por essa Egrégia Corte, sob pena de ser compelida a Empresa a praticar ato contrário à Lei salarial.

2. Outrossim, a situação econômico-financeira da Empresa não permitiria o atendimento da pretensão (ou qualquer outro reajuste salarial além do previsto na Lei em vigor).

É certo que a Suscitante, que em abril deferiu a cada empregado o abono de Cr\$ 3.000,00(três mil cruzeiros), terá agora em maio (pagável até 15.06.91) de pagar, além dos aludidos Cr\$ 3.000,00( Três mil cruzeiros) o equivalente à variação da Cesta-Básica havida entre' os meses de abril e maio/91, aferida pela variação mensal do Índice de Reajuste do Salário Mínimo - IRSM, medida pela Fundação IBGE, consoan te dispõe a Portaria Ministerial nº 359, de 09.05.91, publicada no D.O.U. de 10.05.91 (pág. 8.787). O valor será divulgado até o 8º(oita vo) dia útil de junho/91. O referido abono,que tem como limite mínimo 10% (dez por cento) dos salários até Cr\$ 170.000,00(cento e setenta mil cruzeiros), reporá o poder aquisitivo do empregado (mormente o de bai xa renda), aos níveis de 1º.03.91, após o reajuste pelo salário médio real em 1º.02.91.

Esse pagamento do abono trará um impacto violento nos custos da Empresa, uma vez que a situação atual já é deficitária, conforme 'será demonstrado adiante.

Releva notar que a CELPE, apesar de constituir uma sociedade de economia mista, tem os preços de suas Tarifas(receita) totalmente' controlados pelo DNAEE(Departamento Nacional de Águas e Enérgia Elé - trica) do Ministério da Infra-EStrutura, sendo, assim, uma economia 'totalmente dirigida. Além do mais, aquele órgão cobra das concessioná rias um fundo de reservas (RENCOR) em favor do Governo Federal, estan do previsto para a CELPE, no corrente ano, sete vírgula hum bilhões 'de cruzeiros(7,01).

Ademais, o DNAEE somente considera, para fins de estudo de tarifas, os reajustes salariais nos estritos termos da Lei, pelo que torna impossível o atendimento a qualquer índice além do legal.

. . . .

1 X Min

9%

Para uma melhor compreensão da situação por parte dos excelentíssimos juízes, a Suscitante junta as informações econômico-financeiras da Empresa (Doc.  $n^{o}$  16).

Verifica-se, no primeiro quadro, a evolução dos salários e das tarifas, sem a consideração dos abonos de abril e maio/91; no segundo quadro, verifica-se que, considerando-se, apenas, a política salarial legal, a receita prevista da Empresa é de 65,77 bilhões de cruzeiros, contra uma despesa de 69,68 bilhões de cruzeiros; no terceiro quadro, tendo em vista a situação já vivenciada no primeiro trimestre do ano, tem-se a relação entre o faturamento e a arrecadação, considerando-se, principalmente, a inadimplência dos consumidores, o que retrai, ainda mais, a receita da Empresa; o quarto quadro demonstra o custo com pessoal e sua relação com a arrecadação líquida da empresa, o que atinge 44% (quarenta e quatro por cento); o quinto quadro referese às perdas da Empresa, tendo atingido, no ano de 1.990 a+ 12,2 (relação entre a energia faturada pela CHESF e o que a CELPE fatura para 'os consumidores; por fim, os indicadores financeiros da Empresa, ex - plicativos por si só.

Convém repetir as palavras do Presidente da Empresa em sua entrevista, conforme doc. nº 15:

"Atender a esta solicitação seria decretar a insolvência da CELPE, pois a levaria a um déficit de caixa da ordem de Cr\$ 36 bilhões ao final do exercício".

3 - Por fim é de se observar os aspectos éticos e sociais da questão.

Em primeiro lugar, os diretores da CELPE são hoje, todos 's servidores de seus quadros, que apesar do interesse final indireto na questão, têm a consciência de que qualquer acréscimo de custo será retirado do bolso do contribuinte. Têm consciência que deverão observar diuturnamente, a moralidade no trata da coisa pública.

Em segundo lugar, deverá prevalecer o interesse da comunida de, não se podendo fazer concessões, extra-legais, com o dinheiro do contribuinte.

. . . .

0%

4 - Espera, assim, a Suscitante que essa Egrégia Corte, atenta aos princípios legais aplicáveis à espécie e tendo em vista o interesse e o bem comum, deverá rejeitar a pretensão, mantendo os princípios da Lei Salarial em vigor, ou seja, a Lei nº 8.178/91.

### SEGUNDA : - GRATIFICAÇÃO DE FÈRIAS:

Pretende o Sindicato alterar a cláusula quarta do acordo coletivo de trabalho aumentando a gratificação de férias de 1,5( um vírgula cinco pisos) para 2,5(dois vírgula cinco pisos).

A pretensão é extemporânea (fora de data-base), não possui' respaldo legal e implicaria no impacto financeiro na ordem de...... Cr\$ 641.538.000,00(seiscentos e quarenta e um milhões e quinhentos e trinta e oito mil cruzeiros), o que é insuportável do ponto de vista econômico-financeiro.

Há de ser rejeitada a pretensão.

#### TERCEIRA : - AUXÍLIO CRECHE:

Igualmente, o Suscitado pretende ampliar, sobremaneira, a proteção contida na cláusula décima do acordo coletivo de trabalho em vigor. Pelo acordo, estendeu-se aos empregados do sexo masculino, "quando lhes couber a guarda exclusiva dos filhos", o auxílio creche instituído para as empregadas mulheres.

Pretende, agora, que seja estendido para todos os empregados indistintamente.

Ora considerando-se que 1.750 empregados seriam Beneficiados, o <u>custo financeiro mensal</u> seria de ordem de Cr\$17.500.000,00(de) zessete milhões e quinhentos mil cruzeiros).

A pretensão não contém embasamento legal e não pode ser su portado pela Empresa, sob pena de onerar o erário público indevida - mente.

Espera a Suscitante o indeferimento da cláusula.

J X llhin

# QUARTA : - MULTA:

O Sindicato pretende alterar a multa por descumprimento das obrigações de fazer de Cr\$ 354,47(trezentos e cinquenta e quatro cruzeiros e quarenta e sete centavos) para Cr\$ 2.421,10(dois mil quatrocentos e vinte e um cruzeiros e dez centavos).

A discussão é extemporânea, pois pertine à negociação da data-base, além dos parâmetros pretendidos serem muito superiores 'aos que de praxe são utilizados pelos nossos Tribunais.

Deve ser rejeitada a pretensão.

#### V - ILICITUDE DA GREVE E DIAS PARADOS:

É de se observar que a greve foi deflagrada desatendendo-se três presupostos para a sua licitude:

1 - Não houve frustração das negociações, uma vez que a Em - presa sempre se mostrou disposta a dialogar, tendo em vista que as regras constantes do acordo coletivo em vigor não preconizam revisão da cláusula salarial. Além do mais, como visto, teve início no dia 17.05.91; antes,por tanto, do prazo indicado pelo sindicato.

Ora, o artigo 3º da Lei 7.783/89 impõe a frustração da negociação como pressuposto indispensável à deflagração da greve.

2 - Em segundo lugar, o Sindicato, apesar de concitado pela Empresa, não cumpriu a sua parte quanto o atendimento das previsões dos artigos 9º e 11 (principalmente este último) da Lei de greve, quanto à garantia das atividades es senciais à comunidade.

Quanto à matéria, convém, ainda, atentar para a previsão contida no artigo 22, da Lei nº 8.078, de 11.09.90 (Di - reitos do Consumidor), verbis:

. . . .

1/6

"Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, <u>são obrigados a fornecer serviços</u> ade quados, eficientes, seguros <u>e, quanto aos essenciais</u>, contínuos.

Parágrafo Único: Nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a rerar os danos causados, na forma prevista neste Código (destaques da Suscitante).

Portanto , a greve expõe a Empresa, igualmente, à reparação por danos causados à população podendo gerar inúmeras demandas com sensíveis prejuízos para o erário público.

3 - Em terceiro lugar, pretende o reivindicante, ao in vés de consolidar as cláusulas, alterar quatro ' cláusulas do acordo coletivo de trabalho em vigor, sem que tenha havido "fato novo ou acontecimento ' imprevisto" (Inciso II, do art. 14 da Lei nº..... 7.783/89).

Allhu

Assim, a greve terá de ser reconhecida como ilícita, não 'sendo devidos, em consequência, os dias de greve.

Aliás, mesmo se não fosse caracterizada a ilicitude, os dias de greve não seriam devidos, uma vez que o artigo 7º da já citada Lei 7.783 dispõe que "a participação na greve suspende o contrato de trabalho", o que vale dizer , que não gera para o empregador a obrigação de pagar os salários e demais obrigações durante o período de paralização.

Não se trata de punição aos grevistas, mas sim de uma consequência jurídica da deliberação de não trabalhar, considerando-se que salário é em tese, contra-prestação pelos serviços do empregado.

. . .

1/6

A greve é um risco e sua adoção deve ser avaliada de acordo com seus componentes.

#### VI - DO REQUERIMENTO:

À vista do exposto, e de tudo o mais que dos autos consta, deve esse Egrégio Tribunal, em obediência aos mandamentos legais atinen tes e ao ideal de Justiça, bem como , sensível ao interesse público , rejeitar as pretensões do Suscitado, declarando o movimento paredista ilícito, não deferindo o pagamento dos dias de greve.

> Respeitosamente, Pede Deferimento. Recife, 20 de maio de 1.991.

> > Uhrs

Jose Otávio P. de Carvalho
Advogado
O A. B. - Pe. N. 3.549
C. P. F. N. 042.228.654

#### PROCURAÇÃO

COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, sociedade de economia mista, concessionária do serviço público federal de distribuição' de energia, sede na Av. João de Barros nº 111, nesta Capital, ins crita no CGC/MF sob o nº 10.835.932/0001-08 e Inscrição Estadual' nº 18.1.002.0005943-6, por órgão do seu Diretor Presidente GONZAGA LEITE PERAZZO, brasileiro, separado judicialmente, enge nheiro eletricista, cédula de identidade nº 467.170 - SSP/PE CIC nº 018.151.134-72, residente e domiciliado nesta Capital, no uso das atribuições conferidas pelo art. 45, I, do Estatuto Social, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os Beis. JOSÉ OTÁ -VIO PATRÍCIO DE CARVALHO, MARCELO ANTONIO BRANDÃO LOPES e FERNANDO EDUARDO DE MIRANDA FERREIRA, brasileiros, casados, advogados, ins critos na OAB-PE sob nºs 3.549, 3.606 e 3.603, respectivamente, com escritório na Rua Vigário Barreto, nº 122, salas 101 e 103 (Centro Empresarial Espinheiro), bairro do Espinheiro, nesta Capital, para, em conjunto ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação, representá-la em dissídio coletivo perante o Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, envolvendo o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS, URBANAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, conferindo-lhes pa ra este fim poderes para o foro em geral, podendo praticar todos e quaisquer atos indispensáveis ao fiel desempenho deste mandato, vedado o substabelecimento.

Recife, 15 de maio de 1991.

LUIZ GONZAGA LEITE PERAZZO

DIRETOR PRESIDENTE



### ARQUIVO DE PUBLICAÇÕES

DATA DATA O

JORNAL	DIARIO DE PERNAMBUCO	
LUGAR	BECTER	
DATA	17/05/91	PÁGINA A-1
AROUIVO	1//03/91	



DE PERNAMBUCO CELPE-CHESF-COMPESA

NAS INDÚSTRIAS URBANAS
NO ESTADO DE PERNAMBUCO
AVISO A POPULAÇÃO

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO (URBANITARIOS) comunica aos usuários da CELPE e à população em geral, que os trabalhadres celpeanos decidiram em Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 08/05/91, deflagrar GREVE, por tempo indeterminado, a partir da 00:00 (zero) hora, do dia 20 de maio do corrente, consoante lhes facuita a Legisiação Trabalhista em vigor, em razão da empresa precitada não haver atendido o rol de reivindicações formulado por este Sindicato, não se dispondo ao menos a iniciar as negociações coletivas tendentes à celebração de Acordo Coletivo.

Recife, 17 de maio de 1991.

EDUARDO SIMPLICIO DE SOUZA

VICE-PRESIDENTE

# Folha de pagamento do Estado ultrapassa limite

A folha de pagamento dos funcionários públicos estaduais consumirá, neste mês, 72,5% da receita de Pernambuco, 7,5% a mais que o permitido pela Constituição Federal. De acordo com o secretário-adjunto da Fazenda, Ivo Barbosa, a arrecadação do mês passado foi de Cr\$ 20,6 bilhões, dos quais Cr\$ 16,4 bilhões serão destinados para os contracheques.

Caso as reivindicações salariais da categoria, em greve há 20 dias, forem atendidas, a folha consumirá 116% da receita. "O Estado não pode pedir empréstimo para efetuar pagamento de funcionalismo. Isto é totalmente ilegal", avalia Ivo Bar-bosa, revelando que Pernambuco já está sofrendo as consequências da paralisação. Segundo ele, as obras públicas não estão conseguindo verbas dos financiadores devido ao comprometimento da receita.

Para o contador, a solução para o impasse é o congelamento dos salários. "Pernambuco não é um mau pagador. Ao lado do Ceará e Paraná, ele é um dos únicos estados a manter a folha em dia", afirma Ivo Barbosa. Ele lembra que a receita deve, também, ser destinada a construção de obras públicas. Desse forma, explica, é que acontece a redestribuição das riquezas. "O Estado tira dos mais favorecidos para contribuir com a sobrevivência dos menos favorecidos'

Embora admita a paralisação, o secretário-adjunto afirma que todo o quadro de Fazenda está trabalhando. Cerca de 600 fiscais, arrecadadores e auditores se encarregam, diariamente, de levantar a receita do Estado, que em janeiro deste ano destinou 67,3% para a folha. Em fevereiro, este percentual aumentou para 73,8% da receita. Em março, para 77,3% e em abril, para 72,5%.

Servidores evitam confronto com PM

A ameaça de demissões e prisões feita pelo governador Joaquim Francisco aos servidores conseguiu intimidar muita gente. Um ato público, realizado, ontem pela ma-nhã, na Secretaria do Trabalho, serviu de confirmação. Logo cedo, 22 homens do Batalhão de Choque da Polícia Militar estavam no local para evitar qualquer tipo de anormalidade. Entretato, poucas pessoas se arriscaram a participar.

De acordo com a presidente do Sindicato dos Servidores, Beatriz Gomes, nem mesmo os carros de som tiveram acesso ao pátio da Secretaria. "Nós tentamos negociar com o diretor-adjunto, Jesus Ivandro, mas a possibilidade de mandar o policiamento acabar com a manifestação foi a resposta obtida", argumentou.

Mesmo sem a ajuda dos alto-falantes, Beatriz Gomes fez o seu discurso. De forma apelativa, ela pediu aos presentes para não fraquejarem diante "das atitudes ditatoriais" do governador. A liminar do juiz da 1ª Vara da Fazenda, Amaro José de Araújo, "é inconstitucional e a greve precisa continuar", afirmou Beatriz.

A cassação da liminar - baseada no direito de greve garantido pela Constituição Federal e pela Lei 7.773 - foi requisitada, ontem, pelo Sindiserpe junto ao Tribunal Regional do Trabalho. Segundo Beatriz Gomes, a 1ª Vara da Fazenda não tem competência para fazer um julgamento do gênero e, por isso, considera o documento como de caráter repressivo.

Na opinião da sindicalista, o governador não tem condições legais para demitir os 42 mil servidores anunciados, uma vez que vários fatores devem ser levados em consideração. "O tempo de serviço é um deles", destacou Beatriz que garantiu a permanência de piquetes até que uma solução digna e legal seja apresentada. "As manifestações de protesto vão prosseguir, e caso Joaquim Francisco realmente resolva optar pelas prisões, certamente haverá alguém para os soltar", ironi-

Para decidir sobre os rumos da greve, os servidores estaduais programaram para amanhā, às 15h30, no pátio da Assembléia Legislativa, um grande encontro. Antes disto, as 9h, no Centro Social da Soledade, o Fórum do Sindiserpe também estará reunido para fazer ava-liações. "O Fórum representa 10 secretarias, seis autarquias e uma empresa pública que é a Suape", informou Beatriz.

**EDUCAÇÃO** 

A greve – que já completa 20 dias – atingiu 90% da adesão no setor educacional, conforme cálculos

do diretor de Imprensa do Sindi-

A situação depois do pronun-ciamento governamental foi considerada, por Horácio Reis, além das expectativas. As cidades do Intrior permanecem firmes na intenção de continuar a greve. "Araripina, Petrolina e Exu são exemplos de que o objetivo de Joaquim Francisco não teve êxito", comentou.

Entre os policiais civis, a liminar decretando a greve ilegal tam-bém não foi levada em consideração. "Temos o nosso próprio estatuto e, sendo assim, continuaremos a luta por condições dignas de trabalho e por nossas perdas que chegam a 118%, destacou o diretor do Sindicato, Lote Bernadino de Sena.

goria se reúne para fazer avaliações sobre a greve. Amanhã, está programada missa de ação de graças em frente a Assembléia Legitava, quando os policiais pedirão a Deus para que o governador mude de idéia e abra as negociações. O ato acontecerá às 15h30

cato, Horácio Reis. Ao todo, segundo ele, existem 42 mil profissionais trabalhando na Educação do Estado entre professores, orientadores, auxiliar de serviços gerais e agentes administrativos. A dil-sação deixou 850 mil alunos sem au-

A emergência do Hospital da Restauração foi responsável, ontem, por mais um caso de mau atendimento no serviço público de saúde. Os parentes de Josivaldo Oliveira de Miranda, baleado com dois tiros, no domingo, às 13h, em Artur Lundgren II, município do Paulista, denunciaram que até as 10h, da

segunda-feira, ele não havia recebido atendimento de um cirurgião ou clínico para enviá-lo à sala de o-

Com um curativo na face esquerda e recebendo aplicação de soro, Josivaldo Oliveira aguardava, sobre uma maca do box quatro, a chegada de um médico que pudesse encaminhá-lo à cirurgia. O irmão da vítima, Josiberto Oliveira de Miranda, explicou ao DIARIO que Josivaldo já estava recebendo a quarta dosagem de soro, enquanto os médivam localizar um clínico zado para realizar exames preliminares. Nenhum médico de

Seu caso, no entanto, exigia atendimento de um clínico especializado para decidir sobre a cirurgia. plantão quis dizer o nome do clínico Contec não teme centrais

IIR retarda atendimento

O presidente da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Crédito-Contec -, Lourenço Ferreira do Prado, disse não temer as centrais sindicais, salientando que "apenas os pelegos temem essas organizações trabalhistas e com vinculação político partidária". Lourenço chegou, ontem, ao Recife e hoje segue para João Pessoa.

Ele acrescentou que as centrais sindicais jamais ocuparão os espacos das confederações atuantes. como a Contec, Contag e tantas outras, advertindo aos trabalhadores para a necessidade de maior união na busca do bem-estar comum, pedindo permanente vigilância sobre os atos do Governo federal e do Con-

Declarou que atualmente o classe média e o pobre não têm acesso aos programas habitacionais por causa do teto salarial exigido, enfatizando que por isso defende o fortalecimento das cooperativas habitacionais que provocam barateamento no preço final dos imóveis. E acrescentou - A moradia, como a educação, é um direito Constitucional, pelo menos no papel -.

Ontem, reunido na Federação dos Bancários, com os sindicalistas de Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte e Alagoas, Lourenço fixou a estratégia de mobilização e luta da categoria para acompannar o processo de votação do projeto de lei sobre a Organização Sindical, negociação coletiva e arbitragem. A Contec vai apresentar e-

Celpe: greve de duas horas

Servidores da Celpe, no Recife, paralisaram suas atividades por duas horas, ontem. A greve "relam-pago" – entre as 8 e 10h –, tem o objetivo, segundo informou o diretor de Imprensa do Sindicato dos Urba-nitários, Lenildo Nobre, de pressio-nar a direção da Companhia a cumprir o acordo coletivo, celebrado em novembro do ano passado, e que estabelece a realização de nova nego-

ciação em maio deste ano.

A Celpe tem cerca de 5.500 funcionários em todo o Estado. Os maiores índices de adesão à paralisação de ontem, de acordo com Lenildo, foram registrados na sede da Companhia, na avenida João de Barros, e na Central de Operações, no Bongi. Ele estima que 80° dos servidores destas unidades aderiram a greve relâmpago.

O sindicalista disse que a pres-

são pelo cumprimento do acordo co-letivo vai continuar. Na sexta-feira, está prevista uma paralisação por 24 horas, com concentração e assembléia permanente em frente à sede da Celpe. Nessa assembléia, o Sindicato vai defender a deflagração de greve por tempo indetermi-nado, a partir do próximo dia 20, caso até lá a direção da Companhia não concorde em negociar.

\zevedo acompanha julgamento no TST

O Tribunal Superior do Traba-O Tribunal Superior do Trabalho (TST) julga, amanhã, reclamação trabalhista que envolve 350 professores da Fundação Guararapes,
da Prefeitura do Recife.

Para acompanhar o julgamento
onde, inclusive, fará sustentação
oral perante o Tribunal Superior do
Trabalho, o advogado Paulo Azevedo está seguindo para Brasília.

vedo está seguindo para Brasília, juntamente com o diretor do Sindicato dos Professores, Roberto Pereira.

O processo tramitou perante a 3ª Junta de Conciliação e Julgamento, tendo a juíza Alba Pires dado ganho de causa as professoras, que estão pleiteando o pagamento



que deveria estar na emergência

atendimento, Josiberto Oliveira

contou que seu irmão foi baleado,

juntamente com a namorada, co-nhecida por Paula, durante um as-

salto perto de sua residência, na Rua General Castelo Branco, 49, Paulista. "Ele estava parando a

moto quando um homem se aproxi-

mou dizendo que era um assalto. Ao

tentar reagir levou os dois tiros, en-

quanto Paula foi ferida somente na

perna", disse Josiberto. O assaltante, segundo o irmão da vítima,

Debilitado e sem conseguir fa-lar, Josivaldo Oliveira, de acordo

com os médicos de plantão no setor

de emergência, não corria perigo de

vida. Não havia perda de sangue ou

perigo de infecção dos ferimentos.

pretendia levar a morte.

Revoltado com a demora no

desde o domingo.

ASSALTO

Hoje, a partir das 14h, a cate-

gresso Nacional.

Lourenço se notabilizou ao denunciar o desvio de recursos do FGTS para outras obras públicas. Agora, ao visitar as basesfederações e sindicatos de bancários, o sindicalista exige uma definicão sobre a política habitacional do Governo federal, defendendo, também, o fortalecimento e a criacão de novas cooperativas habitacionais. mendas.

João Bandeira, presidente da Federação, disse que amanhã acaba o prazo para apresentação de emendas ao projeto de Organização Sindical e ao relativo ao Custeio da Previdência Social e Benefícios, e a visita de Lourenço ao Nordeste teve a finalidade de proporcionar ampla discussão sobre a matéria e, consequentemente, a apresentação de emendas.

ciatura de que são portadoras, em face do que dispõe a Lei de Diretrizes e Bases do ensino no Brasil. Insatisfeita com a decisão, a Fundação Guararapes ingressou com recurso perante o Tribunal Regional do Trabalho da 6º Região, tendo o advogado das professoras, Paulo Azevedo, demonstrado, na defesa dos reclamantes, que os direitos das mestras estavam amparados por lei federal, que, lamentavelmente, a Fundação Guararapes não vinha cumprindo.

ra pagar aos professores

Escavações têm fatos

esipranhos A escavações arqueológicas realizadas no município de Brejo da Madre de Deus, a 219 Km do Recife, vêm descobrindo fósseis humanos com estranhas anomalias ósseas. Dos 83 esqueletos encontrados, pelo menos 40 indicam sinais de doenças nas vértebras. Considerados surpreendentes pelos especialistas, esses resultados motivaram um seminário que, pela primeira vez no Nordeste, reuniu pesquisadores locais e norte-americanos na discussão da patologia do homem pré-histórico. Durante todo o dia de ontem. arqueólogos, biólogos e alunos ocuparam o auditório da Universidade Católica de Pernambuco, analisando os fatores que podem ter contribuido para a grande incidencia de doenças do gênero entre as pessoas que, há três mil anos, habitavam o municipio.

Os pesquisadores da Unicap realizam escavações em Brejo da Madre de Deus desde 1982. O local em que de l'eósseis com anomalias foram encolletados é classificado como um antigo cemitério indígena, no Sítio Arqueológico Furna do Estrago. Mesmo que os motivos das doenças ainda não apontem resultados inéditos, a descoberta de uma anomalia do gênero em 50% dos fósseis encontrados significa um fato novo para a arqueológica americana. Pelo menos essa é a opinião de Alexander Braga, responsável pelos estudos de pinturas rupestres da equipe arqueológica da Unicap. "Essas descobertas não são comuns em escavações do tipo", garantiu ele.

Até o momento, no entanto, ne-

nhum estudo sobre as causas das doenças foi conclusivo. As opiniões se dividem entre fatores externos, como alimentação ou influência do meio e fatores genéticos. Ainda hoje, os especialistas Jeannete de Lima, da Unicap, Della Collins Cook, Universidade de Indiana (USA), e Sheila de Souza, da Universidade Estácio de Sá (RJ), deverão seguir para o município de Brejo da Madre de Deus para pegar amostras dos fósseis. "Elas passarão dez dias estudando os crânios e vértebras dos esqueletos", afirmou Alexander Braga.



Os serviços custaram 200 milhões e levaram três anos para ser concluídos

# Hospital das Clínicas amplia número de leitos

O Hospital das Clínicas da UFPE vai inaugurar, hoje as novas instalações dos serviços de maternidade, berçário e centro obstétrico. De acordo com o diretor do HC, Juracy de Souza Nunes, a obra custou uma média de Cr\$ 200 milhões e levou quase três anos para ser concluída. A ampliação no número de leitos e a separação do centro obstétrica do centro cirúrgico geral aparecem como aspectos positivos da reforma.

Os blocos B, C e D do quarto pavimento do hospital foram as áreas escolhidas para a maternidade, o berçário e o obstetrícia. Segundo o diretor Juracy Nunes, os recém-nascidos com problemas patólogicos terão um espaço reservado e cuja capacidade, responderá pela acomodação de 30 crianças.

Anteriormente, ressaltou Juracy Nunes, o atendimento era feito de forma precária no 5º andar-onde está o centro cirúrgico. "A pesquisa e as condições de ensino no Hospital das Clínicas também foram beneficiadas com as obras", comentou.

Para que o projeto chegasse à

Para que o projeto chegasse a fase final, existia, desde que o HC foi fundado há 10 anos, aquela unidade que contou com a intervenção do MEC – a qual é vinculada – e com os seus próprios recursos financeiros.

Apesar das boas condições físicas que estará contando a partir da próxima semana, o diretor Juracy Nunes salienta a redução no número de funcionários como grande obstáculo de sua administração. Atualmente, atendendo cerca de 10 pessoas por dia, só no setor de maternidade. o HC conta com apenas 61 enfermeiros. A questão salarial é outro ponto destacado pelo diretor como problemático. "Mesmo não tendo uma demanda como a do Hospital da Restauração, o HC desenvolve um trabalho com pacientes difíceis e, por isto, precisa de uma equipe reforçada, argumentou.

#### **EQUIPAMENTOS**

Novos aparelhos de radiologia serão instalados no HC dentro de alguns dias. De fabricação húngara, os equipamentos são considerados pelo diretor como de assencial importância na parte diagnóstica da unidade.

Ainda estão nos planos de Juracy Nunes, levar para o Hospital das Clínicas mais um aparelho de Gama Cámara (utilizado para serviços de medicina núclear), uma vez que o antigo está há mais de um ano quebrado e sem condições de conserto. "Dentro de mais ou menos 15 ddias estaremos trabalhando outra vez nesta área", informou.



Doc. N. 04 16

Recife, 15 de maio de 1991 DAD Nº 072

Ilmo. Sr.

Dr. EDVALDO GOMES DE SOUZA

MD. Presidente do Sindicato dos Urbanitários

Nesta

Senhor Presidente,

Em resposta ao Ofício nº 186 de 08 de maio de 1991, no qual esse Sindicato notifica a CELPE sobre o indicativo de Greve no dia 20 de maio de 1991, aprovado na Assembléia realizada em 08 de maio de 1991, estamos encaminhando um quadro demonstrativo do efetivo necessário a manutenção dos serviços essenciais indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, conforme alude o Art. 11 da Lei nº 7.783 de 28 de junho de 1989.

Com referência a pauta de reivindicações, também aprovada na alu dida Assembléia, informamos que a mesma esta sendo objeto de estudos por esta Companhia.

Atenciosamente,

MANOEL FERNANDES DA COSTA MAIA

Diretor Administrativo

Anexos: 07 Quadros

Pealeido em 15.05.91 ga 18:00 h.

Sind des Trabalhaderes has Industries Urbanas no Est. 68 Pernambuca

P Bavaldo Gomos

Dir. Presidente

ATENDIDO EM 15 105 191 CARM QUE DUE

IVOSALGADO-S.º Tab. de Notas a Salgado - Tabelião Público Carlos Falcão Substituto

20 MAI 1891

FORM. G-21/90

12

QUADRO QUANTITATIVO E QUALITATIVO DO EFETIVO DA CELPE NECESSÁRIO À MANUTENÇÃO DO SISTEMA ELÉTRICO NA CAPITAL.

QUANT.	CARGO	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO
16	Engenheiro	Serviço de operação do sistema de dis- tribuição na área do Grande Recife.
13	Técnico Eletrotécnico	idem
04	Aux.Técnico Eletricidade	idem
01	Aux. Técnico Manutenção S/E	idem
01	Auxiliar de Engenharia	idem
17	Operador de COD	idem
17	Atendente de COD	idem
13	Enc. Serv. Eletricidade	idem
126	Eletricista	idem
59	Operador de S/E	idem
52	Motorista	idem
03	Estoquista	idem
01	Ajudante Geral	idem .
09	Auxiliar Administrativo	idem
10	Engenheiro	Serviço de Operação e Manutenção de S/E's e SEC's - CELPE
09	Técnico Eletrotécnico	idem
14	Despachante de Carga	idem
32	Eletricista	idem
08	Motorista	idem
03	Auxiliar Administrativo	idem
05	Engenheiro	Serviço de Telecomunicações.
08	Aux.Tec.Telecomunicações	idem
02	Engenheiro	Manutenção do CPD e suporte necessário ao Sistema COD. ON LINE, de uso da prontidão.
05	Analista	idem
01	Programador	idem JARTARIO IVO SALGADO-S.º Tab. de Ne

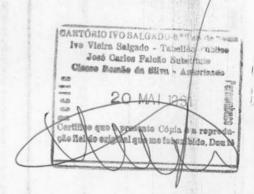
3

José Carles Faldão Septifute
Giose Romão de Tiva - Austriado

20 MA 1991

Contino que apposente Carla é a reprediosa Sol de eriginal que masofunidade. Des la

QUANT.	CARGO	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO
03	Aux. Téc.Proc. de Dados	Manutenção do CPD e suporte necessário ao Sistema COD. ON LINE, de uso da prontidão.
08 *	Operador de Computador	idem
41 **	Vigilante/Inspetor/Superv.	Segurança do Patrimônio da Empresa.
04	Bombeiro	Abastecimento de veículos envolvidos nas operações excenciais.
04	Mecânicos de Veículos	Atender as necessidades aos veículos em operações.
02	Eletricista de Veículo	idem
07	Auxiliar Administrativo	Controle, apropriação e baixa do Faturamento e Arrecadação.
03	Técnico Contabilidade	Controle da disponibilidade.
12	Auxiliar Administrativo	Habilitação de pagamento e emissão de cheques.
05	Auxiliar Administrativo	Execução de pagamento e controle dos saldos de caixa e bancos.
40	Aux.Adm. e Almoxarife	Recepção, controle, guarda e entrega de materiais.



<sup>\*</sup> São quatro (4) turnos com dois (2) empregados por turno.

<sup>\*\*</sup> O quantitativo de pessoal da Segurança faz parte do efetivo da CELPE.

19

QUADRO QUANTITATIVO E QUALITATIVO DO EFETIVO DA CELPE NECESSÁRIO À MANUTENÇÃO DO SISTEMA ELÉTRICO DO INTERIOR.

#### DISTRITO REGIONAL DE PETROLINA

ĀREA	QUANT.	CARGO	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO
Div.Técnica	05	Eletricista	Turma de Manutenção
Esc.Reg.Petrolina	12	Eletricista	Prontidão
-ERPT-	06	Operador de COD	Operador de COD
	01	Atendente COD	Atendente COD
	14	Operador SE	Operador SE
	07	Eletricista	Eletricista Localidade
Esc.Reg.Ouricuri	11	Eletricista	Prontidão
-EROU-	01	Operador COD	Operador COD
	07	. Operador SE	Operador SE
	11	• Eletricista	Eletricista Localidade

#### DISTRITO REGIONAL DE SERRA TALHADA

ÁREA	QUANT.	CARGO	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO
Div. Técnica	03	Despachante	Despacho Sertão
	08	Eletricista L.Viva	Turma Linha Viva
	17	Eletricista	Turma da Manutenção
sc.Reg.Afogados	13	Eletricista	Prontidão
a Ingazeira -ERAI-	04	Operador SE	Operador SE
Esc.Regional de	17	Eletricista	Prontidão
Salgueiro -ERSA-	04	Operador SE	Operador SE
Esc.Reg.de Belém	09	Eletricista	Prontidão
do S.Francisco -ERBF-	05	Operador SE	Operador SE
Esc. Reg. de São	08	Eletricista :	Prontidão
José do Egito -ERSJ-	03	Operador SE	Operador SE
Esc.Reg. de Serra	18	Eletricista	Prontidão
Talhada -ERST-	01	Atendente COD	Atendente COD
-EK31-	02	Operador COD	Operador COD
	08	Operador SE	Operador SE Salgado - Tabellão Público
	12	Eletricista	Turma de Manutenção Aportado

MA Cópia é a repreda

ÁREA	QUANT.	CARGO	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO
Esc.Reg. de Petrolandia	05	Eletricista	Prontidão
Petrolandia -ERPE-	02	Operador SE	Operador SE

### DISTRITO REGIONAL DE GARANHUNS

ÁREA	QUANT.	CARGO	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO
Divisão Técnica	13	Eletricista	Turma de Manutenção
	07	Eletr.Linha Viva	Turma Linha Viva
Esc.Regional	17	Eletricista	Prontidão
de Garanhuns -DRGA-	04	Operador COD	Operador COD
	04	Operador SE	Operador SE
	10	Eletricista Loc.	Eletricista de Localidade
Esc.Regional de	08	Eletricista	Turma de Manutenção
Arcoverde	17	Eletricista	Prontidão
-ERAR-	03	Operador SE	Operador SE
	10	Eletricista Loc.	Eletricista Localidade
Esc.Regional de Bom Conselho -ERBC-	03	Eletricista	Prontidão
	05	Operador SE	Operador SE
	09	Eletricista Loc.	Eletricista de Localidade
Esc. Regional	05	Eletricista	Prontidão
de Sertânia -ERSN-	02	Operador SE	Operador SE
Esc. Regional	14	Eletricista	Prontidão
de Belo Jardim	04	Operador SE	Operador SE
-ERBJ-	06	Eletricista Loc.	Eletricista de Localidade
Esc. Regional	13	Eletricista	Prontidão
de Pesqueira	04	Operador SE	Operador SE
-ERPQ-	19	Eletricista Loc.	Eletricista Localidade

#### DISTRITO REGIONAL DE CARUARU

ĀREA	QUANT.	CARGO	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO
Divisão Técnica	14	Eletricista	Turma de Manutenção
	07	Eletricista L.Viva	Turma Linha Viva
	05	Despachante	Despacho do Agreste

José Caries Falolio Bubellute
Chere Bende da Silva - Autorinado

2 O MAI 190

2%

	Λ	1	١	
1		9	>	
	U,	1	t	N
	1		-	۲

ÁREA	QUANT.	CARGO	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO
Esc. Regional	17	Eletricista	Turma de Manutenção
de Caruaru -DRCR-	11	Eletricista	Prontidão
BROK	02	Atendente COD	Atendente de COD
	03	Operador de COD	Operador de COD
	03	Operador SE	Operador SE
	05	Eletricista Loc.	Eletricista de Localidade
Esc. Regional	08	Eletricista	Prontidão
de Gravatá -ERGT-	02	Operador SE	Operador SE
	01	Eletricista Loc.	Eletricista de Localidade
Esc. Regional	09	Eletricista	Prontidão
de Vertentes	04	Operador SE	Operador SE
	10	Eletricista Loc.	Eletricista de Localidade
Esc. Regional	10	Eletricista	Prontidão
de Bezerros -ERBE-	06	Operador de SE	Operador de SE
	10	Eletricista Loc.	Eletricista de Localidade
Esc. Regional	09	Eletricista	Prontidão
de Lajedo -ERLA-	03	Operador de SE	Operador de SE
	06	Eletricista Loc.	Eletricista de Localidade

# DISTRITO REGIONAL DO CABO

ÁREA	QUANT.	CARGO	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO
Esc. Regional	17	Eletricista	Turma de Manutenção
do Cabo -ERCA-	05	Eletricista L.Viva	Eletricista Linha Viva
-ERCA-	13	Eletricista	Prontidão
	04	Operador COD	Operador COD
	02	Atendente COD	Atendente COD
	23	Operador SE	Operador SE
	04	Eletricista Loc.	Eletricista de Localidade
Esc. Regional	09	Eletricista	Turma de Manutenção
de Palmares	12	Eletricista	Turma da Prontidão
	04	Operador SE	Operador de SE
	02	Eletricista Loc.	Eletricista de Localidade
Esc. Regional	09	Eletricista	. Prontidão
de Barreiros	06	Operador SE	Operador de SE
	02	Eletricista Loc.	Eletricista de Localidade
Esc. Regional	16	Eletricista	Prontidão
Vitória de Stº Antão.	04	Operador SE	Operador SE
-ERVI-	02	Eletricista Loc.	Eletricista de Localidade
Esc. Regional	06	Eletricista	Prontidao Ive Vieira Salgado - Tabelião Púb José Carlos Falcão Substituto Utatro Romão da Silva - Aportia
de Catende -ERCT-	02	Operador SE	Operador de SE
	06	Eletricista Loc.	Eletricista de Localidade;

ortifica en el vesen la Cópia la la la corigina que no lai en

4. 3/4

ÁREA	QUANT.	CARGO	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO
Esc. Regional	08	Eletricista	Prontidão
de Ribeirão -ERRI-	04	Operador de SE	Operador de SE
	05	Eletricista Loc.	Eletricista de Localidade
Esc. Regional	12	Eletricista	Prontidão
de Jaboatão	03	Operador de COD	Operador de COD
-ERJA-	04	Operador de SE	Operador de SE
	02	Eletricista Loc.	Eletricista de Localidade

# DISTRITO REGIONAL DE GOIANA

ĀREA	QUANT.	CARGO	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇ	0
Divisão Técnica	06	Eletricista	Turma de Manutenção	台灣 1
Esc. Regional	18	Eletricista	Prontidão	1
de Goiana -ERGO-	03	Operador de COD	Operador de COD	
	08	Operador de SE	Operador de SE	11/2
Esc. Reginal	08	·Eletricista	Prontidão	The state of
de Timbaúba -ERTB-	06	Operador de SE	Operador de SE	

# DISTRITO REGIONAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA

ÁREA	QUANT.	CARGO	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO
Esc. Regional	17	Eletricista	Prontidão
de Paulista -ERPA-	03	Operador de COD	Operador de COD
	23	Operador de SE	Operador de SE
	10	Eletricista	Turma de Manutenção
	08	Eletricista L.Viva	Eletricista Linha Viva
11	02	Atendente COD	Atendente COD
Esc. Regional de Surubim -ERSU-	13	Eletricista	Prontidão
	03	Operador de SE	Operador de SE
	03	Eletricista Loc.	Eletricista de Localidade
Esc. Regional de Limoeiro -ERLI-	17	Eletricista	Prontidão
	03	Operador de SE :	Operador de SE
	06	Eletricista Loc.	Eletricista de Localidade
Esc. Regional	17	Eletricista	Prontidão
de Carpina -ERCP-	02	Operador de COD	Operador de COD
	05	Operador de SE	Operador de SE salgado - Tabellito dela
	03	Operador de Loc.	Eletricistasono Boundo da Bliva f Antonias

20 MAT 1991

ĀREA	QUANT.	CARGO	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO
Esc. Regional São Lourenço - ERSL -	23	Eletricista	Prontidão
	04	Operador de COD	Operador de COD
	03	Atendente COD	Atendente COD
	11 11	Operador de SE	Operador de SE
	01	Eletricista Loc.	Eletricista de Localidade

OARTORIO IVO SALGADO-S.º Tab. de Nesas ivo Visira Salgado - Tabelião Público José Carles Falcão Substitute Cisera Romão da Miva - Autorinado

20 MAI 1991

to Copla of regress

Doc. 10059



J. No E

DE PERNAMBUCO CELPE-CHESF-COMPESA

Recife, 17 de maio de 1991. Ofício nº 199.

Ilmº. Sr.

Dr. Manoel Fernandes da Costa Maia M.D. Diretor Administrativo da CELPE N e s t a

Senhor Diretor:

Em atenção ao Ofício nº 072, de 15 de maio de 1991, cumpre-nos esclarecer a V.Sª., que os empregados dessa Empresa têm ao longo de todos esses anos deflagrado movimentos de paralisação observando rigorosamente a Legislação vigente, máxime a Lei nº 7.783/89, mantendo, obviamente, a prestação dos serviços indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, nos moldes do artigo 11 da precitada Lei.

Não obstante, discordamos do elenco de serviços definido como indispensáveis enunciado por essa Empresa no ofício em tela, vez que existem aqueles manifestamente dispensáveis, os quais deverão sofrerparalisação.

Desse modo, esta entidade sindical propõe uma reunião com a Diretoria dessa Empresa visando convencionarmos os serviços tipificados como indispensáveis à comunidade, com a maior brevidade possível.

No aguardo de uma breve resposta, firmamo-nos,

Atenciosamente,

Celso Ferreira de Souza Dir. de Organização

Eduardo Simplício de Souza

Dir. Vice-Presidente

1v5 vicira Balgado - Tabellão Público José Carlos Falcão Subcilinto Closeo Romão da Silva - Asterbado

Edvaldo Gomes de Souza

Dir. Presidente



Recife, 16 de abril de 1991 Ofício nº 152

Ilmo. Sr.

Dr. Luiz Gonzaga Leite Perazzo MD Diretor Presidente da CELPE Nesta

Prezado Senhor,

O Acordo Coletivo firmado por essa Empresa com o nosso Sindicato autos do TRT-DC-126/90, e datado de 27/11/90, estabeleceu na Cláusula 15ª (Décima-quinta) que ficavam garantidas todas as Cláusulas advindas de Acordos Coletivos anteriores e estabelecendo o mês de Maio/91 que elas fossem consolidadas.

Já na Cláusula Décima-oitava ficou também acordado que em Maio/91, haveria uma revisão do citado acordo.

Diante do compromisso assumido pela Empresa/Sindicato, lembramos V.Sa., que este Sindicato está ao inteiro dispor dessa Empresa para início das negociações quando discutiremos as perdas salariais.

Adiantamos que, de nossa parte, gostaríamos de iniciá-la já na próxima segunda-feira, dia 22 (vinte e dois) no expediente da tarde a das 14:00 horas,

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos

Atenciosamente,

Celso Ferreira de Souza

Diretor de Organização

P/Eduardo Simpl

Diretor Vice-Presidente Publico

20 MAI

Edvaldo Gomes de Souza

Diretor Presidente



Poc v. 07

Recife, 18 de abril de 1991 PRE - 057/91

Ilmo. Sr.

Dr. EDVALDO GOMES DE SOUZA

MD. Presidente do Sindicato dos Urbanitários

Prezado Senhor,

Propós V. Sa., mediante Ofício n. 152, de 16/04/91, reunião entre CELPE e SINDICATO, com a finalidade de rever cláusula do Acordo Coletivo celebrado em novembro/90, sugerindo, naquele expediente, a data de 22/04/91, a partir das 14:oohs., para ter início as negociações.

Informo a V. Sa. que esta Presidência delegou poderes a Diretoria Administrativa através da Superintendência de Relações Humanas, para manter o diálogo pretendido, deslocando, porém, a data da reunião para o dia 24 de abril de 1991, às 14:30 hs., no Edifício Sede da CELPE - 2. andar, sala 202, onde aguarda a presença dos representantes legais dessa Entidade.

Atenciosamente,

LUIZ GONZAGA LEITE PERAZZO

Diretor Presidente

THE PARTY OF THE P

Selver 19. 4.9 1

FORM. P.4/86

Ivo Vicira Salgado - Tabellao Selao José Carlos Falcão Substituto Ofesco Semão da Silva - Azar Inglo

es Cortifie que spresario Cónis à repr ção lia la stigital quelvo lo subbila. Do

Doc. 4208

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO que ce lebram, nos autos do dissidio cole tivo - Processo TRT - 6º Pegião nº DC - 126/90 - de um lado o SINDICA TO DO TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, do ravante denominado simplesmente SINDICATO, e, do outro lado, a COMPA-NHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO-CELPE daqui em diante chamada apenas de CELPE, mediante as cláusulas e con dições seguintes:

#### PRIMEIRA - GARANTIA DE EMPREGO

Durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, os empregados da CELPE não poderão sofrer despedida arbitrária, entendendo-se como tal a que não se fundar em motivo disciplinar ou técnico, apurá vel em processo administrativo regular;

#### SEGUNDA - REAJUSTE SALARIAL

A CELPE concederá a seus empregados um rejuste salarial de 91% (no venta e um inteiros por cento), da seguinte forma: 70% (setenta por cento) no mês de novembro de 1990, calculados sobre os salários de outubro de 1990 e os restantes 12,35% (doze virgula trinta e cinco por cento) no mês de janeiro de 1991, calculados sobre os salários de dezembro de 1990;

#### PARÁGRAFO 1º: ANTECIPAÇÃO

Fica esclarecido que do percentual de 12,35% (doze virgula trinta e cinco por cento) a ser concedido no mês de janeiro de 1991,6,15% (seis virgula quinze por cento) serão concedidos a título de adian tamento compensável (antecipação), enquanto que os demais 6,20% (seis virgula vinto por cento) serão concedidos a título de reposi

OARTORIO IVO ALNADU-S "Tab. te rota
Ivo Vicira Dalpaio - Tabellão Público
José Carles Faleão Substituto
Classa Samão da Bliva - Autorizado

Corridos que a presente Copia é a representado de contra de composição d

#### PARÁGRAFO 2º: COMPOSIÇÃO DO REJUSTE SALARIAL

Fica ainda elucidado que, no percentual global de 91% (noventa cum por cento), referido no "caput" desta cláusula, já está incluída a reposição de que trata a Medida Provisória nº 256, assim como o percentual de produtividade de 7% (sete por cento);

#### TERCEIRA - PROCESSO DE ADMISSÃO DE PESSOAL

Durante a vigência deste Acordo, a <u>CELPE</u> somente admitirá empregados através de processo de seleção pública, precedido de ampla divulgação;

#### QUARTA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

A CELPE concederá gratificação de férias a seus empregados no valor de 1,5 (um virgula cinco) vezes o piso salarial ou em quantia equivalente a 1 (um) piso salarial somado a 1/3 (um terço) do salário do empregado, prevalecendo o maior dos dois valores, ficando certo, desde já, que neste adicional já está incluída a parcela a que alude a parte final do inciso XVII do Artigo 7ª da Constitui - ção Federal;

#### QUINTA - BÔNUS ALIMENTÍCIO

A Fundação CELPOS implantará, a partir de fevereiro de 1991, um sis tema de concessão de crédito para aquisição de mercadorias, no va lor máximo de 20% (vinte inteiros por cento) do salário bruto empregado, através da entrega de cupons aos seus associados, ficam do desde já autorizado o desconto dos créditos em folha de pagamento;

#### SEXTA - - ADICIONAL GRATIFICAÇÃO ESPECIAL

A CELPE estenderá a seus empregados admitidos até o dia 31 de outubro de 1990 e que ainda não fazem jus ao Adicional Gratificação Especial -/GE, os efeitos da aplicação do referido adicional a par -

tir de /º de novembro de 1990;

M

GARTÓRIO IVO SALGADO-3.º Tab. de Notes
Ivo Vietra Balgado - Tabellão Público
Jone Carles Falcão Substitute

La Asiar São

LA Asi



#### SÉTIMA - ACIDENTE DO TRABALHO - DIVULGAÇÃO

A CELPE afixará nos quadros de aviso, pelo prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas :

- a) Cópia do Anexo I da NR-5, da Portaria 3.214, de 06.06.90 (tri-mestralmente); e
- b) Ocorrências de acidentes do trabalho fatais no prazo de 48 (qua tenta e oito) horas após a ocorrência;

#### OITAVA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

Fica ajustada a criação de um Grupo de Trabalho para elaborar, no prazo de 90 (noventa) dias, a partir de 1º de dezembro de 1990, um projeto para definir uma Política de Saúde para a CELPE, contendo cronograma com etapas de implantação, que englobe tanto os aspectos preventivos, quanto os curativos, sendo o referido Grupo composto de 01 (um) representante de cada uma das Diretorias da CELPE, 01 (um) representante da área técnica de saúde da CELPE, 01 (um) representante da Fundação CELPOS e 03 (três) representantes do SINDI CATO;

# NONA - PLANO DE CARGOS E CARREIRAS - Programação de Trabalho para Execução da Fase 2

O desenvolvimento da Fase 2 do Plano de Cargos e Carreiras - PCC obedecerá ao modelo e à programação de trabalho (anexo II), elaborados em 03 (três) vias, que passam a fazer parte integrante deste acordo, ficando uma via em poder de cada uma das partes e uma via no processo.

Conforme cronograma apresentado, serão implementadas as seguintes etapas, vigorando os seus efeitos a partir das datas indicadas :

a) Enquadramento preliminar de tabela salarial - Fase 2 PCC : AGOS TO de 1991;

b) O sistema de maturidade : OUTUBRO de 1991.

m

CARTÓRIO IVO SALGADO-3.º Tab. de Natau
170 Vicira Salgado - Tabelião Público
José Ogrico Falcão Substituto
Cisaro Remão do Silva - Assertado

Corridor vao a resonto Cópia é a reprodu-

o prevista stabeleceu

A CELPE torna claro que a alteração do prazo de conclusão prevista incialmente para JANEIRO de 1991, segundo o acordo que estabeleceu as condições de implantação do PCC na sua primeira fase, ocorre por força da complexidade do modelo conceitual adotado, exigindo maior tempo na busca de alternativas técnicas para ajuste às características da força de trabalho da Companhia.

#### DÉCIMA - AUXÍLIO-CRECHE

A CELPE estenderá aos empregados do sexo masculino, quando Hess couber a guarda exclusiva dos filhos, o auxílio-creche nos moldes do que é concedido às mulheres, sendo o limite de 06 (seis) anos de idade, sem interrupção do ano letivo;

# DÉCIMA-PRIMEIRA - ELEIÇÃO DIRETA PARA DIRETOR DE BENEFÍCIOS DA CELPOS

A CELPE manterá o atual processo de escolha para indicação do Diretor de Benefícios da Fundação CELPOS;

#### DÉCIMA-SEGUNDA - DESLOCAMENTO PESSOAL DO INTERIOR

O deslocamento dos empregados da <u>CELPE</u>, quando a serviço da Empresa e em uma distância superior a 400 km (quatrocentos quilômetros), obedecerá aos seguintes critérios:

- 1º) Quando o número de empregados for igual ou superior a 03 (três), será usado, preferencialmente, transporte da <a href="CELPE">CELPE</a>; e
- 2º) Se o número de empregados for inferior a 03 (três), será usado o transporte coletivo e no horário diurno, salvo se o empregado preferir o horário noturno;

### DÉCIMA-TERCEIRA - CHEQUE SALÁRIO INTERIOR

A CELPE estenderá aos seus empregados do Interior do Estado idêntica ca sistemática para o pagamento de salário adotada na Capital e na

Região Metropolitana do REcife;

My

DARTOMO IVO SALGABO-S-TZD CAMBINO Vicina Salgado - Tabellão ribites
José Carlos Falcão Substituto
Cisaro Berão da Silva - Applicado

Certifice que apresente Cópia e a repreção tiel de estadad que fai sabido. Den

#### DÉCIMA-QUARTA - CONTROLES DE TRANSFERÊNCIAS

A CELPE centralizará o controle de transferências de seus empregados na DIAT/DERH, que se rege pela NSP-14-A/71, de 06.06.1978, sen do fornecidas aos interessados todas as informações necessárias e definido, junto ao DEOM, o roteiro a ser seguido no processo de controle de transferências;

#### PARÁGRAFO 1º - ALTERAÇÕES DA INS-10/78

A Instrução de Serviço de Pessoal INS-10/78, que regulamenta a NSP-14-A/71, sofrerá alterações nos seguintes itens :

- 3.4.1 O empregado interessado solicitará sua transferência através de declaração escrita à DIAT/DERH, indicando o local para onde deseja ser transferido e justificando os motivos de sua solicitação;
- 3.4.2 A DIAT/DERH cadastrará o pedido de transferência (PTR), que terá validade de 01 (um) ano;
- 3.4.3 Após análise do PTR pela DIAT/DERH, havendo possibilidade de atendimento imediato, o pedido de transferência será en caminhado à Chefia imediata do requerente, que dará prosse guimento normal ao mesmo;

#### PARÁGRAFO 2º - ATUALIZAÇÃO DA NORMA

Será atualizada a norma relativa à transferência de pessoal;

#### DÉCIMA-QUINTA - MANUTENÇÃO DE CONQUISTAS

A CELPE garante todas as conquistas advindas de Acordos Coletivos anteriores, ficando ajustado que, no mês de maio de 1991, haverá uma consolidação de todas as conquistas dos empregados;

#### DÉCIMA-SEXTA - MULTA

Impõe-se multa por descumprimento das obrigações, de la recompranta del recompranta del recompranta de la recompranta del recompranta del recompranta de la recompranta de la recompranta del recompra

# 3/0

#### DÉCIMA-SÉTIMA - PRAZO DE VIGÊNCIA

Este Acordo Coletivo vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, inician - do-se em 1º de novembro de 1990 e expirando no dia 31 de outubro de 1991;

#### DÉCIMA-OITAVA - REVISÃO DO ACORDO

No mês de maio de 1991, será feita a revisão do Acordo Coletivo ora celebrado, excluída a consolidação das conquistas prevists na Cláu sula décima-quinta deste Acordo;

#### DÉCIMA-NONA - DIAS PARADOS

A CELPE abonará os dias de greve, ocorrida no período de 06 a 20 de novembro de 1990;

#### VIGÉSIMA - VOLTA AO TRABALHO

Os empregados, cumprindo o ajustado na "Ata de Conciliação e Instrução do Dissídio Coletivo N. TRT-DC-126/90", voltaram ao trabalho no dia 21 de novembro de 1990;

#### VIGÉSIMA-PRIMEIRA - MENSALIDADE SINDICAL

Por aprovação da Assembléia, dos empregados, foi autorizado, em caráter provisório, nos meses de novembro e dezembro de 1990, o au mento da mensalidade sindical para 2% (dois por cento), calculados sobre o salário básico;

#### VIGÉSIMA-SEGUNDA - TAXA ASSISTENCIAL

Também-por deliberação da Assembléia dos empregados, foi estabelecida uma taxa assistencial de 5% (cinco por cento) calculada sobre o salário básico dos empregados da CELPE não associados ao SINDICA TO, ficando assegurado o direito de oposição ao desconto, desde que o exercitem por escrito, através de correspondência ao SINDICATO, no prazo de até 10 (dez) dias após a data de assinatura deste Λcor

do; ly

CARTAID VOS Lua Tabella de vois les Jieles Salgado - Tabella a Público Substituto Closes Remão da 200a - Americado de Carlos Remão da 200a - Americado da 200a - Americado de Carlos Remão da 200a - Americado da 200a - Ameri

#### VIGÉSIMA-TERCEIRA - QUADRO DE MOTORISTAS

O motorista exercerá suas funções exclusivamente no transporte, in clusive quando da condução e operação de veículos com equipamentos especiais, tais como: guindauto, cesta aérea, escada hidráu lica, transporte de poste, tratores, entre outros;

#### PARÁGRAFO 19 - MOTORISTAS DE CARREIRA

São atribuições dos Motoristas de Carreira a condução de todos os veículos da CELPE;

#### PARÁGRAFO 29 - CONDUTORES CREDENCIADOS

São atribuições dos Condutores Credenciados as mesmas dos Motoris tas de Carreira, excetuadas as seguintes:

- a) A condução de veículos Sedans e utilitários com capacidade de até 01 (uma) tonelada (modelos e marcas GOL, FUSCA, SEDAN, FIAT, KOMBI, OPALA, SANTANA e JEEPs) no transporte de pessoal (Bongi/Sede/Cidade) e nos veículos de representação da Diretoria da CELPE;
- b) A condução de caminhonetes com capacidade entre 01 (uma) e até 02 (duas) toneladas (modelos e marcas VERANEIO, CARAVAN, PICK UP CHEVROLET, SAVEIRO, PAMPA, CHEVY e TOYOTA) nas atividades de ambulância;
- c) A condução de veículos com capacidade acima de 02 (duas) e até 04 (quatro) toneladas (modelos e marcas MERCEDINHAS e F-4.000) nas atividades de mudança; e
- d) A condução de quaisquer veículos com capacidade acima de 04 (quatro) toneladas;

#### VIGÉSIMA-QUARTA - SEGURANÇA, HIGIENE E MEDICINA DO TRABALHO

A CELPE se obriga a executar até 31 de dezembro de 1992 o Plano de Atividades das áreas de engenharia, segurança e medicina do trabalho previsto na Carta SPH nº 033/90 (Anexo II) que no la companya de la companya de

Vicira Salgado - Tabelino Phys José Carles Falcão Substituto ero Remão da Silva - Autoritad

1991

me di exibido. Den f

grar o presente Acordo Coletivo, comprometendo-se ainda a CELPE a apresentar aos SINDICATO, até o final do mês de dezembro de 1990, o cronograma específico de cada uma das ações com prioridade alocação dos recursos, sendo garantido, ainda, ao SINDICATO, atra vés de sua Diretoria de Saúde, Segurança e Higiene do Trabalho, o acompanhamento bimestral dos trabalhos, juntamente com o DESH/SPN DAD, com emissão conjunta de relatórios às Diretorias da CELPE e do SINDICATO

E, por terem assim o ajustado, assinam as partes este Acordo Cole tivo, requerendo seja submetido à homologação do Egrégio TRT 6ª Região.

Recife, 27 de novembro de 1990

Manj sé Marques Mariz Presidente - CELPE

Armando Carvalho

Diretor Administrativo-CELPE

aferqueira Marcos José Mota Cerqueira Diretor Econômico-Financeiro-CELPE

Silvio Roberto Mendes Cahu Diretor de Comercialização de Energia - CELPE

Marcelo Brandão

Advogado - CELPE (OAB-PE-3606)

Edvaldo Gomes de Souza

Diretor Presidente-SINDICATO

Eduardo Simplicio de Souza Diretor - SINDICATO

Francisco José de Lima Diretor - SINDICATO

Comissão Sindical Bongi -SINDICATO

Carlos Roberto da/Silva Fraga Comissão Sindical Sede-SINDICATO

Fernando Gomes de Ma lacelya . Auto

Advogado - SINDICATO MAI IN

20c. u.09



Recife, 29 de abril de 1991 CARTA - DAD Nº 065/91

Ilmo. Sr.

Dr. EDVALDO GOMES DE SOUZA MD Diretor Presidente do Sindicato dos Urbanitários Rua Barão de São Eorja, 218 - Boa Vista N e s t a

Senhor Presidente,

A Diretoria da CELPE tomou conhecimento do Oficio nº 155, de 22-04-91, no qual esse Sindicato informa sua avaliação sobre as perdas salariais da classe que representa.

Anteriormente, através da Carta PRE-057/91, de 18-04-91, o Presidente desta Empresa delegou poderes à Diretoria Administrativa para manter entendimentos com esse órgão sobre o referido assunto.

Em consequência, realizou-se no dia 24-04-91, às 15:00 horas, no Gabinete da Diretoria Administrativa, reunião que contou com a presença de V. Sa. acompanhado de diversos membros integrantes dessa Entidade, onde ficou ajustado que outras reuniões se seguiriam para a aludida nego ciação.

Dessa maneira, conforme entendimentos mantidos com V. Sa. e consideran do a necessidade de se proceder a estudos econômico-financeiros que possibilitem à Diretoria apresentar a real situação da Empresa, confirmamos o dia 07 de maio de 1991, às 15:00 horas, para dar continuidade ao diálogo iniciado em 24 de abril de 1991.

Atenciosamente

MANOEL FERNANDES DA COSTA MAIA

Diretor Administrativo

FORM, P - 3/79



ANEXO VII

DE PERNAMBUCO
CELPE-CHESF-COMPESA

Recife, 02 de maio de 1991. Ofício nº 174.

Ilmº. Sr.

Dr. Manoel Fernandes da Costa Maia

DD. Diretor Administrativo da CELPE

Nesta

Prezado Senhor:

A Assembléia dos trabalhadores da CELPE, realizada no dia 29 de abril de 1991, às 18:30 h, no Pátio Interno da Companhia Energética de Pernambuco-CELPE/Sede, sito à Av. João de Barros, nº 111, Bairro da Boa Vista, Recife. Após deliberar e analisar a carta resposta da Empresa contida no Ofício DAD nº 065/91, referente a Campanha Salarial Extraordinária, decidiu o seguinte:

- 1. Considerar que a resposta da Empresa não atende aos interesses dos trabalhadores, no que concerne a Pauta de Reivindicações, contida no ofício nº 115, expedido em 22.04.91 por este Sindicato, sobre as perdas salariais;
- 2. Em função disto, deliberou nova Assembléia para o dia 08 de maio de 1991, a partir das 09:00 h, defronte ao Prédio do Bongi, ocasião em que, os trabalhadores celpeanos aguardam uma resposta concreta ao pleito das perdas salariais;
- 3. O Sindicato confirma para o dia 07.05 a partir das 15:00 h, a retomada das negocia ções, entendendo que a solução negociada é o melhor caminho para o presente conf<u>l</u>i to trabalhista.

No aguardo de V.Sa., colocamo-nos desde já a disposição para retornar as negociações.

Atenciosamente,

Celsa Ferreira de Souza

Dir. de Organização

Eduardo Simplício de Souza

Dir. Vice-Presidente

ivo Vieira Salgado - Tabelião Pública José Carles Palcão Substitute

20 MAI 1891

Continue que a presente Cópia é a repreducia de la suga ful que me foi cilibido. Deu fé

Dir. Presidente



DAD-068/91

Recife, 07 de maio de 1991.

Ilmº Sr.

Dr. Edvaldo Gomes de Souza

M.D. Presidente do Sindicato dos Urbanitários

Senhor Presidente,

Em atenção ao Oficio 174, de 02 de maio de 1991, relativo à Campanha Salarial Extraordinária, cumpre-nos observar que a CELPE, em função do elevado nível de suas despesas e do baixo indice de realização de sua receita, atravessa atualmente uma situação econômico-financeira de extrema dificuldade, onde se verifica um expressivo déficit de caixa e uma clara perspectiva de prejuízo no final do exercício corrente.

Vale também ressaltar que além destas dificuldades, a empresa está inserida num contexto compreendido por rigidas exigências do Poder Concedente (DNAEE) e uma desfavorável situação econômica que no momento atravessa o Estado de Pernambuco.

Considerando que tais fatos foram detalhadamente discutidos em reu nião realizada com esse Sindicato, cabe-nos informar que, na atual situação, a aplicação de uma reposição salarial acima dos limites preceituados pela legislação vigente, traria um agravamento das posições já visualizadas.

Entretanto é válido registrar a disposição e o interesse da CELPE, em continuar o diálogo com essa Entidade de Classe, na busca de um entendimento.

Sem outro assunto para o momento subscrevemo-nos.

Cordialmente;

Manoel Fernandes da Costa Maia

Diretor Administrativo.

FORM. G-21/90

Sind, des Irabalhadares das Industrias Vibanas na Est. de Pernambuca

Edvaldo Gomes Dir. Prosidente WHITOR OVO SALGADAS TENTO TO THE INVOICE OF THE SALGADAS TO TH

DOC 401



and some fints

Recife, 8 de maio de 1991. Ofício nº 186.

Ilmº. Sr.

Dr. Luiz Gonzaga Perazzo

DD. Diretor Presidente da CELPE

Nesta

REF. NOTIFICAÇÃO

Senhor Presidente:

Pelo presente, vimos NOTIFICAR essa Empresa de que a Assembléia Geral Extraordinária dos trabalhadores da CELPE, realizada em segunda convo cação no dia de hoje, 08.05.91., aprovou a Pauta de Reivindição seque, em apenso, bem como, a paralisação pacífica dos trabalhadores a partir da 0:00 (zero) hora do dia 20.05.91 (vinte de maio d: mil no vecentos e noventa e hum), caso sejam as reivindicações rejeitadas , no todo ou em parte e/ou a qualquer momento, independentemente de nova notificação se as negociações forem interrompidas.

Atenciosamente,

Celso Ferreira/de Souza Dir: de Organização

Eduardo Simplício de Souza Dir. Vice-Presidente

Edvaldo de Souza Presidente



DE PERNAMBUCO

#### PAUTA DE REIVINDICAÇÕES

## PRIMEIRA REIVINDICAÇÃO: REPOSIÇÃO DE PERDAS SALARIAIS

A CELPE concederá aos seus empregados a partir de 01/05/91 um reajuste no percentual de 199,59% (cento e noventa e nove vírgula cinquenta e nove por cento), calculado com base no ICV/DIEESE a ser aplicado sobre os salários vigentes em abril/91.

### SEGUNDA REIVINDICAÇÃO: GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

A CELPE concederá gratificação de férias aos seus empregados no valor de 2,5 (dois vírgula cinco) pisos salariais, adotados na Empresa, ou em quantia equivalente a 2,0 (dois) pisos salariais, somando a 1/3 (um terço) do salário do empregado, prevalecendo o maior dos dois valores, ficando certo, desde já, que neste adicional já está incluída a parcela a que alude a parte final do inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal.

### TERCEIRA REIVINDICAÇÃO: AUXÍLIO-CRECHE

A CELPE estenderá a todos os empregados do sexo masculino, o auxílicreche nos moldes do que é concedido às mulheres, sendo o limite de 06 (seis) anos de idade, sem interrupção do ano letivo.

#### QUARTA REIVINDICAÇÃO: MULTA

Impõe-se multa por descumprimento das obrigações-de-fazer previstas no Acordo vigente, no importe equivalente a 5% (cinco por cento) do piso salarial da categoria, em favor do empregado.

Ivo Vicira Salgado - Tabelião Público José Carles Falcão Substituto

S

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBAHAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

Rua: Barão de São Borja, 218 - Boa Vista - Fones: (081) 222-2051 - 231-2156. - C.G.C. 11,011.020/0001-84 - CEP - 50.070 - Recife - PE.





DE PERNAMBUCO CELPE CHEST COMPESA

Recife, 13 de maio de 1991 Ofício nº 195

Ilmo. Sr.
Dr. Luiz Gonzaga Perazzo
DD Diretor Presidente da CELPE
N e s t a

Prezado Senhor,

Vimos, em ratificação aos ofícios nºs 186/91 e 189/91 que endereçamos a V.Sa., reiteirar mais uma vez a nossa disposição em retomar as negociações referente à Campanha Salarial Extraordinária da CEL-PE.

Estamos ao inteiro dispor de V.Sa., para aguardar uma data para o reinício das negociações, observado o prazo limite estabelecido na Assembléia Geral Extraordinária acontecida em 08/05/91.

Atenciosamente,

Celso perreira de Souza Diretor de Organização

p Eduardo Simplício de Souza

Direpor Vice-Presidente

Edvaldo Gomes de Souza

Diretor Presidente

110/3/089



Recife, 17 de maio de 1991. DAD-073/91

Ilmº Sr.

Dr. Edvaldo Gomes de Souza

MD. Presidente do Sindicato dos Urbanitários

Nesta

Senhor Presidente,

Atendendo solicitação desse Sindicato, formulada através do Ofício nº 199, de 17 de maio de 1991, comunicamos, que a Diretoria da CELPE concorda com a realização da reunião no dia 18 de maio de 1991, às 09:00 horas, no gabinete da Diretoria Técnica, no sétimo andar, sala 708, do Edifício Sede.

Atenciosamente,

Manoel Fernandes da Costa Maia

Diretor Administrativo.

1/105/31 HOMS

FORM. G-21/90

TENILSONS ANTANA.

CARTÓRIO IVO SALGADO-3.º Tab. de Nota Ivo Vieira Salgado - Tabelião Público José Carles Palcão Substitute Olegno Romão do Silva - Anteri

te. Den DEOM

**Celpeanos** paralisam atividades

Os funcionários da Celpe entram em greve a partir da zero hora de amanhã, anunciou ontem, a direção do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas de Pernambuco. Eles reivindicam a reposição de 153% das perdas salariais referentes ao período de novembro do ano passado até

este mês. A paralisação foi decidida em assembléia realizada no começo da semana passada. Segundo o Sindicato, a direção da Celpe não acenou com qualquer proposta de atendimento das reivindicações. Ainda ontem, dirigentes do sindicato se avistaram com direto res da Celpe, mas nada foi proposto.

CELPE Desmentindo o Sindicato dos citários, que afirmou ter a ão da Celpe se negado a discutir as reivindicações da categoria, fato que gerou a deflagração da greve para amanhā, o presiden-te da Celpe, Luiz Gonzaga Peraz-zo, afirmou que foram realizadas várias reuniões entre direção da empresa e sindicato, na tentativa de evitar uma paralisação.

O presidente da Celpe disse, ainda, que deixou claro para os dirigentes sindicais, que as dificuldades econômicas pelas quais passa a Empresa não permitem que, de um momento para outro, se triplique a remuneração dos empregados, como vem sendo solicitado pelo sindicato. "Atender a esta solicitação seria decretar a insolvência da Celpe, pois a levaum déficit de caixa da ordem de Cr\$ 36 bilhões ao final do exer-

cício", comenta Luiz Perazzo Numa avaliação do que representa a Celpe para o Estado, sua situação e a deflagração da greve, o presidente da empresa comentou que a Celpe presta um serviço esencial à comunidade e que isto deve estar na consciência de todos os seus empregados. Como maior estatal de Pernambuco, se constitui num instrumento fundamental para o desenvolvimen-to do Estado e, nesse contexto, também sente os reflexos das dificuldades econômicas vividas pelo País. Além do mais, não tem tido os recursos necessários para atender expressiva parcela da população, nas áreas urbana e rural, que não dispõem de energia elé-

JORMAL 20 Commencia

Poc. w: 16

### INFORMAÇÕES ECONOMICO-FINANCEIRA

- . REAJUSTES TARIFARIOS E AUMENTOS SALARIAIS.
- . FLUXO DE CAIXA ANUAL.
- . DADOS FATURAMENTO E ARRECADAÇÃO.
- . DADOS DE PESSOAL.
- . INDICE DE PERDA.
- . INDICADORES OPERACIONAIS, FINANCEIROS E EFICIENCIA.





CELPE - COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO D E F - DIRETORIA ECONOMICO FINANCEIRA S P P - SUPERINTENDENCIA PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO FINANCEIRA ASTA - ASSESSORIA DE TARIFAS

## INDICES DE REAJUSTES SALARIAS

ANO MES	MENSAL	ACUMULADO
1989DEZ 1990JAN FEV MABR ABR JUN JUL AGO SET OUV NDEN 1991JAV	41,42 554,178 00,000 71,000 71,000 71,000 70,000 70,000 70,000 14,32	41,42 117,99 485,771 48855,771 48855,774 48855,774 9022,555 977355,78 1.7961,7861 2.25
MAR ABR	0,00	2:257,15

### REAJUSTES TARIFARIOS

MES/ANO	%	ACUMULADO
DEZ 89 JAN 90 FEV MAR ABRI JUDO SETT NOV	50,90 67,83 56,11 128,24 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 18,00 18,00	503,3366 1555,33666 1555,33666 1555,3377,638 1000,000,000,000 1000,000,000,000 1000,000,
DEZ JAN 91 FEV MAR ABR	25,00 0,00 59,50 0,00 0,00	1.682,98 1.682,98 2.743,85 2.743,85 2.743,85

1991 - 04A

# - FLUXO DE CAIXA ANUAL - EM BILIDES DE CR\$

- INGRESSOS		
	100000000000000000000000000000000000000	
ARRECADAÇÃO LÍQUIDA	63,32	
• RECEITA HÃO OPERACIONAL	U,87	
• UUIROS RECURSOS	1,58	
• 101AL	- 65,77	- Recut
• RENCOR DOS EXERCICIOS DE 1990/91	7,01	
• SALDO	58,76	- 100 <b>%</b>
• ENERGIA COMPRADA	32,97	56,11%
• PESSOAL E ENCARGOS (OPER + 1NV)	20,11	34,22%
• MATERIAL E SERVIÇOS	7,19	12,24%
• OUTRAS DESPESAS	2,99	5,09%
• SERVIÇO DA DIVIDA	4,92	8,37%
• CONTRIBUIÇÃO CELPOS É EMPRESTIMO		
A EI1PREGADOS	1,80	2,55%
TOTAL CESCESAS	69,68	118,58%
SALDO PREVISTO 31.12.91.	(10,92)	(18,58)%

46

1. En 18.

## - FATURALIENTO ARRECADAÇÃO

FATURAMENTO BRUTO MEDIO NO PRIMETRO		
	ÇR\$	6,48 BILHUES
VALORES DE TERCEIROS (ICMS, TIP,		
ELETRUBRAS, ETC)	CR\$	1,20 BILHUES
FATURAMENTO LIQUIDO	CR\$	5,28 BILHOES
ARRECADAÇÃO BRUTA MÉDIA	CR\$	4,46 BILHUES
ARRECADAÇÃO LÍQUIDA MÉDIA	CR\$	3,58 BILHÕES
RELAÇÃO ENTRE ARRECADAÇÃO BRUTA E		
FATURAMENTO BRUTO		0,69
► IDEM ENTRE ARRECADAÇÃO LÍQUIDA		
E FATURAMEENTO LÍQUIDO		0,68
► IDEM ENTRE ARRECADAÇÃO E FATURAMENTO (MI	н)	<u>U,88</u>

## PESSUAL

18/ Whom 1/21

	Cnt	O 91 DILLUOTE
TRINETRO TRINESTRE 7 91	CK	0,81 BILHOES
OBRIGAÇÕES SOCIAIS, IDEM	CR\$	0,36 BILHOES
COES, ETC )	CR\$	0,39 BILHOES
TOTAL	CR\$	1,56 BILHOES
CUSIO MÉDIO DO EMPREGADO CELPE	CR\$	278,000,00
SALARIO MEDIO	CR\$	145.000,00
NUMERO DE EMPREGADOS EM		
31/03/91	_	5,660
HORAS NORMAIS TRABALHADAS MENSAL		
MENTE	90	05,600 HORAS
HORAS EXTRAORDINARIAS TRABALHA		
DAS (JAN/91)	9	98.000 HORAS
RELAÇÃO ENTRE HORAS EXTRAS E SA		
LARIO BASICO EM CR\$ (JAN/91)		14,3%
RELAÇÃO ENTRE CUSTO DE PESSOAL E		
FATURAMENTO LIQUIDO (CR\$) MEDIO		
NO TRIMESTRE	_3	30%
RELAÇÃO ENTRE CUSTO DE PESSOAL E		
NO TRIMESTRE	L	14%
	HORAS NORMAIS TRABALHADAS MENSAL MENTE  HORAS EXTRAORDINARIAS TRABALHA DAS (JAN/91)  RELAÇÃO ENTRE HORAS EXTRAS E SA LARIO BASICO EM CR\$ (JAN/91)  RELAÇÃO ENTRE CUSTO DE PESSOAL E FATURAMENTO LIQUIDO (CR\$) MEDIO.  NO TRIMESTRE  RELAÇÃO ENTRE CUSTO DE PESSOAL E ARRECADAÇÃO LIQUIDA (CR\$) MEDIO	PRIMEIRO TRIMESTRE / 91  OBRIGAÇOES SOCIAIS, IDEM  PROVISÕES (FÉRIAS, 132, GRATIFICA  COES, ETC )  T O T A L  CUSIO MÉDIO DO EMPREGADO CELPE  SALARIO MEDIO  NUMERO DE EMPREGADOS EM  31/03/91  HORAS NORMAIS TRABALHADAS MENSAL  MENTE  HORAS EXTRAORDINARIAS TRABALHA  DAS (JAN/91)  RELAÇÃO ENTRE HORAS EXTRAS E SA  LARIO BASICO EM CR\$ (JAN/91)  RELAÇÃO ENTRE CUSTO DE PESSOAL E  FATURAMENTO LIQUIDO (CR\$) MEDIO  NO TRIMESTRE  RELAÇÃO ENTRE CUSTO DE PESSOAL E  ARRECADAÇÃO LIQUIDA (CR\$) MEDIO

With the

40

## - PERDAS

AROS: - 80 - 81 - 82 - 83 - 84 - 85 - 86 - 87 - 88 - 89 - 90

PERDAS(X):- 9,6 - 9,4 - 10,0 - 9,2 - 8,4 - 9,6 - 9,2 - 10,4 - 12,1 - 11,9 - 12,2

## PREÇOS DE ABRIL : -

- 1% REFERENTE COMPRA DE ENERGIA ELETRICA CR\$ 25,0 MILHOES
- 1% REFERENTE AU FATURAMENTO DE ENERGIA ELETRICA CR\$ 60,0 MILHOES

Situe o for a Prese haline

## - INDICADORES

OPERACIONAIS	1985	1986	1987	1988	1989	<u>1990</u>
RAZAO OPERACIONAL	91,3	91,3	87,3	91,3	107,7	100,3
TAXA DE REMUNERAÇÃO	7,6	8,2	11,4	11,7	• (9,16)	* 3,68

CAPITAL DE TERCEIROS/ CAPITAL PROPRIO	0,64	0,60	0,76	0 ,61	0,65	1,29
ENDIVIDAMENTO	0,24	0,21	0,24	0,29	0,17	0,39
LIQUIDEZ CORRENTE	1,2	1,31	0,94	0,91	0,80	Q,79
FINANCEIROS						

E F	I C	IENCIA					
CONS	UMI	DORES POR EMPREGADO	207	206	216 214	216	224
MWH	1	EMPREGADO	1067,0	1050,0	811,3 804,5	827,3	833,3
ЫНН	1	CONSUMIDOR	4,592	4,638	3,748 3,767	3,824	3,711

<sup>·</sup> EN NEGOCIAÇÃO NO DNAEE.







## TÊRMO DE AUTUAÇÃO E REVISÃO DE FOLHAS

Aos	20	dias	do mês de
	maio	de 19	91 autuei
o presente Di		The state of the s	/91
contendo 50			
Mathematica - Constitue and configurations and produce	Hrin		
Serviço	de Cadas	tramento	Processual

### REMESSA

Nesta	data	faç	o rem	essa	des.	tes	aut	80	ao
Exmº ;	Dr. Ju	iz	Presid	iente	<b>d</b> 0	TRT	DA	69	Re-
	Recif	ĉe,	20.0	5.91	N-C-MONTHS.	entangia ette eest	-	arragosts realities	
	week	D	ireto	AA r do	S.C.	·P.			-

Diante da paralisação do trabalho, e na forma do artigo 860, parágrafo único da CLT, designo audiência de conciliação e instrução para o dia 23 do correnta, às '10:00 horas.

Notifiquem-se às partes e à Procuradoria Regional.

Recife, 20 de maio de 1991

MILTON LYRA

Juiz Presidente do TRT-6? Região

outo pla Olpo.

No 1819.





DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO PARA: O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO3

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO TRT-GP-501/91

Fica esse Sindicato, pela presente, noti ficado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-53/91, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE: COMPANHIA ENERGETICA DE PER

NAMBUCO - CELPE

SUSCITADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

em cujos autos 60i exarado pelo Exm? Sr. Juiz Presidente deste E. Regional o seguinte despacho:

"Diante da paralisação do trabalho e, na forma do artigo 860, parágrafo único da CLT, designo audiência de conciliação e instrução para o dia 23 do corrente, às 10:00 horas. Notifiquem-se às partes e à Procuradoria Regional. Recife, 20 de maio de 1991. as) MILTON LYRA-Juiz Presidente do TRT-6ª Região".

A presente notificação vaia assinada pela Assessora da Presidência, aos vinte(20=dias do mês de maio de 1991.

> JACQUELINE LYRA F: COSTA Assessora da Presidência do TRT

PROTOCOLO Encarregado do Protocolo

Sexta Região

NOTIFICAÇÃO TRT-GP-501/91 (GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRT-64REGIÃO)

ÃO
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS
NO ESTADO DE PERNAMBUCO
Rua Barão de São Borja, 218
Boa Vista
Recife -PE

### Certidão:

Certifico d dou fé que, em cumprimento a determinação de V.Exa. me dirigi, nesta data, à Rua Barão de São Borja, nº 218, Boa Vista, e, sendo alí, procedi a notificação do Dissídio Coletivo na pessoa do Sr. Celso Ferreira de Souza, Secretário Geral do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas no Estado de Pernambuco, o qual de tudo ficêu ciente, recebeu a notificação o assinando a presente via. Recolho o presente ao SDMJ, para os devidos fins.

Recife, 21 de maio de 1991.

Clarice Lemos de Vasconcelos Oficial de Justiça Avaliador

Indatasy ale

EXMO SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO.

N.A. A Laduras N. 22.05.91

Milton Lyra

Julz Presidente do Tra J. Região

JUSTICA DO TRABALHO

I.R.T.- 64 REGIÃO

22 MJ 1011 S 005238

COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, já qualificada, no DIS SÍDIO COLETIVO instaurado contra o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - PROCESSO nº TRT-DC-53/91, por seu advogado subassinado (procuração nos autos), vem, perante essa Egrécia Corte, expor e no final requerer o seguinte:

- 1. Disse a Suscitante no item II, fls. 2 da Petição Inicial, sobre a correspondência enviada ao Sindicato-suscitado, acompanhada da relação do efetivo indispensável à manutenção dos serviços essenciais prestados à comunidade. A cópia desse expediente foi acosta da à Inicial, como DOCUMENTO DE Nº 04 (CARTA DAD nº 072).
- 2. Vem agora o Sindicato-suscitado, após notificado do Dissídio, en dereçar à CELPE o Ofício de nº 203/91, anexo, mediante o qual enca minha Quadro Quantitativo e Qualitativo do Efetivo, bastante reduzido em relação àquele proposto pela Suscitante.
- 3. O Quadro Quantitativo e Qualitativo apresentado pelo Sindicato, se implantado pela Suscitante, trará, como consequência, um atendimento precário à comunidade, na prestação dos serviços essenciais aludidos em Lei. Ressalte-se que o próprio Suscitado não o coloca em nível desejado, quando declara expressamente, no Anexo II do Ofício anexo, verbis:

"Obs.: Os serviços de prontidão, que se após uma aná lise do Comando de Greve local, necessitarem de um quantitativo de pessoal maior, será providenciado por esse Comando".



- 4. Oportuno acrescentar, por outro lado, que o Quantitativo e Qua litativo propostos pela Suscitante, no retromencionado DOCUMENTO nº 04, acostado à Inicial, correspondem, aproximadamente, a apenas 25% do Efetivo da Empresa, percentual que representa o mínimo in dispensável à manutenção dos serviços essenciais.
- 5. Esclarece a Suscitante que a preocupação maior de seus dirigentes é no sentido de prevalecer o interesse da comunidade sobre o interesse de uma classe, e que as decisões e o comando na operação dos serviços essenciais não podem ser delegados a terceiros, como assim o deseja o Sindicato-suscitado, na "observação" anteriormente transcrita.

Em face do exposto, requer seja deferido o efetivo e os serviços na forma postulada pela Suscitante ao Suscitado.

Requer, finalmente, a juntada aos autos do mencionado Oficio nº 203/91, anexo, e

P. deferimento

Recife, 21 de maio de 1991

JOSÉ OTÁVIO PATRICIO DE CARVALHO

ADVOGADO





DE PERNAMBUCO
CELPE-CHESF-COMPESA

Recife, 20 de maio de 1991 Ofício nº 203/91

Ilmo. Sr.

Dr. Luiz Gonzaga Leite Perazzo MD Diretor Presidente da CELPE  $\underline{N}$   $\underline{e}$   $\underline{s}$   $\underline{t}$   $\underline{a}$ 

Prezado Senhor,

Este Sindicato em cumprimento ao disposto no art. 11, da Lei nº 7.783, de 28/06/1989, e ratificando o compromisso de manter os serviços indis pensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade assumido através do Ofício de nº 199, de 17/05/91, encaminhado à Diretoria Administrativa dessa Empresa, remete a V.Sa., Quadro Quantitativo e Qualificativo do Efetivo da CELPE necessário à Manutenção dos Serviços Essenciais na Área da Capital (Anexo I) e Demonstrativo do Quantitativo e Qualificativo do Efetivo da CELPE necessários à Manutenção dos Serviços Essenciais na Área do Interior (Anexo II).

Os serviços elencados nos dois anexos estão em quantitativo e qualificativo suficientes ao rigoroso cumprimento da exigência legal.

Atenciosamente,

Celso Ferreira de Souza Diretor de Organização

Eduardo Simplício de Souza Diretor Vice-Presidente

Edvaldo Gomes de Souza

Diretor Presidente



#### ANEXO I

QUADRO QUANTITATIVO E QUALITATIVO DO EFETIVO DA CELPE NECESSÁRIO À MASSACIO DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS NA ÁREA DA CAPITAL

QUANTITATIVO	C'ARGO	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO
02 por Turno (1)	Operador de COD	Serviço de Operação de Sistema de Dis tribuição na área do Grande Recife
02 por Turno (1)	Atendente de COD	Idem
02 por Turno (2)	Engenheiro .	Idem
10 por Turno (2)	Enc.Serv.Elétricos	Idem
14 por Turno (2)	Eletricista	Idem
59	Operador de SE 4	Idem
12 por Turno (2)	Motoristas	Idem
01 por Turno (1)	Aux.Téc.Eletricidade	Idem
03 por Turno (3)	Engenheiro	Serviço de Operação e Manutenção da S/E e SEC's - CELPE
01 por Turno (1)	Despachante de Carga	Idem
08 por Turno (3)	Eletricistas	Idem
02 por Turno (3)	Motoristas	Idem
01 por Turno (2)	Engenheiro	Serviço de Telecomunicação
01 por Turno (2)	Engenheiro	Manutenção de CPD e Suporte necessá- rio ao Sistema COD ON LINE de uso da Prontidão
41	Vigilante/Inspetor/Supervisor	Segurança do Patrimônio
01 por Turno (1)	Bombeiro	Abastecimento de veículos envolvidos nas operações essenciais
01 por Turno (1)	Mecânico de Veículos	Atender as necessidades aos veículos em operação
01	Eletricista de Veículos	Idem
Obs.: Turno (1) - 00	0:00 às 06:00 Turno (2) - 06:00	) às 14:00 Turno (3)
06	5:00 às 12:00 14:00	às 22:00 Expediente Administrativ
12	2:00 às 18:00 22:00	) às 06:00 08:00 às 11:30
18	3:00 às 24:00	13:30 às 17:45

Este quantitativo é o suficiente para atender a operação dos serviços essenciais no Sistema, ou sejam:

<sup>-</sup> Luz Geral, Falta de Luz, Fio partido, Poste quebrado, incêndio, vazamento de corrente e desabamento, além dos trabalhos de manutenção e apoio suficientes para o desenvolvimento dessa operação.



#### ANEXO II '



DEMONSTRATIVO DO QUANTITATIVO E QUALITATIVO DO EFETIVO DA CELPE NECESSÁRIO À MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS NA ÁREA DO INTERIOR

Escritórios Regionais de Ouricuri, Afogados da Ingazeira, Salgueiro, Belém do São Francisco, São José do Egito, Petrolândia, Bom Conselho, Arcoverde, Sertânia, Belo Jardim, Pesqueira, Gravatá, Vertentes, Bezerros, Lajedo, Palmares, Barreiros, Vitória de Santo Antão, Catende, Ribeirão, Jaboatão, Goiana, Timbaúba, Surubim, Limoeiro e Carpina.

Ficarão de sobreaviso nesses Escritórios Regionais:

- 02 Eletricistas por Turno de Prontidão
- 01 Operador de COD por Turno (onde houver)
- 01 Atendente de COD por Turno (onde houver)
- 01 Operador de SE por Subestação (onde já trabalhar operadores lotados) por Turno.

Escritórios Regionais de Petrolina, Serra Talhada, Garanhuns, Caruaru , Cabo, Paulista e São Lourenço.

Ficarão de sobreaviso nesses Escritórios Regionais:

- 04 Eletricistas por Turno de Prontidão
- 01 Operador de COD por Turno (onde houver)
- 01 Atendente de COD por Turno (onde houver)
- 01 Operador de SE por Subestação (onde já trabalhar operadores lotados) por Turno
- 01 Despachante de Carga por Turno onde houver Despacho de Carga.

Obs.: Os serviços de prontidão, que após uma análise do Comando de Greve local, necessitar de um quantitativo de pessoal maior, será providenciado por esse Comando.

Este quantitativo é o suficente para atender a operação dos serviços es senciais no Sistema, ou sejam:

- Luz Geral, Falta de Luz, Fio partido, Poste quebrado, incêndio, vazamento de corrente e desabamento, além dos trabalhos de manunteção e apoio suficientes para o desenvolvimento dessa operação.







#### PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO

#### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.º REGIÃO R E C I F E

PROC.-TRT-DC.53/91

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Sr. Juiz PRESIDENTE.

Recife, 22 de 57 aug de 1991.
Secretário Geral da Prosidência

Dispõe o artigo 11 da Lei 7.783/89 que os empregadores e trabalhadores ficam obrigados de comum acordo, a garantir, durante a greve, a prestação dos serviços indispensa veis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade.

Pelo que consta dos autos, há divergências essen - ciais entre o Sindicato e a empresa, tanto no tocante ao número de empregados necessários a essa finalidade, como quanto aos serviços que deverão ser mantidos em funcionamento, o que pode resultar no seu descumprimento.

Isto posto, considerando que segundo o art.12 do mesmo diploma legal, havendo essa inobservância, cabe ao Poder Público assegurar a prestação desses serviços indispensa veis; Considerando, ainda, que o interesse da coletividade deve prevalecer sobre os interesses de uma categoria profissional, por mais jurídicos e legítimos que sejam; Concedo a providência cautelar requerida no item II, da representação que instaurou o dissídio, e autorizo a suscitante a convocar a prestar serviço os empregados que forem necessários ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, observados os limites fixados nos quadros de fls. 17 a 23 dos autos, estabelecendo, de logo, a obrigatoriedade do regular registro de freqüência desses empregados, sob as penas da Lei.

Dê-se ciência e cumpra-se. Recife(PE), 22 de maio de 1991.

MILTON LYRA

Juiz Presidente do TRT da 6ª Região

ciento do CEZPE.

Notro Desporto

Notro Desporto

23/5/9/.

Ciento do deporto

23/05/91

retro, em 23/05/91

in 10; 30, lis.





ATA DE CONCILIAÇÃO E INSTRUÇÃO DO DISSÍDIO COLETIVO Nº TRT-DC-53/91 , EM QUE SÃO PARTES INTERESSADAS:COM-PANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE(Suscitante) e SINDICATO DOS'TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBA - NAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO(Suscitado)

Aos vinte e três (23) dias do mês de maio do ano de mil novecen tos e noventa e um(1991), às 10:00 horas, na Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, presente o Exm º Sr. Juiz Vice-Presidente do TRT, DR. CLÓVIS CORRÊA DE OLIVEIRA' ANDRADE FILHO, presidindo os trabalhos e a Procuradoria Regio nal, representada pelo DR. EVERALDO GASPAR LOPES DE ANDRADE compareceram: Dr. José Otávio P. de Carvalho, Dr. Luiz Gonzaga Leite Perazzo e Dr. Manoel Fernandes da C. Maia, respectivamente, Advogado, Diretor Presidente e Diretor Administrativo SUSCITANTE-CELPE; Sr. Edvaldo Gomes de Souza, Dr. Fernando Go mes de Melo, respectivamente, presidente e Advogado do SINDICA TO SUSCITADO; abertos os trabalhos, ingressa na sala o Procurador, Dr. VALDIR CARVALHO; COM a palavra o Sr. Presidente disse que exortava a todos os funcionários da suscitante, especialmente aos eminentes dirigentes sindicais, ora suscitados, a acatarem a determinação do Sr. Presidente do E. Tribunal do Trabalho, haja vista que, a sociedade não pode ser penalizada em função ' da greve. Manifesta o Sr. Presidente a sua confiança de que bom senso dos eminentes dirigentes sindicais mantenham os serviços essenciais a que a sociedade faz jus, ante a soberania ' do princípio constitucional que lhes resguarda o direito à pres tação desses serviços, não só pela empresa ora suscitante, como de resto pelos funcionários suscitados. Com a palavra o eminente patrono da categoria profissional disse que a empresa suscitante vem desde abril próximo passado, se substraído a encontrar em mesa uma solução negociada, tentando empurrar os trabalhadores a qualquer custo, a desencadear uma greve selvagem. Contu do, o Sindicato suscitado não entrará no jogo da empresa susci tante, pois de há muito tempo, vem mantendo uma linha responsável e coerente e continuará a trilhar essa linha, apesar da nova diretoria da Celpe. Em todas as vezes que a empresa suscitan te foi procurada pelo Sindicado Suscitado, procurou estabele -

TRT - Mod. 11





#### PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO

#### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO

-cer um monólogo onde apenas ele ditaria as normas a serem se quidas pelos trabalhadores. Em nenhum momento, a suscitante fez uma prova concreta da existência de um fato praticado pelos tra balhadores ou pelo sindicato suscitado que contrariasse disposi ções contidas nos arts. 9º e 11º da Lei 7783 de 28.06.89. A Celpe vem procurando apenas a fazer o jogo de sena, tentando jogar a comunidade pernambucana contra os trabalhadores celpianos No oficio 203/91 datado de 20 de maio de 1991, encaminhado pelo sindicato suscitado à empresa suscitante, ficou estabelecido o quantitativo e qualitativo do efetivo da Celpe necessário à manutenção dos serviços essenciais na área da Capital e do Inte rior. Este citado ofício foi encaminhado oportunamente e está ' em acordo com a já citada Lei. Convém ressaltar que os serviços que estão sendo mantidos após a deflagração do movimento pare dista, está sendo dentro da conformidade do que a lei estabeles ce. A categoria obreira apesar de acatar o despacho concessó rio da medida liminar requerida pela empresa, não deixa de sali entar, entretanto, que diante da desnecessidade da concessão de tal medida, data venia, inaplicável à situação, irá certamente acarretar transtornos, pois a empresa suscitante irá fazer esautério na intrepretação do despacho citado, que não foi pre ciso, não especificando as áreas, os serviços e o quantitativo e qualificativo necessário ao cumprimento da lei. A empresa sus citante alegou, por alegar, e nada provou. Daí, o descontenta mento da categoria operária. Deveria, data venia, a Presidência deste E. TRT convocar as partes litigantes para que cada uma delas provasse de que lado está a verdade. E a partir daí, já inteirado de razões técnicas, podesse fazer justiça aos dois la dos. Os trabalhadores celpianos invocam inclusive o testemunho' de cada membro componente deste E. TRT e à população de Pernambuco para que fique constatada que após a deflagração da greve, os serviços foram eserão mantidos pelos celpianos. Na concessão de medida idêntica na greve dos petroleiros o Tribunal Superior do Trabalho somente concedeu a medida liminar após se reunir com as partes e constatar sobre o cumprimento ou não da Lei de greve. Em razão disso, espera e requer o Sindicato suscitado ' que a Presidência deste TRT revoque temporariamente, a liminar ora comunicada aos trabalhadores, para que cada lado prove não apenas com palavras, mas com demonstração técnica e responsável qual o qualitativo e quantitativo mínimo necesário à realiza -





-ção dos serviços essenciais, pois se assim não fizer, estará ' propiciando a que a empresa se arvore no direito de inclusive, exigir o trabalho administrativos imprescindíveis ao momento da grave, que será uma fraldação autorizada à Lei já referida. Espera justiça mais uma vez. Em seguida o Sr. Presidente concedeu a palavra ao ilustre patrono da empresa suscitante para se re portar aos termos lançados pelo eminente patrono da categoria ' profissional, tendo o ilustre causídico dito que de logo a em presa suscitante refuta os termos utilizados pelo patrono do ' suscitado de que esatá apenas fazendo jogo de sena ou querendo induzir os seum empregados "a entrar no jogo", porquando se deve brincar com a coisa pública e muito menos com a responsabilidade de manter em bom nível a relação com os seus colabo-É de se ressaltar que toda Direção da Empresa aqui ' presente é composta de servidores da Celpe que estão na atual' contigência, com a responsabilidade de gerí-la. A única avalia ção que presidiu todo o comportamento da empresa foi daquilo ' queé possível se proceder sem a delapidação do erário público. Os autos comprovam que sempre houve a disponibilidade de nego ciar sem, contudo, partir do pressuposto necessário, no enten der do suscitado de conceder reajuste salarial. Quanto ao pedi do liminar, resultou da resposta do Sindicato suscitado ao pleito da empresa quanto ao efetivo necesário, quando o mesmo, e isto consta dos autos, pretendeu transferir para o comando de greve a responsabilidade pelo atendimento das necessidades essenciais da sociedade. Ora, a responsabilidade dos serviços perante a população é da empresa, e não do sindicato. Este tem o seu papel constitucional de extrema relevância no relacionamento social, o que já é bastante. A empresa calcada no lustro despa cho proferido pelo Exmº Presidente dessa Corte, decerto saberá utilizar os seus direitos com extrema moderação, tendo em vista, unicamente, o interesse público sem nenhum espírito de vindita . Espera pois a manutenção do despacho, para a garantia da preser vação do intereese maior da sociedade. Com a palavra o Sr. Presidente disse que a sua condição é de mero instrutor processual por delegação do Exmº Sr. Presidente do E. TribunalRegional do Trabalho. Assim tão logo termine a presente audiência, dará ciência a sua Excelência, Sr. Presidente Juiz Milton Lyra das pon derações que as partes fizeram após a sua decisão de fls.. sala o Dr. Everaldo Gaspar Lopes de Andrade, ausenta-se o TRT - Mod. 11





Valdir Carvalho. O Sr. Presidente concedeu a palavra ao ilustre patrono da suscitante para produzir sua defesa, tendo o referido causídico dito que a peça vestibular do processo já contém a partir do seu item 04 a impugnação às quatro reivindicações apresentadas, nesse instante a suscitante ratificada a referida! defesa, e, nesta oportunidade requer a correção da menção ao mês de abril, para março do contido na 12ª linha das fls.06 de sua defesa, tudo isto depois de juntada a pauta de reivindica ções pela categoria profissional, acrescida de 20 documentos No que tange aos mencinados documentos, tem a dizer que não ' se opõe a juntada dos mesmos, observando quanto ao documento de nº 18 que os dados nele contidos se referem, em 1º lugar a um co tejo com o faturamento, devendo-se observar, de logo que nem todo faturamento é receita, como de fato não o é; contém ainda um coteja da folha de pagamento com a arrecadação, devendo-se ob servar que uma parcela da arrecadação a empresa suscitante age ' como mera arrecadadora de terceiros. Por fim os números contidos não correspondem aos dados oficiais da empresa. Não tem assim, valor probante o dito documento. Disseram as partes que não tinham mais nenhum documentos a ser juntado aos autos, razão pela qual o Sr. Presidente deu por encerrada a presente instruçção ' processual, dando em seguida a palavra ao patrono da suscitante para produzir as suas razões finais, tendo o referido causídico dito que reporta-se às suas alegações contidas na petição ini cial e na presente ata. Para o mesmo fim disse o ilustre patrono da categoria profissional que inicialmente reitera a argumen tação constante da ata desta audiência quanto a não concordãn cia dos trabalhadores no que se diz respeito à concessão de liminar autorizando a empresa suscitante a convocar a prestar ser viços os empregados que forem necessários ao atendimento das ne cessidades inadiáveis da comunidade, insistindo no requerimento de que seja o pedido da suscitante reapreciado e suspensa a liminar concedida até que as partes litigantes façam prova de suas alegações e comprovem tecnicamente, o real número sob o qualitativo e quantitativo dos empregados necessários á realiza ção dos serviços apontados no art. 9º e 11º da Lei 7783/89 seja o Ministério Público do Trabalho cientificado do pedido do suscitante e das razões de pedido do suscitado emitindo o parecer. Por outro lado, reitera todas as reivindicações da categoria obreira, bem como das razões expendidas pelo Sindicato





suscitado nas razões apresentadas neste momento e constante de '
15 laudas. Finalmente, esperam o acolhimento de todas as rei vindicações e que seja a greve julgada pela sua licitude com o
consequente pagamento dos dias parados. Disse o Sr. Presidente '
que os autos devem ser remetidos imediatamente à Procuradoria Re
gional, haja vista que fixa de imediato o dia 24 de maio do corrente ano, às 15:00 horas para julgamento do presente dissídio ,
tudo em decorrência da necessidade da prestação jurisdicional '
mais rápida possível, desde que esta importante categoria profis
sional encontra-se em estado de greve. Cientes as partes. E, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai assinada pelo '
Presidente, pela Procuradoria, pelas partes e por mim secretá ria que a lavrei.

PRESIDENTE

PROCURADORIA

JOSÉ OTÁVIO P. DE CARVALHO

EDVALDO GOMES DE SOUZA

LUIZ GONZAGA LEITE PERAZZO

MANOEL FERNANDES DA C. MAIA

SECRETÁRIA





DE PERNAMBUCO CELPE-CHESF-COMPESA

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL LHO DA 6º REGIÃO

DO TRABA -

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS UR

BANAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO - URBANITÁRIOS, por seus advogados ao final assinados, constituídos nos termos do instrumento procuratório incluso (Doc. 01), vem, nos autos do Dissídio Coletivo de nº TRT-DC-53/91 suscitado pela CCMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, expor e requerer de V.Excia.:

DO MOTIVO DA CAMPANHA SAI

DO MOTIVO DA CAMPANHA SALARIAL EXTRAORDINÁRIA

No acordo firmado entre a CELPE (suscitante) e o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE PER NAMBUCO - URBANITÁRIOS (suscitado) nos autos do Dissídio Coletivo de nº DC-TRT-126/90 (acórdão publicado no DJ, edição de 04/01/91), ficou esta belecido o seguinte:

#### CLÁUSULA 15ª:

"Manutenção de Conquistas.

"A CELPE garante todas as conquistas advindas "de acordo anteriores, ficando ajustado que "no mês de maio de 1991 haverá uma consolida-

fley





DE PERNAMBUCO CELPE - CHESF - COMPESA

fls...02

"ção de todas as conquistas dos empregados.

#### CLÁUSULA 18ª:

#### "REVISÃO DO ACORDO

"No mês de maio de 1991 será feita a revisão "do Acordo Judicial ora celebrado, excluída a "consolidação das conquistas na Cláusula déc<u>i</u> "ma-quinta deste Acordo.

(Vide Doc. nº 02)

Portanto, estando assegurado o direito de deflagrar a campanha salarial extraordinária agora no mês de maio/91, o Sindicato suscitado usou desse direito para REVISAR algumas cláusulas do Acordo vigente. Poderia, também, consolidar todas as conquistas dos trabalhadores; contudo, limitou-se a revisar apenas algumas cláusulas de vital importância para os trabalhadores celpeanos.

### 2. DA LICITUDE DO MOVIMENTO PAREDISTA

O Sindicato suscitado vem de há muitos anos coordenando campanhas salariais dos trabalhadores da CELPE, da CHESF , da COMPESA e dos SAAE (Serviço Autônomo de Água e Esgoto) de Água Preta, Catende, Palmares, Ribeirão, Escada e Gameleira.

O respeito que o Sindicato dos Urbanitários conquistou da população pernambucana reflete toda uma história de luta, de coerência e de compromisso com os trabalhadores e a população, agindo sempre dentro dos parâmetros da legalidade.

Nesta campanha salarial extraordinária, mais uma vez, o Sindicato dos Urbanitários não faltou com a sua coerência. Está coordenando um movimento reivindicatório no qual está sendo percor







DE PERNAMBUCO

fls..03

rido todo o caminho da legalidade.

#### Senão vejamos:

- a) Em 16/04/91 encaminha à CELPE o ofício nº 152 convidando-o a iniciar a fase negocial (vide Doc nº 03);
- b) Em 22/04/91 informa as perdas salariais dos trabalhadores e se coloca à disposição da CELPE para quaisquer esclarecimentos; (Doc nº 04);
- c) Em 26/04/91 fez publicar no Diário de Pernambuco à Pag. A-2 a Convocação da Assem bléia Geral Extraordinária para o dia 29/04/91. (Vide Doc. nº 05, anexo);
- d) Em 29/04/91. Realização de Assembléia Geral Extraordinária (Vide Doc. nº 06, anexo);
- e) Em 04/05/91 fez publicar no Diário de Pernambuco, pág. A-20, Edital de Convocação para a realização de Assembléia Geral Extraordinária no dia 08/05/91. (Vide Doc. nº 07, anexo);
- f) Em 08/05/91, através do Ofício nº 186 NOTI FICA a CELPE que a Assembléia Geral Extraordinária havia aprovado a Pauta de Reivin dicações dos trabalahdores e o início da greve para 20/05/91 (Vide docs. nºs 08 e 09);









DE PERNAMBUCO

fls...04

- g) Em 09/05/91 expede o ofício 189 convocando a CELPE para a retomada das negociações. (Vide Doc. nº 10, anexo);
- h) Em 13/05/91, mediante o ofício 195 convoca, mais uma vez, a CELPE a reiniciar as negociações (vide o anexo Doc nº 11);
- i) Em 17/05/91, pelo ofício de nº 199 assumiu formalmente o compromisso de cumprir a legislação quanto à manutenção das necessida des inadiáveis da comunidade. (Vide Doc.nº 12);
- j) Em 20/05/91, através do ofício 203, o Sindicato ratificou o compromisso assumido no ofício 199/91, encaminhando dois anexos, relacionando o quantitativo e qualitativo necessários à manutenção dos serviços essenciais na área da Capital e do Interior. (Vide Doc. nº 13, anexo).
- 2.1. A Empresa suscitante tentando confundir esse Eg. Tribunal procura eclipsar a verdade, na tentativa de conseguir a de claração da abusividade da greve, alegando que esta foi antecipada do dia 20/05/91, para o dia 17/05/91 (sexta-feira).

Ora, houvesse o suscitante lido a notificação que lhe foi endereçada no dia 08/05/91 (ofício 186) saberia que a greve poderia ser deflagrada a qualquer momento ocorrendo uma das hipóteses expresamente mencionadas na notificação que teve o teor seguinte:







fls...05

### NOTIFICAÇÃO

"Pelo presente, vimos NOTIFICAR essa Empresa "de que a Assembléia Geral Extraordinária dos "trabalhadores da CELPE, realizada em segunda "convocação no dia de hoje, 08/05/91, aprovou "a Pauta de Reivindicações que segue, em apen "so, bem como, a paralização pacífica dos tra "balhadores a partir de 0:00 (zero) hora do "dia 20/05/91 (vinte de maio de mil novecen - "tos e noventa e um), caso sejam as reivindi- "cações rejeitadas, no todo ou em parte e/ou "a qualquer momento, independentemente de no- "va notificação se as negociações forem inter "rompidas.

A CELPE recusou-se em atender a todas as reivindicações que lhe foram apresentadas, conforme demonstra o ofício por ela remetido ao Sindicato suscitado em 07/05/91, sob o nº DAD-068/91, (Vide doc. nº 14, anexo).

Ratificou essa posição de intransigência em atender às reivindicações legítimas dos trabalhadores celpeanos no seu arrazoado que ora oferece a esse Eg. T.R.T. requerendo a instauração de Dissídio Coletivo.

Está mais do que provado que a CELPE empurrou os seus trabalhadores para a greve.

Notificada com bastante antecedência do início da greve a suscitante sempre recusou-se em procurar uma solução negociada não deixando aos seus empregados outra saída senão a deflagração da greve.







fls...06

Daí a legalidade do movimento paredista esperando os trabalhadores que esse Eg. Regional assim o entenda e assim o declare por imperativo de Justiça.

3. DO DESCABIMENTO DE CONCESSÃO DE LIMINAR PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES INADIÁVEIS DA COMUNIDADE

Reza o art. 11, da Lei nº 7.783, de 28.06.89, que os Sindicatos, os empregadores e os trabalhadores ficam obrigados a garantir <u>durante a greve</u>, a prestação dos serviços indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade nos serviços essenciais.

Declara o Sindicato suscitado que a Lei está sendo respeitada e os serviços indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade estão sendo rigorosamente mantidos. Prova disso é que a suscitante não apontou, ao menos, um caso concreto provando o contrário.

A CELPE com esse pedido descabido de concessão de Liminar está fazendo, apenas, "jogo de cena".

A população e esse Eg. TRT são testemunhas da afirmação do Sindicato suscitado e de que lado está a verdade.

0 inconformismo da suscitante prende-se  $\exp \frac{u}{u}$  sivamente ao fato de o suscitado não haver concordado com a imposição da CELPE.

Os serviços à população estão sendo mantidos de acordo com o cronograma elaborado pelo Sindicato e remetido à CELPE através do ofício nº 203/de 20/05/91.







fls...07

O Sindicato suscitado, como já afirmou acima, de há muitos anos vem mantendo uma linha responsável e coerente e cont $\underline{i}$  nuará a trilhá-la apesar da nova Diretoria da CELPE.

 $\mbox{Impõe-se o n\~ao acolhimento do pedido sendo n$\underline{e}$} \\ \mbox{gada a Liminar por desnecessidade.}$ 

4.

### ROL DAS REIVINDICAÇÕES

# PRIMEIRA: REPOSIÇÃO DE PERDAS SALARIAIS

A CELPE CONCEDERÁ AOS SEUS EMPREGADOS A PARTIR DE 01/05/91 UM REAJUSTE NO PERCENTUAL DE 199,59% (CENTO E NOVENTA E NOVE VÍRGULA CINQUENTA E NOVE POR CENTO), CALCULADO COM BASE NO ICV/DIESE A SER APLICADO SOBRE OS SALÁRIOS VIGENTES EM ABRIL/91.

#### JUSTIFICATIVA:

A reposição do poder aquisitivo do salário é fator fundamental à sobrevivência do trabalhador, mais notadamente quan do se vive em um país onde se apresentam extravagantes taxas inflacion $\underline{\acute{a}}$  rias.

No período de novembro/90 a abril/91 verificou-se uma expansão inflacionária medida pelo ICV (Índice do Custo de Vida-DIEESE) de 144,13% (cento e quarenta e quatro vírgula treze por cento) - vide QUADRO I - enquanto os trabalhadores da CELPE tiveram nes te mesmo período um reajuste salarial de 28,44% (vinte e oito vírgula quarenta e quatro por cento) - vide QUADRO I - restando, portanto, uma reposição salarial de 90,07% (noventa vírgula zero sete por cento) - pelo ICV-DIEESE, acrescentando-se comulativamente a este percentual o resíduo inflacionário da Campanha Salarial de Novembro/90, 57,62% (cinquenta e sete vírgula sessenta e dois por cento) obtém-se um total de Repo-







fls...08

sição de Perdas Salariais de 199,59% (cento e noventa e nove vírgula cinquenta e nove por cento) a ser aplicado sobre o salário vigente em abril/91, a partir de 1º (primeiro) de maio/91 (vide QUADRO I), incindindo sobre esse novo salário-básico, todas as vantagens adquiridas pelos trabalhadores da CELPE.

A Empresa suscitante alega que tendo "procedido aos cálculos que resultaram na correção salarial de fevereiro, de acordo com o mandamento da aludida lei, os salários resultaram atualiza dos até 01/03/91, ou seja, de acordo com a determinação da Lei 8.178/91, não existem resíduos salariais a serem considerados".

Na prática, contudo, isso não ocorre pois pe<u>r</u> siste resíduos salariais a serem repostos e a Lei 8.178/91 que vigiu em 04/03/91 (data de sua publicação no DOU), não alcança situações pretér<u>i</u> tas.

A inflação continua em ascenção contínua e apenas o salário do trabalhador continua congelado. Compete a esse Eg. Tribunal usando do seu poder normatizar (art. 114, § 2º da Constituição Federal) atender a esta reivindicação dos trabalhadores da CELPE, fazen do-lhes justiça.

No tocante à argumentação expendida pela susc<u>i</u> tante em seu arrazoado inicial, faz-se necessário argumentar o seguinte:

- Estes documentos (Doc.15), reportando-se à situação financeira da Empresa, na realidade se constitui parte de um documento mais abrangente, sobre a situação econômico-financeira da  $CE\underline{L}$  PE, elaborado pela própria Empresa.

- Estes dados da maneira como foram destaca - dos e enviados ao TRT, na verdade antes de explicar, confunde qualquer tipo de análise.







fls...09

- Alguns indicadores e parâmetros utilizados, por exemplo, carecem de argumentação:
  - 1) Faturamento Bruto A consideração da média de faturamento janeiro/março não contempla totalmente o aumento tarifário de 1 de fevereiro de 1991 de 59,5% resultando em uma diferença de Cr\$ 13,32 bilhões na previsão do faturamento em 1991.
  - 2) Arrecadação/Faturamento O índice decorrente desta relação utilizado nos cálculos, não corresponde ao histórico da CELPE nos últimos 12 meses, que é da ordem de 0,79 (março 91), conforme relatórios de AR RECADAÇÃO/FATURAMENTO da própria Empresa. Este procedimento acarretou uma diferença a menor na previsão anual de arrecadação no valor de Cr\$ 5,94 bilhões.
  - 3) Da mesma forma do ocorrido quanto ao faturamento bruto (item 01), a arrecadação média considerada a partir da média do faturamento, além de não corresponder à relação real ARRECADAÇÃO/FATURAMENTO 0,79 também não contempla o efeito integral do aumento tarifário de 59,5% de fevereiro/91.
- O documento mais abrangente elaborado pela Empresa, revela a excelente situação econômica da CELPE, traduzida nos seguintes aspectos:
  - a) Remuneração dos seus investimentos à taxa legal máxima permitida pelo DNAEE que é de 12%;







fls...10

- b) Em decorrência desse percentual (12%) a CELPE está recolhendo Cr\$ 7,1 bilhões à Re serva Nacional de Compensação de Resultado - RENCOR - correspondendo a um excesso de receita de 1,51 vezes a sua remuneração legal máxima;
- c) Sobre o ponto de vista econômico, a folha de pagamento com encargos, que em novembro/90 era de 32,69% do faturamento, caiu em abril/91 para 16,84%, representando uma compressão salaril de 94,12%, neste período.
- d) A evolução da tarifa no período novembro/90 a abril/91, foi de 145,23%, enquanto a evolução dos salários foi de apenas 28,44% com um diferencial de 90,93%. Acrescentando-se a este diferencial o resíduo relativo ao período do dissídio 89/90 57,62% a reposição salarial devida passaria a ser de 200,94%.
- e) Vale salientar que o valor a recolher à RENCOR (item b), é resultado do arrocho sa larial imposto à categoria celpeana, comprovado pela queda do índice FOLHA DE PAGA MENTO/FATURAMENTO, além de representar transferência de recursos de Pernambuco para outros Estados.

- Utilizando-se os indicadores de Faturamento e Arrecadação de relatórios da própria Empresa, podemos concluir que a receita anual de Cr\$ 65,77 bilhões ora apresentada pela CELPE passaria ao valor de Cr\$ 79,74 bilhões, representando uma diferença a maior de Cr\$ 13,97 bilhões.







fls...11

- Desta forma, o saldo previsto pela CELPE para o final do exercício de 1991, conforme fluxo de caixa, passaria então de Cr\$ 10,92 bilhões (negativos) para Cr\$ 3,1 bilhões (positivos).

- Se for levado ainda em consideração o não recolhimento à RENCOR, pelo fato de seu valor representar o resultado de compressão salarial, o saldo previsto no fim do exercício no fluxo de caixa passaria a ser de Cr\$ 10,11 bilhões (positivos).

- Convém ressaltar que o saldo final de caixa apresentado pela CELPE é reflexo da elevação e do gerenciamento do contas a receber e das perdas de energia elétrica, onde a Empresa com sua receita passa a financiar, a baixo custo, outros setores da economia es tadual (público e privado).

- Finalmente, vale destacar as simulações eco nômico-financeiras, apresentadas pela CELPE não contemplam futuros aumentos tarifários que poderão ser praticados no exercício.

#### SEGUNDA: GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

A CELPE CONCEDERÁ GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS AOS SEUS EMPREGADOS NO VALOR DE 2,5 (DOIS VÍRGULA CINCO) PISOS SALARIAS, ADOTADOS NA EMPRESA, OU EM QUANTIA EQUIVALENTE A 2,0 (DOIS) PISOS SALARIAS, SOMANDO A 1/3 (UM TERÇO) DO SALÁRIO DO EMPREGADO, PREVALECENDO O MAIOR DOS DOIS VALORES, FICANDO CERTO, DESDE JÁ, QUE NESTE ADCIONAL JÁ ESTÁ INCLUÍDA A PARCELA A QUE ALUDE A PARTE FINAL DO INCISO XVII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

#### JUSTIFICATIVA:

O Sindicato suscitado pretende alterar a clá $\underline{u}$  sual quarta do acordo coletivo do trabalho aumentando a gratificação de férias de





fls...12

1,5 (um vírgula cinco) pisos para 2,5 (dois vírgula cinco) pisos.

A pretensão não é extemporânea porque está am parada pela Cláusula 18ª (décima-oitava) do acordo firmado no DC-126/90 que diz textualmente:

## Clásula Décima-Oitava:

"REVISÃO DO ACORDO. No mês de maio de 1991 se "rá feita a revisão do Acordo Judicial ora ce "lebrado, excluída a consolidação das conquis "tas na cláusula décima-quinta deste Acordo.

Portanto é legal a postulação e perfeitamente assimilável pela Empresa.

Diz a suscitante, ingênuamente, que a concessão da reivindicação "implicaria no impacto financeiro da ordem de Cr% 641.538.000,00 (Seiscentos e quarenta e um milhões, quinhentos e trinta e oito mil cruzeiros), o que é insuportável do ponto de vista econômico-financeiro".

É uma afirmação de quem não está inteirado da realidade econômico-financeira da CELPE. A cifra apontada como insuportável para a Empresa não passa de mísero 0,91% (zero vírgula noventa e um por cento) da previsão de receita para 1991, que é da ordem de Cr\$ 70.000.000.000,00 (Setenta bilhões de cruzeiros). Isso poderá ser comprovado mediante a exibição em Juízo da Previsão de Receita da CELPE para o exercício de 1991.

Porisso esperam os trabalhadores celpeanos o deferimento da reivindicação.









fls...13

## TERCEIRA: AUXÍLIO-CRECHE

A CELPE ESTENDERÁ A TODOS OS EMPREGADOS DO SE XO MASCULINO O AUXÍLIO-CRECHE NOS MOLDES DO QUE É CONCEDIDO ÀS MULHERES, SENDO O LIMITE DE 06 (SEIS) ANOS DE IDADE, SEM INTERRUPÇÃO DO ANO LETIVO.

#### JUSTIFICATIVA:

gor estabeleceu-se:

Na cláusula décima do acordo coletivo em vi-

"AUXÍLIO-CRECHE. A CELPE estenderá aos empre"gados do sexo masculino, quando lhes couber
"a guarda exclusiva dos filhos o auxílio-cre"che nos moldes do que é condedido às mulhe"res, sendo o limite de 06 (seis) anos de ida
"de, sem interrupção do ano letivo.

O que se pretende é ampliar esta conquista a todos os empregados. Nada mais do que justo. É, inclusive, a aplicação do princípio constitucional da isonomia.

Tomando-se o exemplo apontado pela Empresa suscitante ao considerar que 1.750 (mil setecentos e cinquenta) emprega dos seriam beneficiados a um custo financeiro mensal de Cr\$ 17.500.000,00 (Dezessete milhões e quinhentos mil cruzeiros) isso representaria o ínfimo percentual de 0,025% (zero vírgula zero vinte e cinco por cento) da receita do exercício financeiro de 1991, prevista em Cr\$ 70.000.000.000,00 (Setenta bilhões de cruzeiros).

Enquanto isso o alcance social dessa conquista para os trabalhadores seria bastante considerável.







fls...14

Confiam os trabalhadores no deferimento da

cláusula.

QUARTA: MULTA

IMPÔE-SE MULTA POR DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGA-ÇÕES-DE-FAZER PREVISTAS NO ACORDO VIGENTE, NO IMPORTE EQUIVALENTE A 5% (CINCO POR CENTO) DO PISO SALARIAL DA CATEGORIA, EM FAVOR DO EMPREGADO.

#### JUSTIFICATIVA:

É sabido que uma multa mais pesada inibe mais o empregador em descumprir uma obrigação.

É o caso da Empresa suscitante que descumpre, sem o menor constrangimento, inúmeras cláusulas do Acordo Coletivo vigente e responde a centenas de ações de cumprimento. Exemplo disso que até agora insiste em não cumprir o Plano de Cargos e Carreiras cons tante da clásula nona do Acordo Coletivo em vigor.

O pleito é mais do que justo e a escolha por um percentual incidente sobre o piso salarial da categoria em substitui ção ao valor de referência é para se adotar uma linguagem que o traba lhador entenda e ele mesmo saiba fazer os cálculos.

Por outro lado, tal mudança traria a vantagem de não se correr o risco de ser extinto o valor de referência a exemplo do que ocorreu com alguns indexadores da economia (art. 3º, Lei 8.177, de 01/03/91).

A discussão é pertinente apesar de não se estar em negociação em data-base, por força da cláusula décima-oitava Acordo Coletivo vigente que possibilitou a Revisão do mesmo agora em maio/91.







fls...15

# 5. REQUERIMENTO FINAL

O Sindicato suscitado requer desse Egrégio Regional seja declarada a licitude ou legalidade da greve deflagrada com a observância dos requisitos e pressupostos legais, determinando-se, via de consequência, o pagamento dos dias parados, bem como, requer o acolhimento e deferimento de todas as reivindicações apresentadas pelos trabalhadores da CELPE, através do seu Sindicato.

Pede Deferimento

Recife, 23 de maio de 1991

Frederico da Costa Pinto Corrêa

Adv: OAB-8375-PE

Fernando Gomes de Melo

Adv. OAB-3762-PE

Adv. ONB-10.128-PE





CELPE - CHESF - COMPESA



10c.01

# PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas no Estado de Pernambuco-URBANITÁ -RIOS, por seu Diretor-Presidente, Sr. Edvaldo Gomes de Souza, brasileiro, casado, engenheiro, residente nesta cidade, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os Béis. Fernando Gomes de Melo, OAB-3762/PE., Frederico da Costa Pinto Correia, OAB-8375/PE. e Almilcar Bastos Falcão, OAB-10.128/PE, brasileiros, advogados, o primeiro viúvo, e os demais ca sados, com enderçeo profissional à Rua Barão de São Borja, nº 218, Bair ro da Boa Vista, Recife-PE., a quem confere poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad judicial" e especiais, podendo acordar, discordar, transigir, desistir, firmar compromisso, reconvir, dar recibo quitação, para qualquer Juízo ou Instância , judical ou administrativa, substabelecer e, principalmente, promover a defesa dos trabalhadores da Companhia Energética de Pernambuco-CELPE, nos autos do TRT-DC-53/91, em curso no TRT da 6ª Região, podendo para tanto praticar todo e qualquer ato que se fizer necessário para o fiel e completo desempenho deste man dato, agindo em conjunto ou separadamente, que dá por bom, firme, vali oso e ratifica.

Recife, 22 de maio de 1991

CARTÓRIO PAULO GUERRA

Rua Siqueira Campos, 132 - Santo Antonio

🔲 loão Dias de Andrade - Tabelião 🖸 Darinés Caralcanti de Albuquerate Andrade - Substituta

Luis Gustavo Carulcanti Gias de Amorade - Secondo Laria Adelaide Alheiros Esteves - Sebschuld

Laccos Antenio Rodrigues de Stancha - Saletinio

Recorded a firma Reconheço a firma

MAI 1994

da Verdade Em Test

EDVALDO GOMES DE

DIR. PRESIDENTE



PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DE TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

#### TRIBUNAL PLENO

DC-TRT-Ac.126/90 - Pleno

CO - CELPE

SUSCITADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA

INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE

PERN AMBUCO

ADVOGADOS : MARCELO ANTÔNIO BRANDÃO LOPES, JO SÉ OTÁVIO PATRÍCIO DE CARVALHO ,

FERNANDO COMES DE MEIO, PREDERICO

DA C. PINTO CORREA

PROCEDENCIA : RECIFE

: Acordo coletivo que sehomologa pa ra que produza os seus jurídicos efeitos. DECI-SÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 6º Região, Pleno, por unanimidade , de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, homologar o acordo de fla., a fim de produza os seus efeitos legais, pas seguintes ba ses: Clausula primeira - GARANTIA DE EMPREGO Durante a vigência deste Acordo Judicial, os em pregados da CELPE não poderão sofrer despedida arbitraria, entendendo-se como tal a que não se fundar em motivo disciplinar ou técnico, apurável em processo administrativo regular; Clausu-12 Begunda - REAJUSTE SALARIAL - A CELPE concea seus empregados um reajuste salarial de 91% (noventa e hum por cento). da seguinte for-

ma:#70% (setenta por cento) no mes de novembro de 1990, calculados sobre os salários de outubro de 1990 e os restantes 12,35% (doze vírgula trinta e cinco por cento) no mês de janeiro de 1991, calculados sobre os salários de dezembro de 1990; Paragrafo 1º - ANTECIPAÇÃO - Fica esclarecido que do percentual de 12,35%(doze vírgula trinta e cinco por cento) a ser concedido no mês de janeiro de 1991, 6,15% (seis vírgula quinze por cento) serão concedidos a título de adiantamento compensável (antecipação), enquanto que os demais 6,20% (seis vírgula vinte por cen to) serão concedidos a título de reposição sala rial; Paragrafo 29 - COMPOSIÇÃO DO REAJUSTE SA-LARIAL - Fica ainda elucidado que, no percentual global de 91% (noventa e hum inteiros por cen to), referido no "caput" desta Cláusula, já es-tá incluída a reposição de que trata a Medida Provisória nº 256, assim como o percentual

produtividade de 7% (sete por cento); Clausula recire - PROCESSO DE ADMISSÃO DE PESSOAL - Du nte a vigência deste Acordo, ... ORLPE somenta .....tirá empregados através de processo de sele ção pública, precedido de ampla divulgação ;Cláu sula quarta - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS - A CELPE concederá gratificação de férias a seus emprega dos no valor de 1,5 (hum vírgula cinco) vezes o piso salarial ou em quantia equivalente a Ol (hum) piso salarial somado a 1/3 (hum terço) do salário do empregado, prevalecendo o maior dos dois valores, ficando certo, desde ja que neste adicional já está incluída a parcela a que alude a parte final do inciso XVII, do artigo 7º, da Constituição Federal; Clausula quinta -BONUS A-LIMENTÍCIO - A Fundação CELPOS implantará, a par tir de fevereiro de 1991, um sistema de concessão de crédito para aquisição de mercadorias , no valor máximo de 20% (vinte inteiros por cento) do salário bruto do empregado, através da en trega de cupons aos seus empregados, ficando des de já autorizado o desconto dos créditos em fo-Tha de pagamento; Clausula sexta -ADICIONAL CRA TIFICAÇÃO ESPECIAL - A CELPE estenderá a seus em pregados admitidos até o dia 31 de outubro de 1990 e que ainda não fazem justas adreional cratificação Especial - GE, os efeitos da aplicaao do referido adicional a partir de le de noremvro de 1990; Cláusula sétima - ACIDENTE DO TRABALHO - DIVULGAÇÃO - A CELPE afixará nos qua dros de aviso, pelo prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas: a) Cópia do Anexo I, da NR-5, da Portaria nº 3.214 de 06.66.90 (trimestralmente): e b) Ocorrência de acidentes do trabalho fatais, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após ocorrência; Clausula oitava - ASSISTÊNCIA MEDI-CA - Pica ajustada a criação de um grupo de Tra balho para elaborar, no prazo de 90 (noventa)di as, a partir de 1º de dezembro de 1990, um propara definir uma Bolítica de Saude para a CELPE, contendo cropograma com ctapas de implan que englobe tanto os espectos preventiros quanto os curativos, sendo o referido Grupo composto de Ol (um) representante de cada das Diretorias da CELPE, Ol (um) representante da área técnica de saúde da CELPE, Ol (um)repre sentante da Fundação CELPOS e 03 (três) representantes do SINDICATO: Clausula nona DE CARGOS E CARRETRAS - Programação de Trabalho para Execução da Fase 2 - O desenvolvimento Pase 2 do Plano de Cargos e Carreiras - P C C bedecerá ao modelo e à programação de trabalho



DOC.02.

xílio-creche nos moldes do que é concedido de Py lheres, sendo o limite de 06 (seis) anos de 4 dade, sem interrupção do ano letivo; Clausula de cima primeira - ELETÇÃO DIRETA PARA DIRETOR DE BENEFICIOS DA CELPOS - A CELPE manterá o atual processo de escolha para indicação do Diretor de Benefícios da Fundação CELPOS; Cláusula décina segunda - DESLOCAMENTO PESSOAL DO INTERIOR - O deslocamento dos empregados da OELPE, quando a serviço da Empresa e em uma distância superier a 400 km (quatrocentos quilômetros), obedecerá aos seguintes critérios: 12) Quando o número de empregados for igual ou superior a 03 (três), se rá usado, preferencialmente, transporte da CEL-P3; e 2º) Se o número de empregados for inferior a 03 (três), será usado o transporte coletivo e no horário diurno, salvo se o empregado pre ferir o horario noturno; Clausula décima tercei TA - CHEQUE SALÁRIO INTERIOR - A CELPE estendera aos seus empregados do Interior do Estado isalário dêntica sistemática para pagamento de adotada na Capital e na Região Metropolitana do Recife; Clausula décima quarta - CONTROLES DE TRANSFERÊNCIAS - A CELPE centralizará o controle de transferências de seus empregados na DIAT/ DERH, que se rege pela NSP-14-A/71, de .06.06. 1978, sendo fornecidas aos interessados as informações necessárias e definido, junto ao DEOM o roteiro a ser seguido no processo de con trole de transferências; Parágrafo 19 -, ALTERA-ÇÕES DA I N S - 10/78 - A instrução de Serviço de Pessoal, I N S - 10/78, que regulamenta a NSP -14-A/71, sofrerá alterações nos seguintes itens: 3.4.1. - Q empregado interessado solicita rá sua transferencia através de declaração escrita à DIAT/DERH, indicando o local pare onde deseja ser transferido e justificando os motivos de sua solicitação; 3.4.2. - A DIAT/DERH ca dastrará o pedido de transferência (PTR), que te rá validade de Ol (um) ano; 3.4.3. - Após análi se do PTR pela DIAT/DERH, havendo possibilidade de atendimento imediato, o pedido de transferên cia será encaminhado à Chefia imediata do reque rente que dará prosseguimento comal contra proseguimento de la ATUALIZAÇÃO DA NORMA - Será atua lizada a norma relativa à transferência de pessoal; Clausula décima quinta - MANUTENÇÃO DE CON QUISTAS - A CELPE garante todas as conquistas advindas de Acordos anteriores, ficando ajustado que no mês de maio de 1991 haverá uma consolidação de todas as conquistas dos empregados; Clausula décima pexta - MULTA - Impoe-se multa por descumprimento das obrigações de fazer previstas neste Acordo, no importe equivalente 20% (vinte inteiros por cento) do valor de refe rência, em favor do empregado prejudicado; Clau

sula décima sétima - PRAZO DE VIGENCIA - Lete Acordo Judicial vigorara pelo prazo de Ol (um) a no, iniciando-se em 1º de novembro de 1990 e ex pirando no dia 31 de outubro de 1991: Cláusula décima citava - REVISÃO DO ACORDO No mês de maio de 1991 será feita revisão do Acordo Judicial ora celebrado, excluída a consolidação das conquistas na Cláusula décima quinta deste Acordo; Cláusula décima nona - DIAS PARADOS - A CEL PE abonará os dias de greve, ocorrida no período de 06 a 20 de novembro de 1990; Cláusula vigésima - VOLTA AO TRABALHO - Os empregados, cum prindo o ajustado na "Ata de Conciliação e Instrução do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-126/90", volterão ao trabalho no dia 21 de novembro de

a Tazer parte integrante deste Acordo, fican do uma via em poder de cada umen das partes e uma via no processo. Conforme cronograma apresentado, serao implementadas as seguintes etapas, vigorando os seus efeitos a partir das datas indicadas; a) Enquadramento preliminar de ta bela salarial - Fase 2 P C C: AGOSTO de 1991:b) O sistema de maturidade: OUTUBRO de 1991. A CEL-PE torna claro que a alteração do prazo de conclusão prevista inicialmente para JANEIRO de 1991, segundo acordo que estabeleceu as condições de implantação do P C C na sua primeira fa se, coorre por força da complexidade do modelo conceitual adotado, exigindo maior tempo na bus ca de alternativas técnicas para ajuste às ca-.; racterísticas da força de trabalho da Companhia; Clausula décima - AUXÍLIO CRECHE - A CELPE estendera aos empregados do sexo masculino, quando lhes couber a guarda exclusiva dos filhos. o au

OA JAN 1881

04 JAN 1991

1681 MAL AD

Armaldo Maciel — Tabelia.

Armaldo Maciel — Tabelia.

AUTENTICAÇÃO conforme com o original apprendid. Dou 16.

Ligita 2.1 JAN 1991

That Source Forreirs - Asterioon

1990; Clausula vigėsima primeira - MENSALTDADE SINDICAL - Por aprovação da Assembleta, dos empregados, foi autorizado, em carater provisorio nos meses de novembro e dezembro de 1990, 'o aumento da mensalidade sindical para 2% (dois por cento), calculados sobre o salario básico; Clau sula vigesima segunda - TAXA ASSISTENCIAL - Tam bem por deliberação da Assembleia dos emprega dos, foi estabelecida uma taxa assistencial de 5% (cinco por cento) calculada sobre o salário básico dos empregados da CELPE não associados ao SINDICATO, ficando assegurado o direito de oposição ao desconto, desde que o exercitem por es crito, através de correspondência ao SINDICATO, no prazo de até 10 (dez) di as após a data de as sinatura deste Acordo; Clausula vigesima tercei ra - QUADRO DE MOTORISTAS - O motorista exercera suas funções exclusi vamente no transporte, 10 clusive quando da condução e operação de velous

lo com equipamentos especiais, tais como: guindauto, cesta aérea, escada hidráulica, transpor te de posto, tratores, entre outros; Paragrafo 1º - MOTORISTAS DE CARREIRA - São atribuições dos Motoristas de Carreira a condução de todos os veículos da CELPE; Paragrafo 28 - CONDUTORES CREDENCIADOS - São atribuições dos Condu tores credenciados as mesmas dos Motoristas de Carrei ra, excetuadas as seguintes: a) A condução de veículos Sedans e utilitários com capacidade de até Ol (uma) tonelada (modelos e marcas GOL, FUS CA, SEDAN, FIAT, KOMBI, OPALA, SANTANA e JEEPS) no transporte pessoal (Bongi/Sede/Cidade) e nos veículos de representação da Diretoria da CELRE; b) A condução de caminhonetes com capacidade de Ol (uma) e até O2 (duas) toneladas ( modelos e marcas VERANEIO, CARAVAN, PICK UP CHEVROLET, SA VEIRO, PAMPA, CHEVY e TOYOTA) nas atividades de ambulância; c) A condução de veículos com capacidade acima de 02 (duas) e até 04 (quatro) to neladas (modelos e marcas MERCEDINHAS e F-4000) nas atividades de mudança; e d) A condução quaisquer veículos com capacidade acima de 04 (quatro) toneladas; Clausula vigesima quarta -SEGURANÇA, HIGIENE E MEDICINA DO TRABALHO -CEIPE se obriga a executar até 31 de dezembro de 1992 o Plano de atividades das áreas de engenha ria, segurança e medicina do trabalho previsto na Carta SPH, nº 033/90 (Anexo II), que passa a integrar o presente Acordo Judicial, comprometendo-se ainda a CEIPE a apresentar aos SINDICA TOS, até o final do mês de dezembro de 1990, o cronograma específico de cada uma das ações com prioridade na alocação dos recursos, sendo garantido, ainda, ao SINDICATO, através de sua Di retoria de Saude, Segurança e Higiene do Trabalho, o acompanhamento bimestral dos trabalhos, juntamente com o DESH/SPH/DAD, com emissão conjunta de relatórios às Diretorias da CEIPE . do SINDICATO. Custas pela Suscitante sobre 10 valo res-de-referência. Recife, 29 de novembro de 1390.

NOTA: A presente publicação está de acorço como art. 1.216 do CPC. Recife, 02/01/1991.

all and and







Recife, 16 de abril de 1991 Ofício nº 152

Ilmo. Sr.

Dr. Luiz Gonzaga Leite Perazzo
MD Diretor Presidente da CELPE
N e s t a

Prezado Senhor,

O Acordo Coletivo firmado por essa Empresa com o nosso Sindicato nos autos do TRT-DC-126/90, e datado de 27/11/90, estabeleceu na Cláusula 15ª (Décima-quinta) que ficavam garantidas todas as Cláusulas advindas de Acordos Coletivos anteriores e estabelecendo o mês de Maio/91 para que elas fossem consolidadas.

Já na Cláusula Décima-oitava ficou também acordado que em Maio/91, haveria uma revisão do citado acordo.

Diante do compromisso assumido pela Emprèsa/Sindicato, lembramos a V.Sa., que este Sindicato está ao inteiro dispor dessa Empresa para o início das negociações quando discutiremos as perdas salariais.

Adiantamos que, de nossa parte, gostaríamos de iniciá-la já na próxima segunda-feira, dia 22 (vinte e dois) no expediente da tarde a partir das 14:00 horas.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos

Atençiosamente,

Celso Ferreira de Souza Diretor de Organização /Eduardo Simplicio de Souza

Diretor Vice-Presidente

Edvaldo Gomes de Souza

Diretor Presidente

MITTIN BOOK BY 4 19 1

Está conforme e eriginal, De M

80/90
UMA DECADA
DE LUTAS
E CONO





DOC. 04

DE PERNAMBUCO CELPE-CHESF-COMPESA

Recife, 22 de abril de 1991 Ofício nº 155

Ilmo. Sr.
Dr. Luiz Gonzaga Leite Perazzo
MD Diretor Presidente da CELPE
N e s t a

Ref.: CAMPANHA SALARIAL EXTRAORDINÁRIA/91

Prezado Senhor,

Em aditamento ao nosso Ofício nº 152/91, datado de 16:04.91, informamos a V.Sa. à composição da perdas salariais até o corrente mês de abril/91, conforme demonstrativo em anexo.

Colocamo-nos à disposição dessa Empresa para os esclarecimentos que se tornem necessários.

Atenciosamente,

Celso Ferreira de Souza

Diretor de Organização

Eduardo Simplício de Souza Diretor Vice-Presidente

Edvaldo Gomes de Souza

Diretor Presidente

2.º OFICIO DE NOTAS

Rua Siqueira Campos, 132

RECIFE,

22 MAI. 1991

Receli o original 23 04.91, sm 23 04.91, as 17:40 horas.





ANEXO AO OFÍCIO Nº 156/91 DE 22/04/91

# CAMPANHA EXTRAORDINÁRIA CELPE CÁLCULO DAS PERDAS SALARIAIS

MÊS	REAJUSTES	EVOLUÇÃO DO SALÁRIO NOMINAL	ICV-DIEESE	EVOLUÇÃO OUSCOSTO DE VIDA	
Novembro/90	-	100,00	16,01	116,01	
Dezembro/90		100,00	17,07	135,81	
Janeiro/91	12,35	112,35	24,43	168,99	
Fevereiro/91	14,32	128,44	19,40	201,78	
Março/91	-	128,44	9,99	221,93	
Abril/91	-	128,44	(*)10,00	244,13	
				77.0° #19.0°	

- (\*) Estimado pelo DIEESE
- A) REPOSIÇÃO BE PERDAS SALARIAIS

RPS = EV. CUSTO DE VIDA EV. SALÁRIO NOMINAL  $\frac{244,13}{128,44} = 1,9007$  ou 90,07%

- B) RESÍDUO INFLACIONARIO DA CAMPANHA NOVEMBRO/90 RI = 57,62%
- C) ÍNDICE ACUMULADO DE REPOSIÇÃO DE PERDAS SALARIAIS/

IAR =  $1,9007 \times 1,5762 = 2,9959 \text{ ou } 199,59\%$ 

OBS: Percentual a ser aplicado sobre o salário de abril/91, com vigencia a partir de 1º de maio de 1991.

2. OFICIO DE NOTAS

2.2 MAI. 1991

Doc. 05

# DIARIO DE PERNAMBUCO

Recife, sexta-feira, 26 de abril de 1991

POLITICA A-2



DE PERNAMBUCO
CELPE-CHESF-COMPESA
SINDICATO DOS TRABALHADORES

NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

# EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO – URBANITARIOS, nos termos do seu Estatuto Social e Legislação vigente, convoca todos os trabalhadores da Companhia Energética de Pernambuco – CELPE, arconvoca todos os trabalhadores da Companhia Energética de Pernambuco – CELPE, arcomparecerem à Assembléia Geral Extraordinária a se realizar no dia 29 (vinte e nove) de comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária a se realizar no dia 29 (vinte e nove) de comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária a se realizar no dia 29 (vinte e nove) de comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária a se realizar no dia 29 (vinte e nove) de comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária a convocação, bairro da Boa Vista, Hecife-PE, às 18:00 (dezolto) horas, em primeira convocação e às 19:00 (dezonove) horas, em segunda convocação, no mesmo dia e no mesmo endereço, com a seguinte Ordem do Dia: a) Deliberar sobre a Campanha Salarial Extraordinária acordada com a CELPE nas cláusulas 15º (décima-quinta) e 18º (décima-oitava) no acordo formalizado no DC-126/90; b) Deliberar sobre a Pauta de Reivindicação; c) Autorizar a diretoria do Sindicato a promover Acordo Coletivo ou instaurar Dissídio Coletivo.

Recife, 26 de abril de 1991

EDVALDO GOMES DE SOUZA

Diretor Presidente OFICIO

Rus Sagueirs Campos

Sett conforms arisenet B





Anc. 06

DE PERNAMBUCO CELPE-CHESF-COMPESA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA CELPE REALIZADA NO DIA VINTE E NOVE DE ABRIL DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E UM

As 19:00 (dezenove) horas do dia 29 (vinte e nove) de abril de 1991 (Hum mil novecentos e noventa e um), defronte ao Prédio Sede da CELPE, si to à Avenida João de Barros nº 111, Bairro da Boa Vista, Recife-PE, reuniu-se em 2º convocação a Assembléia Geral Extraordinária, convocada, nos termos do Estatuto Social e Legislação vigente pelo Sindicato dos Urbanitários de Pernambuco, com a participação dos trabalhadores da Energética de Pernambuco - CELPE visando analisar e deliberar proposta da Empresa CELPE contida no Ofício DAD nº 065/91, referente a Campanha Salarial Extraordinária. Dando início aos trabalhos o Diretor Presidente Edvaldo Gomes de Souza expôs aos presentes a Pauta de Reivindicações da categoria e a Carta Resposta da Empresa CELPE, após a exposição da Ordem do Dia, a saber: a) Deliberar sobre a Campanha Salarial de 1991 (mil novecen tos e noventa e um); b) Deliberar sobre a Pauta de Reivindicações; c) Deliberar sobre a defalgração de greve; d) Autorizar a Diretoria do Sindica to a promover Acordo Coletivo ou instaurar Dissídio Coletivo. A bléia Geral Extraordinária decidiu o seguinte: 1) Considerar que a propos ta da Empresa não atende aos interesses dos trabalhadores; 2) Deliberou , ainda, que no dia 08 (oito) de maio de 1991 (Hum mil novecentos e noventa e um) às 09:00 (nove) horas, defronte ao prédio do Bongi, realizar-se-a nova Assembléia visando ouvir a Empresa, que deverá apresentar uma propos ta concreta referente ao pleito de reposição das perdas salariais; 3) Sindicato, confirmou a data de 07 (sete) de maio do corrente ano, 15:00 (quinze) horas, para a retomada das negociações, por entender que a decisão negociada é o melhor caminho para solucionar conflitos trabalhistas no que foi referendado pela AGE. E como nada mais havia a se tratar, e como ninguém quisesse fazer uso da palavra o Presidente deu por encerra da a Assembléia e mandou que se lavrasse a presente Ata, que depois de li da e achada conforme, vai por todos assinada. Recife, 29 de abril de 1991.

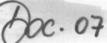
Rua Siqueira Campos, 132
AUTENTICACÃO

AUTEN



DIARIO DE PERNAMBUCO

OLL CHILLIE



Recife, sábado, 4 de maio de 1991

A-20



DE PERNAMBUCO

#### SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS **URBANAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO – URBANITARIOS, nos termos do seu Estatuto Social e Legislação vigente, convoca todos os trabalhadores da Companhia Energética de Pernambuce-CELPE, a comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária a se realizar no dia 08 (oito) de maio de 1991, defronte ao prédio do Bongi, sito à Rua Issac Marckman, nº 421, Bairro do Bongi, Recife-PE, às 09:00 (nove) horas, em primeira convocação e às 09:30 (nove e trinta) horas, em segunda convocação, no mesmo dia e no mesmo endereco com a seguinte ordem do dua: a) Deliberar sobre a Campanha Salarial Extraordinária acordada com a CELPE nas cláusulas 15º (décima-quinta) e 18º (décima-oitava) no acordo formalizado no DC-126/90; b) Deliberar sobre a Pauta de Reivindicação; c) Autorizar a Diretoria do Sindicato a promover Acordo Coletivo ou instaurar Dissídio Coletivo; d) Deliberar sobre deflagração de Paralisação Coletiva de Trabalho.

Recife, 4 de maio de 1991.

EDVALDO GOMES DE SOUZA

Dir. Presidente



# SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO – URBANITARIOS, nos termos do seu Estatuto Social e Legislação vigente, convoca todos os trabalhadores da COMPANHIA HIDRO ELETRICA DO SÃO FRANCISCO – CHESF, a comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária a se realizar no dia 07 (sete) de maio de 1991, defronte ao Prédio Sede, sito à Rua Elphego Jorge de Souza nº 333, Bairro do Bongi, Recife-PE, às 17:30 (dezessete e trinta) horas, em primeira convocação e às 18:00 (dezoito) horas, em segunda convocação, no mesmo dia e no mesmo endereço, com a seguinte Ordem do Dia: a) Deliberar sobre a Campanha Salarial Extraordinária; b) Deliberar sobre a Pauta de Reivindiçações; c) Consolidação das conquistas anacion nante asset DE NOTAS guradas nos Acordos Coletivos dos trabalhadores da CHESF; di Deliberar sobre a deflagração Campos, 132 ção da paralisação coletiva do trabalho; e) Autorizar a Diretoria do Sindicato a promover Acordo Coletivo ou instaurar Dissidio Coletivo.

Recife, 04 de maio de 1991

**EDVALDO GOMES DE SOUZA** 

Diretor Presidente

TICACAG Está conforme o driginal, RECIFE, 22 MAI. 1991





DANITARIUS
DE PERNAMBUCO

Recife, 8 de maio de 1991. Ofício nº 186.

Ilma. Sr.

Dr. Luiz Gonzaga Perazzo

DD. Diretor Presidente da CELPE

N e s t aa

L'ecebi o original
(acompanhado do anexo
01 focha onde se le
Panta... até em favor
do empregado da quarta
reinundicação).
Em 08.05.91

REF. NOTIFICAÇÃO

Senhor Presidente:

Pelo presente, vimos NOTIFICAR essa Empresa de que a Assembléia Geral Extraordinária dos trabalhadores da CELPE, realizada em segunda convocação no dia de hoje, 08.05.91., aprovou a Pauta de Reivindicão que segue, em apenso, bem como, a paralisação pacífica dos trabalhadores a partir da 0:00 (zero) hora do dia 20.05.91 (vinte de maio de mil no vecentos e noventa e hum), caso sejam as reivindicações rejeitadas, no todo ou em parte e/ou a qualquer momento, independentemente de nova notificação se as negociações forem interrompidas.

Atenciosamente,

Celso Ferreira de Souza

Dir. de Organização

Eduardo Simplicio de Souza Dir. Vice-Presidente

PEdvaldo Comes de Souza

Rua Siqueira Campos, 132

AUTENTICAÇÃO







## PAUTA DE REIVINDICAÇÕES

# PRIMEIRA REIVINDICAÇÃO: REPOSIÇÃO DE PERDAS SALARIAIS

A CELPE concederá aos seus empregados a partir de 01/05/91 um reajuste no percentual de 199,59% (cento e noventa e nove mírgula cinquenta e nove por cento), calculado com base no ICV/DIEESE a ser aplicado sobre os salários vigentes em abril/91.

# SEGUNDA REIVINDICAÇÃO: GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

A CELPE concederá gratificação de férias aos seus empregados no valor de 2,5 (dois vírgula cinco) pisos salariais, adotados na Empresa, ou em quantia equivalente a 2,0 (dois) pisos salariais, somando a 1/3 (um terço) do salário do empregado, prevalecendo o maior dos dois valores, ficanadocerto, desde já, que neste adicional já está incluída a parcela a que alude a parte final do inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal.

## TERCEIRA REIVINDICAÇÃO: AUXÍLIO-CRECHE

A CELPE estenderá a todos os empregados do sexo masculino, o auxílicreche nos moldes do que é concedido às mulheres, sendo o limite de 06 (seis) anos de idade, sem interpretação do ano letivo.

#### QUARTA REIVINDICAÇÃO: MULTA

Impõe-se multa por descumprimento das obrigações-de-fazer previstas no Acordo vigente, no importe equivalente a 5% (cinco por cento) do piso salarial da categoria, em favor do empregado.









MANRICO OCC.

DE PERNAMBUCO CELPE-CHESF-COMPESA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA CELPE REALIZADA NO DIA 08 MAIO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E HUM

DE

As 09:30 (nove e trinta) horas do dia 08 (oito) de maio de 1991 novecentos e noventa e um), defronte ao Centro de Operações do Bongi, sito a Rua Isaac Marckman nº 421, Bairro do Bongi, Recife-PE, reuniu-se em 2ª convocação em Assembléia Geral Extraordinária, convocada nos termos do Estatuto Social e Legislação vigente, pelo Sindicato dos Urbanitários de Pernambuco, com a participação dos trabalhadores da Companhia Energética de Pernambuco - CELPE, visando analisar e deliberar proposta da CELPE, contida no Ofício nº 179, datado de 02 de maio de 1991, referente a Campanha Salarial Extraordinária. Dando início aos trabalhos o Diretor Vice-Presidente Eduardo Simplício de Souza, expôs aos presentes a de Reivindicações da categoria e a Carta Resposta da CELPE. Após a exposi ção da Ordem do Dia, a saber: a) Deliberar sobre a Campanha Salarial Ex traordinária acordada com a CELPE nas Cláusulas 15º (décima-quinta) e 18º (décima-oitava) do Acordo DC-126/90; b) Deliberar sobre a Pauta de Reivin dicações; c) Autorizar a Diretoria do Sindicato a promover Acordo Coletivo ou instaurar Dissídio Coletivo; d) Deliberar sobre a deflagração da pa ralização coletiva de trabalho e leitura da resposta da Empresa, DAD 068/91, de 07 de maio de 1991. A Assembléia Geral Extraordinária deci diu o seguinte: 1) Considerar que a proposta da CELPE referente a reposição de perdas salariais não atende ao interesse dos trabalhadores; 2) Deliberar que no dia 13 (treze) de maio de 1991 (Hum mil novencetos e noven ta e um), de 08:00 (oito) às 10:00 (dez) horas, defronte a todos escritórios e instalações no Estado de Pernambuco; 3) No dia 17 (dezessete) de maio, Assembléia de avaliação e dia 20 (vinte) de maio de 1991 (hum novecentos e noventa e um), a partir de 0:00 (zero) hora, greve geral por tempo indeterminado, caso as reivindicações não sejam atendidas. A Assembléia decidiu ainda que o Sindicato voltará a contactar com a CELPE para retomada de negociação, por entender que a decisão negociada é o caminho para solucionar conflitos trabalhistas no que foi referendado pela AGE. E como nada mais havia a se tratar, e como ninguém quiz fazer uso da palavra o Diretor Vice-Presidente deu por encerrada a Assembléia e man dou que se lavrasse a presente ata que depois de lida e achada conforme, vai por todos assinada. Recife, 07 de maio de 1991.







DE PERNAMBUCO

Recife, 09 de maio de 1991 Ofício 189

Ilmo. Sr.

Dr. Manoel Fernandes da Costa Maia
DD Diretor Administrativo da CELPE
N e s t a

Senhor, Diretor,

Comunicamos a V.Sa. que este Sindicato, encontra-se a disposição dessa Empresa para retomada das negociações referentes a Pauta de Reivin dicações aprovada em Assembléía Geral Extraordinária, realizada no dia 08 de maio de 1991, da qual essa Empresa foi devidamente notifica da, através do ofício nº 186, datado de 08 de maio de 1991.

Atenciosamente,

Celso Ferreira de Souza Piretor de Organização Eduardo Simplício de Souza Diretor Vice-Presidente

DOC-10

Edvaldo Gomes de Souza

Diretor Presidente

Cilvanote Andrada de Senza Lieben

4. OFICIO DE NOTAL

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICAÇÃO

Conforme original. Don 60

ECSTE. 2 2 MAI. 1991





Asc. 11



DE PERNAMBUCO CELPE - CHESF - COMPESA

Recife, 13 de maio de 1991 Ofício nº 195 Recebi onimal

13. 05:41

M.a ANE HANGE

Cholo do Expediente

Ilmo. Sr.
Dr. Luiz Gonzaga Perazzo
DD Diretor Presidente da CELPE
N e s t a

Prezado Senhor,

Vimos, em ratificação aos ofícios nºs 186/91 e 189/91 que endereçamos a V.Sa., reiteirar mais uma vez a nossa disposição em retomar as negociações referente à Campanha Salarial Extraordinária da CEL-PF,

Estamos ao inteiro dispor de V.Sa., para aguardar uma data para o reinício das negociações, observado o prazo limite estabelecido na Assembléia Geral Extraordinária acontecida em 08/05/91.

Atenciosamente,

Celso refreira de Souza Diretor de Organização

P/ Eduardo Simplício de Souza Diretor Vice-Presidente

Edvaldo Momes de Souza Diretor Presidente









DOC. R

DE PERNAMBUCO ELPE-CHESF-COMPESA

Recife, 17 de maio de 1991. Ofício nº 199.

Ilmº. Sr.

Dr. Manoel Fernandes da Costa Maia
M.D. Diretor Administrativo da CELPE
Nº e s t a

Senhor Diretor:

Em atenção ao Ofício nº 072, de 15 de maio de 1991, cumpre-nos esclarecer a V.Sª., que os empregados dessa Empresa têm ao longos de todos esses anos deflagrado movimentos de paralisação observando rigorosamente a Legislação vigente, máxime a Lei nº 7.783/89, mantendo, obviamente, a prestação dos serviços indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, nos moldes do artigo 11 da precitada Lei.

Não obstante, discordamos do elenco de serviços definido como indispensáveis enunciado por essa Empresa no ofício em tela, vez que exis tem aqueles manifestamente dispensáveis, os quais deverão sofrer paralisação.

desse modo, esta entidade sindical propõe uma reunião com a Diretoria dessa Empresa visando convencionarmos os serviços tipificados como indispensáveis à comunidade, com a maior brevidade possível.

No aguardo de uma breve resposta, firmamo-nos,

Atenciosamente,

Celso Ferreira de Souza

Eduardo Simplicio de Souza
Dir. Vice-Presidente

Dir. de Organização

Rua Signera Campos 132

AUTENTICAÇÃO

Está conforme o original, Dou &

RECIFE, 2 2 MAI. 1991

Edvaldo Comes de Souza Dir. Presidente

Gilvanole Andreas Sensa Dise

80/90
UMA DECADA
DE LUTAS
E CONOUISTAS





Recife, 20 de maio de 1991 Ofício nº 203/91

Ilmo. Sr.

Dr. Luiz Gonzaga Leite Perazzo MD Diretor Presidente da CELPE Nesta

Prezado Senhor,

Este Sindicato em cumprimento ao disposto no art. 11, da Lei nº 7.783, de 28/06/1989, e ratificando o compromisso de manter os serviços indis pensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade assumido através do Ofício de nº 199, de 17/05/91, encaminhado à Diretoria Administrativa dessa Empresa, remete a V.Sa., Quadro Quantitativo e Qualificativo do Efetivo da CELPE necessário à Manutenção dos Serviços Essenciais na Área da Capital (Anexo I) e Demonstrativo do Quantitativo e Qualificativo do Efetivo da CELPE necessários à dos Serviços Essenciais na Área do Interior (Anexo II).

Os serviços elencados nos dois anexos estão em quantitativo e qualificativo suficientes ao rigoroso sumprimento da exigência legal.

Ateneiosamente,

Celso Ferreira/de Souza Diretor de Organização

Eduardo Simplício de Souza Diretor Vice-Presidente

PEdvaldo Gomes de Souza Diretor Presidente

2.º OFICIO DE NOTAS Siqueira Carapos, 132 Está conforme o original, Don & RECIFE.

Walt of all



QUADRO QUANTITATIVO E QUALITATIVO DO EFETIVO DA CELPE NECESSÁRIO À MANUTEN ÇÃO DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS NA ÁREA DA CAPITAL

QUANTITATIVO	CARGO	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO
02 por Turno (1)	Operador de COD	Serviço de Operação de Sistema de Dis tribuição na área do Grande Recife
02 por Turno (1)	Atendente de COD	Idem
02 por Turno (2)	Engenheiro	Idem
10 por Turno (2)	Enc.Serv.Elétricos	Idem
14 por Turno (2)	Eletricista	Idem
59	Operador de SE	Idem
12 por Turno (2)	Motoristas	Idem
01 por Turno (1)	Aux.Téc.Eletricidade	Idem
03 por Turno (3)	Engenheiro	Serviço de Operação e Manutenção da S/E e SEC's - CELPE
01 por Turno (1)	Despachante de Carga	Idem
Q8 por Turno (3)	Eletricistas	Idem
02 por Turno (3)	Motoristas	Idem
01 por Turno (2)	Enganheiro	Serviço de Telecomunicação
01 por Turno (2)	Engenheiro	Manutenção de CPD e Suporte necessá- rio ao Sistema COD ON LINE de uso da Prontidão
in a company	Vigilante/Inspetor/Spervisor	Segurança do Patrimônio
01 por Turno (1)	Bombeiro	Abastecimento de veículos envolvidos nas operações essenciais
(01 por Turno (1)	Mecânico de Veiculos	Atenda as necessidades aos veículos em operação
01	Eletricista de Veículos	Idem

Obs.:	Turno (	1) -	00:00 às	06:00	Turno (2) -	06:00 às	14:00	Turno (3)
111			06:00 às	12:00		14:00 às	22:00	Expediente Admini
1			12:00 às	18:00		22:00 às	06:00	08:00 às 11:30
, ja			18:00 às	24:00				13:30 às 17:45

Este quantitativo é o suficiente para atender a operação dos serviços essenciais no Sistema, ou sejam:

 Luz Geral, Falta de Luz, Fio partido, Poste quebrado, incêndio, vazamento de corrente e desabamento, além dos trabalhos de manutenção e apoio suficientes para o desenvolvimento dessa operação.



#### ANEXO II



DEMONSTRATIVO DO QUANTITATIVO E QUALITATIVO DO EFETIVO DA CELPE NECESSÁRIO À MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS NA ÁREA DO INTERIOR

Escritórios Regionais de Ouricuri, Afogados da Ingazeira, Salgueiro, Be lém do São Francisco, São José do Egito, Petrolândia, Bom Conselho, Arcoverde, Sertânia, Belo Jardim, Pesqueira, Gravatá, Vertentes, Bezerros, Lajedo, Palmares, Barreiros, Vitória de Santo Antão, Catende, Ribeirão, Jaboatão, Goiana, Timbaúba, Surubim, Limoeiro e Carpina.

Ficarão de sobreaviso nesses Escritórios Regionais:

- 02 Eletricistas por Turno de Prontidão
- 01 Operador de COD por Turno (onde houver)
- 01 Atendente de COD por Turno (onde houver)
- 01 Operador de SE por Subestação (onde já trabalhar operadores lotados) por Turno.

Escritórios Regionais de Petrolina, Serra Talhada, Garanhuns, Caruaru, Cabo, Paulista e São Lourenço.

Ficarão de sobreaviso nesses Escritórios Regionais:

- 04 Eletricistas por Turno de Prontidão
- ~ 01 Operador de COD por Turno (onde houver)
- 01 Atendente de COD por Turno (onde houver)
- dos) por Turno
- Ol Despachante de Carga por Turno onde houver Despacho de Carga.

Obs.: Os serviços de prontidão, que após uma análise do Comando de Greve local, necessitar de um quantitativo de pessoal maior, será providenciado por esse Comando.

Este quantitativo é o suficente para atender a operação dos serviços es senciais no Sistema, ou sejam:

- Luz Geral, Falta de Luz, Fio partido, Poste quebrado, incêndio, vazamento de corrente e desabamento, além dos trabalhos de manunteção e apoio suficientes para o desenvolvimento dessa operação.

Está conforme o original, Don 44
RECIFE, 22 MAI. 1991

A.



DAD-068/91

Recife, 07 de maio de 1991.

DOC. 14



Ilmº Sr.

Dr. Edvaldo Gomes de Souza

M.D. Presidente do Sindicato dos Urbanitários

Senhor Presidente,

Em atenção ao Ofício 174, de 02 de maio de 1991, relativo à Campanha Salarial Extraordinária, cumpre-nos observar que a CELPE, em função do elevado nível de suas despesas e do baixo índice de realização de sua receita, atravessa atualmente uma situação econômico-financeira de extrema dificuldade, onde se verifica um expressivo deficit de caixa e uma clara perspectiva de prejuízo no final do exercício corrente.

Vale também ressaltar que além destas dificuldades, a empresa está inserida num contexto compreendido por rígidas exigências do Poder Concedente (DNAEE) e uma desfavorável situação econômica que no momento atravessa o Estado de Pernambuco.

Considerando que tais fatos foram detalhadamente discutidos em reu nião realizada com esse Sindicato, cabe-nos informar que, na atual situação, a aplicação de uma reposição salarial acima dos limites preceituados pela legislação vigente, traria um agravamento das posições já visualizadas.

Entretanto é válido registrar a disposição e o interesse da CELPE, em continuar o diálogo com essa Entidade de Classe, na busca de um entendimento.

Sem outro assunto para o momento subscrevemo-nos.

Cordialmente,

Manoel Fernandes da Costa Maia

Diretor Administrativo.

2.º OFICIO DE NOTAS

Rua Siqueira Campos, 132

RECIFE, 2 MAI. 1991

FORM. G-21/90

DEOM





Doc. 15

DE PERNAMBUCO

QUADRO I

# CAMPANHA EXTRAORDINÁRIA CELPE CÁLCULO DAS PERDAS SALARIAIS

MÊS	REAJUSTES	EVOLUÇÃO DO SALARIO NOMINAL	ICV-DIEESE	EVOLUÇÃO DO CUSTO DE VIDA
Novembro/90		100,00	16,01	116,01
Dezembro/90	-	100,00	17,07	135,81
Janeiro/91	12,35	112,35	24,43	168,99
Fevereiro/91	14,32	128,44	19,40	201,78
Março/91	-	128,44	9,99	221,93
Abril/91	-	128,44	(*) 10,00	244,13

(\*) - Estimado pelo DIEESE

A) REPOSIÇÃO DE PERDAS SALARIAIS

RPS = 
$$\frac{\text{Ev. Custo de Vida}}{\text{Ev. Salário Nominal}} = \frac{244,13}{128,44} = 1,9007 \text{ ou } 90,07\%$$

B) RESÍDUO INFLACIONÁRIO DA CAMPANHA NOVEMBRO/90

RI = 57,62%

C) ÍNDICE ACUMULADO DE REPOSIÇÃO DE PERDAS SALARIAIS

IAR =  $1,9007 \times 1,5762 = 2,9959 \text{ ou } 199,59\%$ 

OBS.: Percentual a ser aplicado sobre o salário de abril/91, com vigência a partir de 1º de maio de 1991.







DOC. 16

DE PERNAMBUCO CELPE-CHESF-COMPESA

#### QUADRO II

# CAMPANHA EXTRAORDINÁRIA CELPE MAIO/1991

MÊS	REAJUSTE	SALÁRIO	INFL	AÇÃO %	CUSTO DE VIDA		
	96	NOMINAL	DIEESE	IBGE/TR	DIESSE	IBGE	
Novembro/90	-	100,00	16,01	15,58	116,01	115,54	
Dezembro	- 1	100,00	17,07	18,30	135,81	136,73	
Janeiro/91	12,35	112,35	24,43	19,91	168,99	163,95	
Fevereiro	14,32	128,44	19,40	21,87	201,78	199,81	
Março	-	128,44	9,99	*8,50	221,93	216,79	
Abril	-	128,44	7,93	*8,93	239,54	236,15	
	4						

A) REPOSIÇÃO DE PERDAS = Custo de Vida Salario Nominal

1º) Pelo DIEESE =  $\frac{239,54}{128,44}$  = 1,8650 86,50%

2°) Pelo IBGE/TR =  $\frac{236,15}{128,44}$  = 1,8386 83,86%

B) RESÍDUO DA CAMPANHA NOVEMBRO/90 = 57,62% (DIEESE)

= 56,16% (IBGE)

# TOTAL DA REPOSIÇÃO

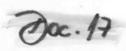
1º) Pelo DIEESE =  $1,8650 \times 1,5762 = 2,9396$  193,96

2°) Pelo IBGE/TR = 1,8386 x 1,5616 = 2,8712 187,12

\* TAXA REFERENCIAL







## DEMONSTRATIVO DE PERDAS DE MASSA SALARIAL

MESES	REAJUSTES	VARIAÇÃO SALÁRIO NOMINAL	RESÍDUO + IPC/TR	CUSTO DE VIDA	SALÁRIO REAL %	PERDAS = 100 - SALÁRIO REAL
Novembro/90	70	100,00	80,49	180,49	55,40	44,60
Dezembro	-	100,00	18,30	213,51	46,83	53,17
Janeiro/91	12,35	112,35	19,91	256,03	43,88	56,12
Fevereiro	14,32	128,44	21,87	312,03	41,16	58,84
Março	-	128,44	8,93	339,89	37,79	62,21
Abril		128,44	8,00	367,08	34,99	65,01

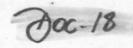
(SOMA DAS PERDAS SALARIAIS OU 3,3995 SALÁRIOS DE MAIO/91)

339,95

OBS.: O Custo de vida de 30 de novembro de 1990, foi calculado sobrepondo a inflação de novembro/90 ou Resíduo inflacionário da Campanha Novembro/90 (56,16%) ou seja:

Custo de Vida =  $100 \times 1,5616 \times 1,1558 = 180,49$ 





# EVOLUÇÃO DA RELAÇÃO FOLHA DE PAGAMENTO SOBRE O FATURAMENTO E ARRECADAÇÃO

MESES	SOBRE	O FATURAMENTO		SOBRE A ARRECADAÇÃO			
	FOLHA BÁSICA	FOLHA BÁSICA + VANTAGENS	FOLHA BÁSICA + VANTAGENS + ENCARGOS	FOLHA BÁSICA	FOLHA BÁSICA + VANTAGENS	FOLHA BÁSICA + VANTAGENS + ENCARGOS	
Novembro/90	13,81%	22,71%	32,69%	18,96%	31,17%	44,87%	
Dezembro/90	11,03%	18,00%	25,92%	15,22%	24,85%	35,77%	
Janeiro/91	9,81%	16,47%	23,71%	13,87%	23,03%	33,54%	
Fevereiro/91	8,38%	14,02%	20,18%	15,01%	25,11%	36,15%	
Março/91	7,32%	12,08%	17,39%	8,61%	14,21%	20,46%	
Abril/91	7,07%	11,70%	16,84%	8,01%	13,26%	19,09%	



DIARIO DE PERNAMBUCO

Moc. 5/9

Recife, sábado, 18 de maio de 1991

CIDADE

# Procon encaminha à Justica

# denúncias contra Celpe

O Procon vai enviar ao Ministério Público segunda-feira, uma série de denúncias contra a Celpe que, por conta da greve dos eletricitários, resolveu antecipar greve dos eletricitários, resolveu antecipar o envio da conta referente ao mês de junho, calculando como consumo a média dos últimos três meses. Segundo o diretor do Procon, Luiz Vidal, a cobrança é ilegal por se basear em média, cálculo inexato. Para o assessor da diretoria da Celpe, Zezito Maciel, a instituição pode fazer essa média, desde que tenha problemas operacionais, conforme resolução do DNAEE (Departamento Nacional de Águas, Energia e Esgoto).

(Departamento Nacional de Agua, prisonal de Esgoto).

Como exemplo, Vidal utilizou a conta do usuário José Alexandre Ribemboim, residente em Boa Viagem. Nela, a Celpeinforma que o período de consumo da referida conta se reperta de 24 de abril, a 27 de maio. "Ora, ainda estamos no dia 17 (ontem)?", reagiu Ribemboim, na representação enviada ao Procon. Além disso, a sentação enviada ao Procon. Além disso, a nota registra como data de entrega o dia 5 de junho. "A cobrança é, no mínimo, irreal e enganosa", diz o usuário. Ele ressalta que seu prejuízo específico se dará no desligamento de três, dos quatro condicionadores de ar. "Obviamente, meu consumo será menor este mês", diz.

A preocupação dos usuários que procuraram o Procon – entre eles Noêmio Ramos, Rosalvo Almeida, Rosa Maria Sabino Montarroyos e Welle Maria dos Santos – é quanto a possível diminuição de consumo. Se um deles, que consumia, teosentação enviada ao Procon. Além disso, a

ricamente, 200 quilowatts, consumir apenas 10, a Celpe irá cobrar os 200 resultante da média. A devolução do valor pago a mais, que acontecerá na conta posterior, ocorreria com defasagem. Se ocorrer o contrário, a Celpe é que perderia, pois cobraria o excedente com atraso. O assessor Zezito Maciel diz que essas possibilidades são mínimas,

diz que essas possibilidades são mínimas, embora reconheça que existam.

SHARP

Enquanto isso, o diretor do Procon deverá autuar, junto com a Delegacia de Ordem Econômica, a Sharp. Pelo menos 30 denúncias escritas (fora as feitas por telefone) já foram feitas ao Procon sobre a cobrança irregular de reajustes nas mensalidades de consórcios. O delegado da DOE, Carlos Afonso, porém, diz que deu um prazo até sexta-feira para que a Sharp se explique. "Os gerentes regionais reconhecem a ilegalidade da cobrança, mas têm que se comunicar com a matriz da emque se comunicar com a matriz da em que se comunicar com a matriz da em-presa", diz ele.

Já a Sunab não tomou nenhuma po-Ja a Sunab nao tomou nennuma po-sição sobre o assunto, apesar de ter em mãos, desde o dia 29 de abril, a mensagem circular nº 7332, da superintendência na-cional, solicitando a fiscalização dos con-sórcios, "principalmente da Sharp". "Não tivemos tempo, aînda", justificou, lacônicamente, o delegado Antônio Soa-res. Assessores-estagiários do Procon reco-nhecem que as denúncias não foram apunhecem que as denúncias não foram apuradas (já existe, na realidade, constatação da veracidade), porque a Surab mão MOTAS pronuncia aos primeros oficios enviados.

Compos 132 TICAÇÃO Esta conforma o signal Don & DIARIO DE PERNAMBUÇO.



Recife, sexta-feira, 17 de maio de 1991



DE PERNAMBUCO CELPE - CHESF - COMPESA

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO AVISO A POPULAÇÃO

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO (URBANITARIOS) comunica aos usuários da CELPE e à população em geral, que os trabalhadores celpeanos decidiram em Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 08/05/91, deflagrar GREVE, por tempo indeterminado, a partir da 00:00 (zero) hora, do dia 20 de male do corrente, consoante lhes faculta a Legislação Trabalhista em vigor, em razão da empresa precitada não haver atendido o rol de reivindicações formulado por este Sindicato, não se dispondo ao menos a iniciar as negociações coletivas tendentes à celebração de Acordo Coletivo.

Recife, 17 de maio de 1991.OFICIO DE NOTAS EDUARDO SIMPLICIO DE SOUZA queira

VICE-PRESIDENTE

Campos, 132 CAÇÃO vifetnal Den

2 2 MAI. 1991

WINITEDIO PUBLICO DO TORAS HO Procurador a Regional da Justiça do Trabalho - 6 · Região Nesta data, recebi estes autos do Tr.bunal Segional do Trabelho

Recite, 93 de 5 de 1991

Entregue, nesta data, o presente processo as Procurador Dr. Edenal do Cosper.
Recite 23 de 6 de 19 11



T.R.T : DC № 53/91

SUSCITANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE

SUSCITADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBA

NAS NO ESTADO DE ALAGOAS

PROCEDENCIA: TRT 6ª REGIÃO

#### PARECER

1 - Dissídio Coletivo suscitado pela Companhia Energética de Pernambuco - CELPE contra o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚS TRIAS URBANAS NO ESTADO DE ALAGOAS.

- 2 FORMALIDADES LEGAIS CUMPRIDAS.
- 3 O movimento é legítimo. Houve convocação para assembléia, mediante Edital publicado regularmente (fls. 85); prévia comunicação (fls. 86); com a respectiva pauta (fls. 87); cópia da assembléia geral extraordinária (fls. 88); ainda cuidou o sindicato de avisar à população, cumprindo, ainda, a manutenção dos serviços mínimos essenciais.

Por outro lado, houve alteração substancial das condições pactuadas. Basta ver a defasagem salarial desta categoria e de tantas outras, inclusive, dos servidores públicos.

Cumpridas, assim, as formalidades para deflagração do mov $\underline{i}$  mento. Tanto no sentido procedimental, quanto no aspecto material.

4 - Passemos à análise das cláusulas, já que o Dissídio é, ao mesmo tempo, de natureza jurídica ( declaratório ) e de natureza 'econômica ( constitutivo ).

Cláusula Primeira - REPOSIÇÃO DAS PERDAS SALARIAIS

Houve démarches conciliatórias. Como sempre, brilhantemente conduzidas pelo eminente Juiz e Professor Clovis Correia Filho. E mais, as partes evoluíram no sentido de uma conciliação, que só não se consumou pela justificação dos Srs. Dirigentes da empresa sus citada, segundo a qual a empresa estaria passando por momentos de dificuldade econômica e financeira.



#### T.R.T : DC № 53/91

fls. 02.

Testemunhamos a predisposição para repor as perdas salariais, nos seguintes termos: 1. Concessão dos IPCs acumulados de novembro/90 ( 15,58 ), dezembro/90 ( 18,30 ), janeiro/91 ( 19,91 ), acrescidos da acumulação das taxas referenciais de fevereiro ( 7,0% ) , março/91 ( 8,82 ) e abril/91 ( 8,93 ), perfazendo o percentual de 106,90, sobre os salários da data-base. Todavia, compensando-se os percentuais concedidos em janeiro e fevereiro/91, de 12,35 e 14,32, respectivamente, o que perfaz 28,44%.

Considerou-se, ainda, o abono pecuniário previsto no inciso II, do artigo 9% (Lei nº 8.178/91), no percentual mínimo de ga rantia previsto na al. "a" do §  $3^{\circ}$  do já aludido art.9º (10%).Res saltando que as partes também admitiram que 80% dos seus servido res, por perceberem salários inferiores a cr\$ 170.000,00, são be neficiários de tal garantia.

Disto resultou um percentual de 46,51, além da obrigação l $\underline{e}$  gal da concessão do abono integral.

sei

Concessão que deve entendida como ANTECIPAÇÃO de reajuste 'da data-base, ou outro que venha a ser instituído, antes da mesma.

Diante do exposto, somos pela concessão parcial da cláusula, nos termos da fundamentação supra.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

Cláusula insuscetível de apreciação, em dissídio coletivo , fora de data base.

Somos pelo indeferimento.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - AUXÍLIO CRECHE

Nos termos da fundamentação contida às fls. 75, o sindicato pretende " ampliar esta conquista a todos os empregados ".

O momento de ampliar conquista é a data base. Cujas negoci $\underline{a}$  ções devem começar 60 dias antes, nos termos da lei. Esta, como a cláusula anterior, pretende alterar condições pactuadas, sem ha ver superveniência de fato novo, que justifique a pretensão.

Somos pelo indeferimento.



T.R.T

: DC № 53/91

fls. 03.

CLÁUSULA QUARTA - MULTA

Somos pelo deferimento.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DOS DIAS PARADOS.

Greve legítima. Defere-se o pagamento dos dias parados. It $\underline{e}$  rativa a jurisprudência desse Regional.

Pelo deferimento.

Recife, 24 de maio de 1991.

Procurador Regional da Justica do Trabalho da Sexta Região MINISTÊRIO PÚBLICO DO TRADALHO

Precuradoria Regional da Justica do Irabalho - 6,2 Região

Nesta data recebidos estes autos do Procurador

EVERALDO GASPAR DE ANDRADE.

remeto-os ao Tribunal Regional do Trabalho.

Recife, de O.5 de 1971

First the top of the top and and a supply of the top and the top a



#### PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.º REGIÃO RECIFE



Devolvidos, pela Procuradoria e apresentados ao Exmo. Sr. Juiz Presidente para distribuição os autos do Proc.TRT- DC \_ 53 191

> Em. 24/ MALO 191 Diretora do Serviço de Processos

DISTRIBUIÇÃO

Sorteado o Relator o Exmo. Sr. JUIZ GILVAN DE SÁ BARRETO Designado o Revisor o Exmo. Sr. JUIZ MELQUI ROMA FILHO

Em, 24/mars 191

Presidente do TRT - 6ª. Região

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Relator.

Em, 24/Mars 191 Diretora do Serviço de Processos

Visto, ao Exmo. Sr. Revisor.

Em, 24/www.0 /31

Juiz Relator.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Revisor.

Em.

Assessor (a).

Visto, à Secretaria

Em, 94/05/

Revisor.





# PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.º REGIÃO R E C I F E

### CERTIDÃO DE JULGAMENTO PROC.Nº TRT-DC-53 / 91

Certifico que, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a presidência do Exmo.Sr.Juiz Milton Lyra com a presença do representante da Procuradoria Regional do Traba lho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juízes Gilvan Sá Barreto (Relator), Melqui Roma Filho (Revisor), Clóvis Corrêa Filho, Gondim Fi -Iho, Irene Queiroz, Francisco Solano, Ana Schuler, Ana Maria Faria, " Adalberto Guerra Filho, Itamar Omena e Gilberto Gueiros, resolveu o Tribunal Pleno, quando ao mérito, julgar procedente em parte, nas seguintes bases: Clausula 1º - REPOSIÇÃO DAS PERDAS SALARIAIS - por maioria, deferir em parte, para conceder à categoria profissional um reajuste salarial com base nos critérios estabelecidos pela Lei nº 8.178, incidindo os efeitos da mesma sobre os atuais pisos da em empresa, compensando-se os aumentos espontâneos e/ou compulsóriosconcedidos pela categoria econômica no referido período, ressalvada a hipótese do item XII, da Instrução Normativa nº Ol do TST; vencidos os Exmos. Srs. Juízes Relator, Gondim Filho, Irene Queiroz Francisco Solano que, de acordo com o parecer da Procuradoria Regio nal, proferido em mesa, deferiam em parte, para conceder à catego ria profissional um reajuste salarial com base no IPC Pleno de no vembro de 1990 a fevereiro de 1991, e a partir daí pelos critériosestabelecidos pela política salarial do governo, compensando-se, ain da, os aumentos espontâneos e/ou compulsórios concedidos pela categoria econômica no referido período, ressalvada a hipótese do item-XII, da Instrução Normativa nº Ol do TST, declarando inaplicavel o disposto no art. 6º da Lei nº 8.178. Clausula 2º - GRATIFICAÇÃO DE DE FERIAS - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procurado ria Regional, indeferir. Clausula 3º - AUXILIO-CRECHE - por unanimi dade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir.

12





# PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.º REGIÃO R E C I F E

#### CERTIDÃO DE JULGAMENTO - continuação

PROC. NOTRT-DC-53 / 91 fls. 02

Clausula 4º - MULTA - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, proferido em mesa, deferir em parte com a seguinte redação: Impões-se multa por descumprimento das o brigações de fazer previstas no acordo vigente, no importe equivalente a 02 (dois) valores de referência vigentes em 31.01.91 , corrigidos à data da infração, em favor do empregado. Cláusula 5º DA LEGITIMIDADE DA GREVE ( PROPOSTA PELA PROCURADORIA REGIONAL) por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, declarar a legitimidade da greve e, consequentemente, defe rir o pagamento dos dias parados. Clausula 6º - DO RETORNO AO-TRABALHO (PROPOSTA PELA PROCURADORIA REGIONAL EM MESA) - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional , proferido em mesa, determinar o retorno ao trabalho para o pessoal de prontidão, no dia 25 e, para os demais funcionários no dia 27 do corrente, sob pena de multa de 02 (dois)valores de re ferencia vigentes em 31.01.91 atualizados na data do descumprimento, para cada dia de paralisação, sendo a mesma multa aplicada à suscitante, em caso de impedimento por parte da empresa.

A Exma. Sra. Juiza Ana Maria Faria, Representante dos Empregado res, foi convocada para compor a representação paritária.

Custas calculadas sobre 10(dez) valores de referência, pela sus citante.

Certifico e dou fé.
Sala de Sessões, 24.05.1991.
Magaride Liva
Margarida Liva
Secretária do Tribunal Pleno

presente pro-	nesta deta, o	Recebildo
-co stan co-		
	SEIDIDI, ESS (	est abidi
6) ob		Recife

### CONCLUSÃO

NESTA DATA FAÇO ÉSIES AUTOS CONCLUSOS

Mayaride Enie Margarida Lira Secretária do Tribunal Pleno TRT 6º Região

DE 19 91

AO SR. JIZ GELATOC.

RECIFE, 37 DE

Recebi os p	resentes autos, nests
data. Recife, 2	t, 5 , 9 ,
91/	Gilvan de Sà Barreto
	A STATE OF THE STA
data, com o's da	presentes autos nesta  accordão di vidamente  5   P
	JUNTADA
Recebido, nesta data, o presente processo e remetido o acórdão para codilidadas assinaturas.	DO ALÓRDAS QUE SEGUE
Recife, 28 de mais de 1971	RECIFE, 65 DE JUNHO DE 091
Secretaria do Tribunal Pleno	Margaride Eine Margarida Lira Secretária do Tribura 1 Plano TRT 6º Region





#### PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO

#### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

Proc.TRT - DC Nº 53/91

SUSCITANTE: COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAM

BUCO - CELPE

SUSCITADO: SINDICATO DOS TRABATHADORES

NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTA

DO DE PERNAMBUCO

Acórdão-Ementa:

Sem demonstração de alteração substancial das condições pactuadas não é possível, em dissídio coletivo, ampliá-las fora da data base.

Vistos, etc.

Dissídio Coletivo de natureza jurídica e 'econômica instaurado pela COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CEIPE contra o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBA NAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, impugnando as reivindicações e alegando a ilicitude da greve com o consequente não pagamento 'dos dias parados. Anexou documentos. (fls.14/49).

Regulamente notificados compareceram à audiência inaugural, com a apresentação da defesa. Não houve pos sibilidade de conciliação (doc. fls.63/101).

Razões finais do suscitante e suscitado( '

fls.61/62).

O Ministério Público opinou Relo provimen-

TRT - Mod. 11





#### PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

DC Nº 53/91 - fls.02

#### Acórdão — Continuação —

to parcial das reivindicações.

É o relatório.

VOTO

Acompanho em parte a Procuradoria Regional.

Cláusula 1º - REPOSIÇÃO DAS PERDAS

Data venia do parecer, defiro o reajuste dos salários para conceder a categoria profissional um reajuste salarial com base no IPC pleno de novembro de 1990 a fevereiro de 1991, e a partir daí pelos critérios estabelecidos pela política salarial do governo, compensando-se, ainda, os aumentos espontâneos e/ou complusórios concedidos pela categoria econômica no referido período, ressalvada a hipótese do item XII, da Instrução Normativa nº 01 do TST, declarando inaplicável o dispos to no art.6º da Lei nº 8.178/91.

O art.6º da Lei nº 8.178, de lº de março de 1991, é inaplicável, por dizer respeito a fato pretérito já 'consumado. O índice inflacionário de fevereiro já existia quan do do advento da referida lei. Além do mais, por consequência' há flagrante desrespeito ao princípio constitucional da irredutibilidade salarial.

Neste sentido é válido citar o entendimento do mestre Amauri Mascaro Nascimento quando conclui, verbis:

"Quando a legislação trabalhista ordinária' dispõe sobre irredutibilidade salarial, o seu comando é dirigi-





## PODER JUDICIARIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.a REGIÃO

DC Nº 53/91 - fls.03

#### Acórdão — Continuação —

do diretamente ao empregador, para probi-lo de pagar ao mesmo' empregado salário inferior ao que vinha mantendo, mas é também um princípio a ser observado pelo governo, na elaboração e execução da sua política salarial, sem o que o princípio carece - ria de sentido e efetividade."

#### Ademais, textual:

"O Peder Normativo é uma função criadora de direitos trabalhistas não apenas repetidora da lei preexistente. O poder normativo se exercita com fundamento nos preceitos de proteção que a Constituição assegura."(TST, DC - 498/81 - 'Min. Guimarães Falcão).

Fui, todavia, voto vencido. Prevaleceu o voto do Exmº Sr. Juiz Revisor, que deferiu o reajuste à catego - ria profissional com base nos critérios estabelecidos pela Lei Nº 8.178/91, incidindo os efeitos da mesma sobre os atuais Pisos da empresa, compensando-se os aumentos espontâneos e/ou ' compulsórios concedidos pela categoria econômica no referido ' período ressalvada a hipótese do item XII, da Instrução Normativa nº 01 do TST.

### Cláusula 28 - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

De acordo com o parecer, somos pelo indefe-

### Cláusula 3ª - AUXÍLIO CRECHE

De acordo com o parecer, somos pelo indeferimento. A pretensão somente é viável na data-base.

Cláusula 4ª - MULTA

TRT Mod. 12

Defiro em parte com a seguinte redação, tex

tual:





## JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 69 REGIÃO DO Nº 53/91 - fls.04

#### Acórdão — Continuação —

"Impõe-se multa por descumprimento das obrigações de fazer previstas no acordo vigente, no importe equivalente a O2(dois) valores de referência vigentes em 31.01.91,corrigidos à data da infração, em favor do empregado."

Cláusula 5ª - LEGITIMIDADE DA GREVE (proposta pela Procuradoria Regional).

Conforme salientou o parecer, o movimento é' legítimo, os serviços essenciais foram mantidos, é o que noti - ciam os autos(vide fls.57). Houve convocação para assembléias, me diante edital publicado regularmente(fls.85); prévia comunica - ção(fls.86), com a respectiva pauta(fls.87) e cópia da assem - bléia geral extraordinária(fls.88). Razão pela qual, defiro o ' pagamento dos dias parados.

Cláusula 63 - DO RETORNO AO TRABAIHO (proposta pela Procuradoria Regional em mesa)

De acordo com a Procuradoria Regional, determino o retorno ao trabalho para o pessoal de prontidão no dia 25 e para os demais funcionários no dia 27 do corrente, sob pena de multa de 02(dois) valores de referência vigentes em 31.01.91 atualizados na data do descumprimento, para cada dia de paralisação sendo a mesma aplicada à suscitante, em caso de impedimento por parte da empresa.

Custas pela suscitada, calculadas sobre 10(dez) valores de referência, vigentes em 31.01.91.

Assim, ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, em sua composição plena, quanto ao mérito, julgar procedente em parte, nas seguintes bases: Cláusula 1ª - REPOSIÇÃO DAS PERDAS SALARIAIS - por maioria, deferir em parte, para conceder à categoria profissional um reajuste sala - rial com base nos critérios estabelecidos pela Lei nº 8.178, incidindo os efeitos da mesma sobre os atuais pisos....

TRT Mod. 12





## JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO DC Nº 53/91 - fls.05

#### Acórdão — Continuação —

da empresa, compensando-se os aumentos espontâneos e/ou comput sórios concedidos pela categoria econômica no referido período ressalvada a hipótese do item XII, da Instrução Normativa nº ' Ol do TST; vencidos os Exmos. Srs. Juízes Relator, Gondim Filho Irene Queiroz e Francisco Solano que, de acordo com o parecer' da Procuradoria Regional, proferido em mesa, deferiam em parte para conceder à categoria profissional um reajuste salarial ' com base no IPC pleno de novembro de 1990 a fevereiro de 1991. e a partir daí pelos critérios estabelecidos pela política salarial do governo, compensando-se, ainda, os aumentos espontaneos e/ou compulsórios concedidos pela categoria econômica no! referido período, ressalvada a hipótese do item XII, da Instru ção Normativa nº Ol do TST, declarando inaplicavel o disposto' no art.6º da Lei nº 8.178. Cláusula 2º - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regio nal, indeferir. Cláusula 38 - AUXÍLIO-CRECHE - por unanimidade de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir. ' Clausula 4ª - MULTA - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, proferido em mesam deferir em parte' com a seguinte redação: impõe-se multa por descumprimento das! obrigações de fazer previstas no acordo vigente, no importe equivalente a 02(dois) valores de referência vigentes em 31.01.91 corrigidos à data da infração, em favor do empregado. Clausula 52 - DA LIGITIMIDADE DA GREVE (proposta pela Procuradoria Regio nal) - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, declarar a legitimidade da greve e, consequentemente deferir o pagamento dos dias parados. Cláusula 69 - DO RETORNO AO TRABALHO(proposta pela Procuradoria Regional em mesa) - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, proferido em mesa, determinar o retorno ao trabalho para o pes soal de prontidão, no dia 25 e, para os demais funcionários no





## JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.2 REGIÃO DC Nº 53/91 - fls.06

#### Acórdão — Continuação —

dia 27 do corrente, sob pena de multa de 02(dois) valores de referência vigentes em 31.01.91 atualizados na data do descumprimento, para cada dia de paralisação, sendo a mesma multa aplica da à suscitante, em caso de impedimento por parte da empresa.

Custas calculadas sobre 10(dez) valores de referência, pela suscitante.

Recife, 24 de maio de 1991

27 23

Milton Lyra Juiz Presidente do TRT da Sexta Região

Gilvan de Sá Barreto Juiz Relator

Everaldo Gaspar Lopes de Andrade Procuradoria Regional do Trabalho



# PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.º REGIÃO R E C I F E



RECEBIMENTO

Recebidos nesta data.

Chefe do 300

#### CERTIDÃO

	CERTIFICO que pelo Of.TRT-SPA-nº /08/9/
as cor	nclusões e a ementa do acordão foram remeti-
das à	Imprensa Oficial do Estado, nesta data.
	Recife, les es a son 10 JUN 1991
	recurred to the des segment
	Chefe do Setor de Publicação (Per engara
	Acordãos

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA
PROC. Nº TRT- DC-53/91

CERTIFICO que as conclusões e a ementa do acórdão foram publicadas no Diário da Justiça do dia

20 JUN 1991

Recife, 20 JUN 1891

Chefe do Setor de Publicados

TEST WILL EO

### JUNTADA

Nesta data. faço juntada a estes autos do recurso ordinário que se segue.

Recife. 09 DE Julio do 1991

P Direiora do Serviço de Processos





EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO.

JUSTICA DO TRABALHO
ZOJUNTOS SOCIAS
LIVRO
FROTOCOLO SERAL

PROC. TRT-DC-53/91

TRIAS URBANAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO (URBANITÁRIOS), por seus advoga

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚS-

dos ao final assinados e com procuração já acostada aos autos, não se conformando, "data venia", com parte do V.Acórdão proferido pelo Egrégio T.R.T. da Sexta Região nos autos do DISSÍDIO COLETIVO de nº TRT-DC-53/91, suscitado pela Companhia Energética de Pernambuco-CELPE, vem, respeitosamente, no octídio legal, com espeque na letra "b" do art. 895, da C.L.T., interpor RECURSO ORDINÁRIO, para o Colendo Tribu nal Superior do Trabalho.

Requer, de logo, a juntada aos autos das razaões anexas e a sua remessa para a instância "ad quem", após o cumprimento das formalidades legais.

P. Deferiment

Recife, 28 de junho de 1991.

FERNANDO GOMES DE MELO

OAB-PE 3762







DE PERNAMBUCO

COLENDO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.

Doutos Ministros:

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE PERNAMUCO (URBANITÁRIOS), não conformado, "permissa venia", com parte da decisão proferida pelo Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região nos autos do DISSÍDIO COLETIVO de nº TRT-DC-53/91 em que foi parte requerente a Companhia Energética de Pernambuco-CELPE, vem ajuizar RECURSO ORDINÁRIO, expondo os elementos fáticos e jurídicos que qua adiante se seguem:

#### 1 - OBJETO DO RECURSO

Opôem-se os recorrentes contra os seguintes pontos do v. acórdão do Eg. TRT da 6º Região.

- a- Reajuste Salarial com base nos critérios estabelecidos pela Lei nº 8.178, de 01.03.91;
- b- Indeferimento da gratificação de férias;
- c- Indeferimento do Auxílio-Creche:

#### 2 - DO MOTIVO DA CAMPANHA SALARIAL FORA DA DATA BASE.

No acordo firmado entre a CELPE (suscitante) e o SINDICATO DOS TRABALAHDORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO-URBANITÁ-RIOS (suscitado) nos autos do Dissídio Coletivo de nº DC-TRT-126/90 (a córdão publicado no DJ, edição de 04.01.91), ficou estabelecido o se-





DE PERNAMBUCO CELPE-CHESF-COMPESA

Fls. 02

guinte:

## CLÁUSULA 15ª: MANUTENÇÃO DE CONQUISTAS

"A CELPE GARANTE TODAS AS CONQUISTAS ADVINDAS

"DE ACORDOS ANTERIORES, FICANDO AJUSTADO QUE

"NO MÊS DE MAIO DE 1991 HAVERÁ UMA CONSOL<u>I</u>

"DAÇÃO DE TODAS AS CONQUISTAS DOS EMPREGA"DOS.

#### CLÁUSULA 18ª

#### REVISÃO DO ACORDO

"NO MÊS DE MAIO DE 1991 SERÁ FEITA A REVI"SÃO DO ACORDO JUDICIAL ORA CELEBRADO, EX"CLUÍDA A CONSOLIDAÇÃO DAS CONQUISTAS NA
"CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA DESTE ACORDO.

Portanto, estando assegurado o direito de deflagrar a Campanha Sa larial extraordinária no mês de maio/91, o Sindicato suscitado usou desse direito para REVISAR algumas Cláusulas do acordo vigente. Pode - ria, também, consolidar todas as conquistas dos trabalhadores; contu - do, limitou-se a revisar apenas algumas cláusulas de vital importância para os trabalhadores celpeanos.

#### 3. DAS REIVINDICAÇÕES DOS TRABALHADORES

#### 3.1. PRIMEIRA: REPOSIÇÃO DE PERDAS SALARIAIS

A CELPE CONCEDERÁ AOS SEUS EMPREGADOS, A PARTIR DE 01/05/91, UM REAJUSTE DE 199,59% (CENTO E NOVENTA E NOVE VÍRGULA CINQUENTA E NOVE POR CENTO), CALCULADO COM BASE NO ICV/DIEESE A SER APLICADO SOBRE OS SALÁRIOS VIGENTES EM ABRIL DE 1991.







DE PERNAMBUCO CELPE-CHESF-COMPESA

Fls. 03

Sobre esse pleito, assim pronunciou-se o Eg. Regional:

"CLÁUSULA 1ª - REPOSIÇÃO DAS PERDAS SALARIAIS - Por maioria de "ferir em parte, para conceder à categoria profissional um rea "juste salarial com base nos critérios estabelecidos pela Lei "nº 8.178, incidindo os efeitos da mesma sobre os atuais pisos "da Empresa, compensando-se os aumentos espontâneos e/ou com -"pulsórios concedidos pela categoria econômica no referido pe-"ríodo, ressalvada a hipótese do item XII da Instrução Normati "va do TST; vencidos os Exmos. Srs. Juizes Relator, Gondim Fi-"lho, Irene Queiroz e Francisco Solano que, de acordo com o Pa "recer da Procuradoria Regional, proferido em mesa, "em parte para conceder à categoria profissional um "salarial com base no IPC pleno de novembro de 1990 a feverei-"ro de 1991, e a partir daí pelos critérios estabelecidos pela "política salarial do Governo, compensando-se, ainda, os aumen-"tos espontâneos e/ou compulsórios concedidos pela categoria e "conômica no referido período, ressalvadas a hipótese do "XII, da Instrução Normativa nº 01 do TST, declarando inaplicá "vel o disposto no art. 6º da Lei nº 8.178.

Discorda o recorrente, data venia, do posicionamento assumido pelo Egrégio Regional, no v. acórdão ora recorrido.

A Lei 8.178, de 01.03.91 somente foi publicada no DOU em 04.03.91 e, segundo o seu art. 29, passou a vigorar a partir da data de sua publicação.

Ora, é princípio elementar no direito que a Lei torna-se obrigat $\underline{\acute{o}}$  ria pela publicação oficial e segundo o que está publicado.

A Lei é expedida para disciplinar fatos futuros. O passado escapa do seu império. A sua eficácia restringe-se exclusivamente aos atos acontecidos durante o seu período de vigência.







DE PERNAMBUCO CELPE-CHESE-COMPESA

F1. 05

144,13% (cento e quarenta e quatro vírgula treze por cento) - vide QUADRO I - enquanto os trabalhadores da CELPE tiveram neste mesmo período um reajuste salarial de 28,44% (vinte e oito vírgula quarenta e quatro por cento) - vide QUADRO I - restando, portanto, uma reposição salarial de 90,07% (noventa vírgula sero sete por cento) - pelo ICV/DIEESE, acrescentando-se cumulativamnte a este percentual o resíduo inflacioná rio da Campanha Salarial de Novembro/90, 57,62% (cinquenta e sete vírgula sessenta e dois por cento) obtém-se um total de Reposição de Perdas Salariais de 199,59% (cento e noventa e nove vírgula cinquenta e nove por cento) a ser aplicado sobre o salário vigente em Abril/91, a partir de 1º (primeiro) de maio/91 (vide QUADRO I), incidindo sobre esse novo salário-base, todas as vantagens adquiridas pelos trabalhado res da CELPE.

A recorrida alega que tendo "procedido aos cálculos que resultaram na correção salarial de fevereiro, de acordo com o mandamento da aludida lei, os salários resultaram atualizados até 01.03.91, ou seja, de acordo com a determinação da Lei 8.178/91, não existem resíduos salariais a serem considerados".

Na prática, contudo, isso não ocorre pois persistem resíduos sa lariais a serem repostos e a Lei 8.178/91 que vigiu em 04.03.91 (data de sua publicação no DOU), não alcança situações pretéritas.

A inflação continua em ascenção contínua e apenas o salário do trabalhador continua congelado...

Dessa maneira, impôe-se o acolhimento e provimento deste Recurso Ordinário para que seja reformado o v. acórdão recorrido e concedida a reposição das perdas salariais aplicando-se o ICV/DIEESE o ou o IPC/IBGE pleno de novembro/90 até fevereiro/91 e a partir daí pelos críterios da Política Salarial do Governo.

#### 3.2. SEGUNDA: GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

A CELPE CONCEDERÁ GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS AOS SEUS EMPREGA



DE PERNAMBUCO CELPE-CHESF-COMPESA

F1. 06



DOS NO VALOR DE 2,5 (DOIS VÍRGULA CINCO) PISOS SALARIAIS, ADOTADOS NA EMPRESA, OU EM QUANTIA EQUIVALENTE A 2,0 (DOIS) PISOS SALARIAIS, SOMANDO A 1/3 (UM TERÇO) DO SALÁRIO DO EMPREGADO, PREVALECENDO O MAIOR DOS DOIS VALORES, FICANDO CERTO, DESDE JÁ, QUE NESTE ADICIONAL JÁ ESTÁ INCLUÍDA A PARCELA A QUE ALUDE A PARTE FINAL DO INCISO XVII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Insiste o recorrente na reforma do v. acórdão recorrido pois o pleito formulado pelos trabalhadores, apesar de fora da data base, foi objeto de acordo firmado no DC-126/90, que diz textualmente:

#### Cláusula Décima-Oitava:

"REVISÃO DO ACORDO. No mês de maio de 1991 será feita a "revisão do Acordo Judicial ora celebrado, excluída a con "solidação das conquistas na clásula décima-quinta deste "Acordo.

Portanto, é legal, oportuna e perfeitamente assimilável pela Empresa recorrida.

A recorrida no seu pedido de instauração de D. Coletivo diz que a concessão da reivindicação "implicaria no impacto financeiro da ordem de Cr\$ 641.538.000,00 (Seiscentos e quarenta e um milhões, qui nhentos e trinta e oito mil cruzeiros), o que é insuportável do ponto de vista financeiro".

É uma afirmação de quem está fora da realidade econômico-finam ceira da CELPE. A cifra apontada como insuportável para a Empresa recorrida não passa de mísero 0,91% (zero vírgula noventa e um por cento) da previsão de receita para 1991, que é da ordem de Cr\$ 70.000.000.000,00 (Setenta bilhões de cruzeiros). Isso poderá ser comprovado mediante a exibição em Juízo da Previsão de Receita da CELPE para o exercício de 1991.







F1. 07

Diante do exposto, espera e pede o recorrente o provimento do recurso em relação à cláusula segunda, a fim de que seja atendida a reivindicação dos trabalhadores na forma do pedido.

#### 3.3. TERCEIRA; AUXÍLIO-CRECHE

A reivindicação indeferida no v. acórdão tem o seguinte enun - ciado:

"A CELPE ESTENDERÁ A TODOS OS EMPREGADOS DO SEXO MASCULI"NO O AUXÍLIO-CRECHE NOS MOLDES DO QUE É CONCEDIDO ÀS MU"LHERES, SENDO O LIMITE DE 06 (SEIS) ANOS DE IDADE, SEM
"INTERRUPÇÃO DO ANO LETIVO.

O que os trabalhadores pretendem com a reivindicação é ampliar a conquista a todos os empregados. Nada mais do que justo. É, inclusive, a aplicação do princípio constitucional da isonomia.

Tomando-se o exemplo apontado pela Empresa recorrida, quando do seu pedido de abertura de D. Coletivo, ao considerar que 1.750 (mil e setecentos e ciquenta) empregados seriam beneficiados a um custo financeiro mensal de Cr\$ 17.500.000,00 (Dezessete mil e quinhentos mil cruzeiros) isso representaria o ínfimo percentual de 0,025% (zero vírgula zero vinte e cinco por cento) da receita do exercício financeiro de 1991, prevista em Cr\$ 70.000.000.000,00 (Setenta bilhões de cruzeiros).

Enquanto isso o alcance social dessa conquista, para os trabalhadores, seria bastante considerável.

Diante das ponderações acima, espera seja reformado o v. acórdão recorrido e concedida a reivindicação nos termos apresentados.





DE PERNAMBUCO CELPE-CHESF-COMPESA

F1. 08



#### 4. CONCLUSÃO

Ante o que acima foi exposto, pede e espera o recorrente o integral provimento do presente apelo na forma e finalidade indicadas , para que se faça JUSTIÇA.

Recife, 28 de junho de 1991

Fernando Gomes de Melo Adv. OAB-PE 3762

Frederico Pinto da Costa Corrêa Adv. OAB-PE 8375

Amilcar Bastos Falcão Adv. OAB-PE 10.128







DE PERNAMBUCO

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA REGIÃO.

PROC. TRT-DC-53/91

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚS-TRIAS URBANAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO (URBANITÁRIOS), por seus advoga dos ao final assinados e com procuração já acostada aos autos, se conformando, "data venia", com parte do V.Acórdão proferido Egrégio T.R.T. da Sexta Região nos autos do DISSÍDIO COLETIVO de TRT-DC-53/91, suscitado pela Companhia Energética de Pernambuco-CELPE, vem, respeitosamente, no octídio legal, com espeque na letra "b" art. 895, da C.L.T., interpor RECURSO ORDINÁRIO, para o Colendo Tribu nal Superior do Trabalho.

Requer, de logo, a juntada aos autos razaões anexas e a sua remessa para a instância "ad quem", após cumprimento das formalidades legais.

P. Deferimento

28 junho de 1991.

FERNANDO GOMES DE MELO

OAB-PE 3762







DE PERNAMBUCO CELPE-CHESF-COMPESA

COLENDO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.

Doutos Ministros:

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE PERNAMUCO (URBANITÁRIOS), não conformado, "permissa venia", com parte da decisão proferida pelo Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região nos autos do DISSÍDIO COLETIVO de nº TRT-DC-53/91 em que foi parte requerente a Companhia Energética de Pernambuco-CELPE, vem ajuizar RECURSO ORDINÁRIO, expondo os elementos fáticos e jurídicos que qua adiante se seguem:

#### 1 - OBJETO DO RECURSO

Opôem-se os recorrentes contra os seguintes pontos do v. acórdão do Eg. TRT da 6ª Região.

- a- Reajuste Salarial com base nos critérios estabelecidos pela Lei nº 8.178, de 01.03.91;
- b- Indeferimento da gratificação de férias;
- c- Indeferimento do Auxílio-Creche;

#### 2 - DO MOTIVO DA CAMPANHA SALARIAL FORA DA DATA BASE.

No acordo firmado entre a CELPE (suscitante) e o SINDICATO DOS TRABALAHDORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO-URBANITÁ-RIOS (suscitado) nos autos do Dissídio Coletivo de nº DC-TRT-126/90 (a córdão publicado no DJ, edição de 04.01.91), ficou estabelecido o se-





DE PERNAMBUCO CELPE-CHESE-COMPESA

Fls. 02

guinte:

### CLÁUSULA 15ª:

#### MANUTENÇÃO DE CONQUISTAS

"A CELPE GARANTE TODAS AS CONQUISTAS ADVINDAS

"DE ACORDOS ANTERIORES, FICANDO AJUSTADO QUE

"NO MÊS DE MAIO DE 1991 HAVERÁ UMA CONSOLI

"DAÇÃO DE TODAS AS CONQUISTAS DOS EMPREGA"DOS.

#### CLÁUSULA 18ª

#### REVISÃO DO ACORDO

"NO MÊS DE MAIO DE 1991 SERÁ FEITA A REVI"SÃO DO ACORDO JUDICIAL ORA CELEBRADO, EX"CLUÍDA A CONSOLIDAÇÃO DAS CONQUISTAS NA
"CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA DESTE ACORDO.

Portanto, estando assegurado o direito de deflagrar a Campanha Sa larial extraordinária no mês de maio/91, o Sindicato suscitado usou desse direito para REVISAR algumas Cláusulas do acordo vigente. Pode - ria, também, consolidar todas as conquistas dos trabalhadores; contu - do, limitou-se a revisar apenas algumas cláusulas de vital importância para os trabalhadores celpeanos.

#### 3. DAS REIVINDICAÇÕES DOS TRABALHADORES

#### 3.1. PRIMEIRA: REPOSIÇÃO DE PERDAS SALARIAIS

A CELPE CONCEDERÁ AOS SEUS EMPREGADOS, A PARTIR DE 01/05/91, UM REAJUSTE DE 199,59% (CENTO E NOVENTA E NOVE VÍRGULA CINQUENTA E NOVE POR CENTO), CALCULADO COM BASE NO ICV/DIEESE A SER APLICADO SOBRE OS SALÁRIOS VIGENTES EM ABRIL DE 1991.







DE PERNAMBUCO CELPE · CHESF · COMPESA

Fls. 03

Sobre esse pleito, assim pronunciou-se o Eg. Regional:

"CLÁUSULA 1º - REPOSIÇÃO DAS PERDAS SALARIAIS - Por maioria de "ferir em parte, para conceder à categoria profissional um rea "juste salarial com base nos critérios estabelecidos pela Lei "nº 8.178, incidindo os efeitos da mesma sobre os atuais pisos "da Empresa, compensando-se os aumentos espontâneos e/ou com -"pulsórios concedidos pela categoria econômica no referido pe-"ríodo, ressalvada a hipótese do item XII da Instrução Normati "va do TST; vencidos os Exmos. Srs. Juizes Relator, Gondim Fi-"lho, Irene Queiroz e Francisco Solano que, de acordo com o Pa "recer da Procuradoria Regional, proferido em mesa, "em parte para conceder à categoria profissional um reajuste "salarial com base no IPC pleno de novembro de 1990 a feverei-"ro de 1991, e a partir daí pelos critérios estabelecidos pela "política salarial do Governo, compensando-se, ainda, os aumen-"tos espontâneos e/ou compulsórios concedidos pela categoria e "conômica no referido período, ressalvadas a hipótese do "XII, da Instrução Normativa nº 01 do TST, declarando inaplicá "vel o disposto no art. 6º da Lei nº 8.178.

Discorda o recorrente, data venia, do posicionamento assumido pelo Egrégio Regional, no v. acórdão ora recorrido.

A Lei 8.178, de 01.03.91 somente foi publicada no DOU em 04.03.91 e, segundo o seu art. 29, passou a vigorar a partir da data de sua publicação.

Ora, é princípio elementar no direito que a Lei torna-se obrigat<u>ó</u> ria pela publicação oficial e segundo o que está publicado.

A Lei é expedida para disciplinar fatos futuros. O passado escapa do seu império. A sua eficácia restringe-se exclusivamente aos atos acontecidos durante o seu período de vigência.







#### DE PERNAMBUCO

F1. 04

A Constiuição Federal vigente desde 05-01-88 estabeleceu, como garantia fundamental, no seu art. 5º, inc. XXXVI que "a Lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada".

Ainda a Constituição Federal de 1988 garantiu no Capítulo II dos Direitos Sociais, art. 7º, inc. VI, o seguinte:

Art. 7º

"São os direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de "outros que visem à melhoria de sua condição social:

Inc. VI:

"Irredutibilidade do salário, salvo o disposto em convenção "ou acordo coletivo.

A Lei 8.178/91 (DOU 04.03.91) e mais precisamente o seu art. 6º, é INCONSTITUCIONAL pois atinge situação pretérita e ainda o direito adquirido, reduzindo o salário do trabalhador Daí não poder ser aplicada para impedir o deferimento da cláusula.

Por outro lado tem-se a considerar que mesmo tomando-se por base o IPC/IBGE (e não o ICV/DIEESE) numa economia indexada como a nossa (apesar da Lei 8,178/91) o salário deverá ser corrigido por esse índice até fevereiro/91 e somente a partir daí pela TR (Taxa Referencial). Isto porque até fevereiro/91 o indexador oficial era o IPC/IBGE e no mês de fevereiro/91 não havia qualquer Política Salarial em vigor posto que a Medida Provisória - MP-295 perdera a sua eficácia desde a sua edição por não ter sido transformada em Lei.

A reposição do poder aquisitivo do salário é fator fundamental à sobrevivência do trabalhador, mais notadamente quando se vive em um país onde se apresentam extravagantes taxas inflacionárias.

No período de novembro/90 a abril/91 verificou-se uma expansão inflacionária medida pelo ICV (Índice do Custo de Vida-DIEESE) de





DE PERNAMBUCO CELPE-CHESF-COMPESA

F1. 05

144,13% (cento e quarenta e quatro vírgula treze por cento) - vide QUADRO I - enquanto os trabalhadores da CELPE tiveram neste mesmo período um reajuste salarial de 28,44% (vinte e oito vírgula quarenta e quatro por cento) - vide QUADRO I - restando, portanto, uma reposição salarial de 90,07% (noventa vírgula sero sete por cento) - pelo ICV/DIEESE, acrescentando-se cumulativamnte a este percentual o resíduo inflacioná rio da Campanha Salarial de Novembro/90, 57,62% (cinquenta e sete vírgula sessenta e dois por cento) obtém-se um total de Reposição de Perdas Salariais de 199,59% (cento e noventa e nove vírgula cinquenta e nove por cento) a ser aplicado sobre o salário vigente em Abril/91, a partir de 1º (primeiro) de maio/91 (vide QUADRO I), incidindo sobre esse novo salário-base, todas as vantagens adquiridas pelos trabalhado res da CELPE.

A recorrida alega que tendo "procedido aos cálculos que resultaram na correção salarial de fevereiro, de acordo com o mandamento da aludida lei, os salários resultaram atualizados até 01.03.91, ou seja, de acordo com a determinação da Lei 8.178/91, não existem resíduos salariais a serem considerados".

Na prática, contudo, isso não ocorre pois persistem resíduos sa lariais a serem repostos e a Lei 8.178/91 que vigiu em 04.03.91 (data de sua publicação no DOU), não alcança situações pretéritas.

A inflação continua em ascenção contínua e apenas o salário do trabalhador continua congelado...

Dessa maneira, impôe-se o acolhimento e provimento deste Recurso Ordinário para que seja reformado o v. acórdão recorrido e concedida a reposição das perdas salariais aplicando-se o ICV/DIEESE ou o IPC/IBGE pleno de novembro/90 até fevereiro/91 e a partir daí pelos críterios da Política Salarial do Governo.

#### 3.2. SEGUNDA: GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

A CELPE CONCEDERÁ GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS ÃOS SEUS EMPREGA





DE PERNAMBUCO

F1. 06

DOS NO VALOR DE 2,5 (DOIS VÍRGULA CINCO) PISOS SALARIAIS, ADOTADOS NA EMPRESA, OU EM QUANTIA EQUIVALENTE A 2,0 (DOIS) PISOS SALARIAIS, SOMANDO A 1/3 (UM TERÇO) DO SALÁRIO DO EMPREGADO, PREVALECENDO O MAIOR DOS DOIS VALORES, FICANDO CERTO, DESDE JÁ, QUE NESTE ADICIONAL JÁ ESTÁ INCLUÍDA A PARCELA A QUE ALUDE A PARTE FINAL DO INCISO XVII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Insiste o recorrente na reforma do v. acórdão recorrido pois o pleito formulado pelos trabalhadores, apesar de fora da data base, foi objeto de acordo firmado no DC-126/90, que diz textualmente:

#### Cláusula Décima-Oitava:

"REVISÃO DO ACORDO. No mês de maio de 1991 será feita a "revisão do Acordo Judicial ora celebrado, excluída a con "solidação das conquistas na clásula décima-quinta deste "Acordo.

Portanto, é legal, oportuna e perfeitamente assimilável pela Empresa recorrida.

A recorrida no seu pedido de instauração de D. Coletivo diz que a concessão da reivindicação "implicaria no impacto financeiro da ordem de Cr\$ 641.538.000,00 (Seiscentos e quarenta e um milhões, qui nhentos e trinta e oito mil cruzeiros), o que é insuportável do ponto de vista financeiro".

É uma afirmação de quem está fora da realidade econômico-finan ceira da CELPE. A cifra apontada como insuportável para a Empresa recorrida não passa de mísero 0,91% (zero vírgula noventa e um por cento) da previsão de receita para 1991, que é da ordem de Cr\$ 70.000.000.000,000 (Setenta bilhões de cruzeiros). Isso poderá ser comprovado mediante a exibição em Juízo da Previsão de Receita da CELPE para o exercício de 1991.





DE PERNAMBUCO

F1. 07

Diante do exposto, espera e pede o recorrente o provimento do recurso em relação à cláusula segunda, a fim de que seja atendida a reivindicação dos trabalhadores na forma do pedido.

#### 3.3. TERCEIRA: AUXÍLIO-CRECHE

A reivindicação indeferida no v. acórdão tem o seguinte enun - ciado:

"A CELPE ESTENDERÁ A TODOS OS EMPREGADOS DO SEXO MASCULI"NO O AUXÍLIO-CRECHE NOS MOLDES DO QUE É CONCEDIDO ÀS MU"LHERES, SENDO O LIMITE DE 06 (SEIS) ANOS DE IDADE, SEM
"INTERRUPÇÃO DO ANO LETIVO.

O que os trabalhadores pretendem com a reivindicação é ampliar a conquista a todos os empregados. Nada mais do que justo. É, inclusive, a aplicação do princípio constitucional da isonomia.

Tomando-se o exemplo apontado pela Empresa recorrida, quando do seu pedido de abertura de D. Coletivo, ao considerar que 1.750 (mil e setecentos e ciquenta) empregados seriam beneficiados a um custo financeiro mensal de Cr\$ 17.500.000,00 (Dezessete mil e quinhentos mil cruzeiros) isso representaria o ínfimo percentual de 0,025% (zero vírgula zero vinte e cinco por cento) da receita do exercício financeiro de 1991, prevista em Cr\$ 70.000.000.000,00 (Setenta bilhões de cruzeiros).

Enquanto isso o alcance social dessa conquista, para os trabalhadores, seria bastante considerável.

Diante das ponderações acima, espera seja reformado o v. acórdão recorrido e concedida a reivindicação nos termos apresentados.







DE PERNAMBUCO CELPE-CHESF-COMPESA

Fl. 08

#### 4. CONCLUSÃO

Ante o que acima foi exposto, pede e espera o recorrente o integral provimento do presente apelo na forma e finalidade indicadas , para que se faça JUSTIÇA.

Recife, 28 de junho de 1991

Fernando Gomes de Melo

Adv. OAB-PE 3762

Frederico Pinto da Costa Corrêa Adv. OAB-PE 8375

Amilcar Bastos Falcão Adv. OAB-PE 10.128





PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.º REGIÃO

R E C I F E

REG. SPO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusas

Sr. Juiz PRESIDENTE

Recife 02 de gulho de 1991

P Diretere do Service de Presence

Recebide emp? 0 7/6 A

As 16 Choras

Do (a)

Secretaria Judicipia



# PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.º REGIÃO R E C I F E



DA

: SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO

PARA

: COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE

Av. João de Barros, nº 111

Recife - PE

ASSUNTO : I N T I M A Ç Ã O (PAGAMENTO DE CUSTAS)

Fica V.Sa. pela presente, intimada para efetuar o pagamento das custas processuais no valor de Cr\$ 1.055,70 (Hum mil cinquenta e cinco cruzeiros e setenta centavos), nos autos do processo nº 'TRT-DC-53/91, entre partes: COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE e SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE PERNAMBU=CO, de acordo com o v.acordão de fis. 108/113, dentro do prazo legal.

Dada e passada nesta cidade do Recife, aos quatro dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e um.

Eu, Maria Luiza Duarte de Mello datilografei a presente, que vai assinada pelo Ilmº Sr. Diretor da Secretaria Judiciária do TRT da SExta REgião.

CLOVIS VAL'ENÇA ALVES FILHO

Diretor da Secretaria JUdiciaria do TRT da Sexta Região

DC-53/91 REMETENTE N.º Secretaria Judiciaria de TRT NOME: da Sexta Região Cais do Apoio, 739 - 49 ander ENDEREÇO: Recife - PE CEP 50.030 COMPROVANTE DE ENTREGA 926 DO SEED DESTINATÁRIO ECT ENDEREÇO SEED Assinatura do Destinatário - Recebido em

## JUNTADA

Nesta data faço juntada a estes autos

Do qui de custos processurais 
Recife, 11 de juno de 19 91

Direter de Secretaria Judiciária



MINISTÉRIO DA FAZENDA 10.835.932/0001 - 08 Documento de Arrecadação de Receitas Federais-DARF Cia, de Eletricidade de Pernambuco Av, João de Barres, 111-Boa Vista O3 DATA DE VENCIMENTO IMPORTANTE CEP-50.000 11 97 91 É INDISPENSAVEL O CORRETO E É OBRIGATÓRIO O PREENCHIMENTO CORRETO LEGIVEL PREENCHIMENTO DO RECIFE - PE. DO CÓDIGO DA RECEITA - CAMPO 08 NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CPF/CGC O5 PERÍODO DE APURAÇÃO 07 REFERÊNCIAS OS CÓDIGO DA RECEITA Reclamação Trabalhista (TRT-DC-53/91) 10 VALOR DA RECEITA 16 NOME 11 VALOR DA CORRECÃO EM CASO DE DÚVIDA OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES SOBRE O PREENCHI-12 VALOR DA MULTA MENTO DO DARF CIA. ENERGETICA DE PERNAMBUCO - CELPE 13 VALOR DOS JUROS DE MORA PROCURE O ÓRGÃO DA SECRETARIA DA SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS 14 VALOR TOTAL RECEITA FEDERAL 15 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA SOMENTE NAS 1º o 2º VIAS (CONFIRA O VALOR TOTAL CAMPO 14) URBANAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO -DEF86005011JUL91070 735 5669 MODELO APROVADO POR INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SRF Nº 007/88 - ATO DECLARATÓRIO Nº 0806/Nº 007/88 TILIBRA S/A - COMERCIO E INDÚSTRIA GRÁFICA - RUA AIMORES, 6-9 - BAURU - SP - C G C 44.990.901/0001-43 1.055,70RZ4MA



# PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.º REGIÃO R E C I F E



BA : SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO

PARA : COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO - CELPE

Av. João de Barros, nº 111

\*\*

Recife - PE

ASSUNTO: INTIMAÇÃO

Fica V.Sa. pela presente, intimado para contra-arrazoar o RECURSO ORDINÁRIO interposto as f1s.115/123, nos autos do processo nº 'TRT-DC-53/91, entre partes: COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO - CELPE , suscitante e SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitado, dentro do prazo legal.

Dada e passada nesta cidade do Recife, aos 11 dias do mas de julho do ano de mil novecentos e noventa e um.

Eu, Maria Luiza Duarte de Mello datilografei a presente, que vai assinada pelo Ilm? Sr. Diretor da Secretaria Judiciária do ERT da Sexta Região.

CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO
Diretor da Secretaria Judiciária do TRT

图 想

da Sexta Região

## JUNTADA

Nesta	data	faço	juntada	а	estas	autoe
DO 1	DEOTO	000	4430/	91		
Recife	29 d	a sh	uno		de	1991
Recife			uno Ouorte			

EXmº Sr. Dr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região-PE.

EGUIL 15. 55 DO 7 RABALHO
I.R.I. - 52 REGIÃO
PO MI 15. 15 50 007430
LIVER FROTOCOLO GERAL

A COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE , já qualificada, nos autos do Proc. TRT DC. nº 53/91 - vem, com a presente, por seu advogado no final assinado, oferecer suas contra-razões ao Recurso Ordinário de fls. 115/123 dos autos, interposto pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, mediante as alegações anexas, requerendo que V.Exª deter mine a juntada desta peça aos autos para que produza os efeitos legais.

Respeitosamente,
Pede Deferimento.

Recife, 26 de julho de 1991.

José Oranio Plae Carvalho
Advogado
O A. B. - Pe. N. 3.549
C. P. F. N. 642,228.654

Colendo Tribunal Superior do Trabalho:

Insignes Ministros.

I - A pretensão contida no R.O. ora impugnado não pode prosperar, uma vez que o TRT "a quo", nos pontos atacados, se pronunciou em consonância com os princípios legais cabíveis e a remansosa jurisprudência dessa Colenda Corte.

Insurge-se o Recorrente contra a decisão do nal com referência às seguintes cláusulas:

- Reajuste Salarial;
- Gratificação de Férias;
- Auxílio Creche.

A Recorrida apresenta, a seguir, as razões pelas quais deverão ser mantidas as conclusões do v. acórdão.

II - No que pertine ao "Reajuste Salarial", o Recor rente pretende uma correção salarial pelo ICV/DIEESE, ou, alternativamente, pelo IPC/IBGE até o mês de fevereiro/91, e, a par tir de então, pela TR(Taxa Referencial), a partir da última da ta-base (1º.11.90).

Invoca, a seu favor, os princípios constitucionais do Direito Adquirido e da Irredutibilidade Salarial, entendendo, por essa via, ser inconstitucional a Lei nº 8.178/91, adotada pelo Egrégio Regional na concessão da aludida Cláusula. Urge lembrar' que a reivindicação é fora da data-base.

Ora, incogitável o direito adquirido.

Indaga-se: direito adquirido a que?

Como pretende o Recorrente a indexação plena dos salá rios, evidentemente, que há de se concluir que o direito adquiri do pretendido é à indexação plena para fins de correção salarial.

Contudo, é de se argumentar que a indexação dos salá rios ao IPC/IBGE foi instituído pela Lei nº 7.788, de 3/7/89, Lei essa revogada pela Medida Provisória nº 154, de 15.03.90, transformada na Lei nº 8.030, de 12.04.90. Desde então, não mais existiu a indexação.

Releva notar que na última data-base (1º.11.90) não ' mais existia a pré-falada indexação. 1 Della

Quanto à indexação ao ICV/DIEESE, jamais exis qualquer diploma legal.

Assim, incogitável o invocado direito adquirido, bem como a inconstitucionalidade da Lei nº 8.178/91 por tal aspecto.

Quanto ao segundo argumento, qual seja, o de que a Lei aplicada pelo juízo "a quo" (Lei nº 8.178/91) é inconstitu cional em razão de contemplar redução salarial, igualmente, não pode prosperar por ser visivelmente sofismática.

A matéria já mereceu estudo e pronunciamento dessa Co lenda Corte, bem como do Excelso Supremo Tribunal Federal, desde a discussão que se estabeleceu com o advento da Lei nº 8.030/90, sobre o mesmo aspecto.

A redutibilidade em questão é quanto aos valores nominais dos salários. Entender que se cogita de termos reais seria consagrar a indexação diária, através da TRD, ou dolarizar a eco nomia, o que se constitui numa verdadeira inversão dos postula dos econômicos consagrados.

O E.Regional adotou os princípios consagrados na Lei nº 8.178/91, e não poderia ser diferente sob pena de obrigar Recorrida a fazer algo "contra-legem", afrontando o princípio ' constitucional da reserva legal.

Impõe-se, assim, o entendimento e a conclusão do v. acórdão no ponto em questão.

III - No que respeita à "gratificação de férias", cons titui pretensão sem nenhum respaldo legal, o que somente poderá prevalecer por acordo entre as partes.

Foi mediante acordo entre a Empresa e seus empregados que se instituiu a gratificação de férias, na data-base da categoria, comprometendo-se a Empresa a pagar o valor correspondente a 1,5(um virgula cinco) pisos da categoria por ocasião das Allho rias dos empregados.

Pretende, agora, elevar o valor da gratificação para 2,5(dois virgula cinco) pisos.

O TRT "a quo" indeferiu a pretensão de elevar o referencial da gratificação, o que deverá ser mantido por essa Colenda Corte, face a total ausência de embasamento legal para a pretensão.

IV - Por fim, insiste o Recorrente na cláusula de "A $\underline{u}$  xílio Creche", indeferida pelo Regional "a quo".

Igualmente carece de apoio legal o pretendido, some<u>n</u> te podendo merecer tratamento por acordo entre as partes inte - ressadas.

Pelo acordo anterior, foi instituído um auxílio-creche às mães empregadas, com filho de até 6(seis) anos de idade, benefício esse estendido para os <u>pais</u> empregados "quando lhes 'couber a guarda exclusiva dos filhos".

Visou-se a beneficiar os empregados viúvos ou separa dos de sua mulher, quando permanecerem com a guarda de filhos' menores de 6(seis) anos, em razão da necessidade de terem de su prir a ausência da mãe mediante a contratação de domésticas ou em locais conhecidos por "maternalzinho", o que não ocorre quan do a guarda da criança for da mãe, o que é regra .

Assim, inteiramente impertinente a invocação da isonomia para se obter a extensão do benefício a todos os empregados.

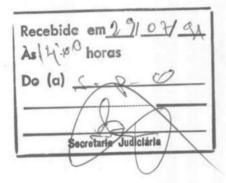
Portanto esse Colendo Pretório deverá manter o posicionamento do TRT "a quo", rejeitando a pretensão.

À vista do exposto, e por tudo o mais que dos autos' consta, deve esse Colendo Tribunal negar provimento ao Recurso' Ordinário ora impugnado para o maior pretígio do Direito e da JUSTIÇA!

Respeitosamente,
Pede Deferimento.
Recife, 26 de julho de 1.991.

José Oario P. de Carvalho Advogado O A. B. - Pe. N. 3.549

JOPC/rms.





#### PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.º REGIÃO



		•	
	С	ONCLUS	ÃO
		faço ceras auto	
	9+ Juiz	PRESIDENTE	
	Recife, 29	de Jumo	de 1091
		2	
		Bireter de Secretaria dus	Bolárta
		S	ubam os autos
		ao C.T	
			00
	70 1000	F	ecife 050 991.
			Milton Lyra Presidente de TRT 6º. Regiã
	1 2 771		Presidente de IRI O'. Nogo
EW LINE			
	F	REMESSA	
	^ esta dat	a, faço remessa do p	resente processo
	ar.(n)	57.	•
	Recife	Ede Organto	de 19 9/
	M	Wita Questede	collo
		Diretor da Sametaria Ju	dieiána
T. R. T Mod. 19			

142) Mul)

## IERMO DE AUTUAÇÃO E REVISÃO DE FOLHAS

Aos dias do mês de cosos de
19 9 autuei o presente recurso ordinário, o qual tomou o n.: 34 /68
contendo
BEMESSA
Aos 26 dies do mês de 9650 de
19.94, faço remessa destes autos ao Sr. Procurador Geral da Justiça do Trabalho.
Do que, para constar, lavrei este termo.

## TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO DISTRIBUICAO AUTOMATICA DE PROCESSOS EM 24/09/91



PROCESSO: RODC = 34168/91.3

SORTEADO RELATOR O EXMO. SR. MINISTRO URSULINO SANTOS

DESIGNADO REVISOR O EXMO. SR. MINISTRO NEY DOYLE

#### CONCLUSÃO

NESTA DATA, FACO ESTES AUTOS CONCLUSOS AD EXMO. SR. RELATOR.

EM 24 DE SETEMBRO DE 1991

VISTO

EM DE

DE 19

RELATOR

CONCLUSÃO

NESTA DATA, FACO ESTES AUTOS CONCLUSOS AO EXMO. SR. REVISOR.

EM DE

DE 19

SECRETARIO

VISTO

EM DE

DE 19

REVISOR

DESPACHO

1. Determino a remessa dos autos à douta Procuradoria Geral da Justiça do Trabalho, para que seja emitido parecer. 2. Voltem-se conclusos.

Brasilia, 1991.

URSULINO SANTOS Ministro do TST

TERMO DE REMESSA

Ass 26 dias do más de retemple de 19 91 faço remessa des presentes autos on

que, para constar, lavrei este tormo.

## MINISTERIO PÚBLICO DA UNIÃO Ministério Público do Trabalho

Certifico que o Procurador-Geral da Justiça do Trabalao, na forma da lei, distribuiu nesta data, o presente processo ao dr. MANO BRITO LOPES

Brasilia, DF

Chefe da Seção Processual - DDJ



PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO

TST/RODC/34168/91.3 6a. REGIÃO

RECORRENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO

ESTADO DE PERNAMBUCO

RECORRIDO : CELPE - CIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO

#### PARECER

- 1. Recurso tempestivo e regular.
- 2. Pelo conhecimento.
- 3. REAJUSTE SALARIAL Pede o recorrente a "reposição das perdas salariais aplicando-se o ICV/DIEESE ou o IPC/IBGE pleno de novembro/90 até fevereiro/91 e a partir daí pelos critérios da Política Salarial do Governo." O apelo não merece provimento, devendo ser mantido o acórdão regional: REPOSIÇÃO DAS PERDAS SALA RIAIS por maioria, deferir em parte, para conceder à categoria profissional um reajuste salarial com base nos critérios estabele cidos pela Lei nº 8.178, incidindo os efeitos da mesma sobre os atuais pisos da empresa, compensando-se os aumentos espontâneos e/ou compulsórios concedidos pela categoria econômica no referido período ressalvada a hipótese do item XII, da Instrução Normativa nº 01 do TST." (f1s. 111/112.)
- 4. GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS Pelo não provimento. Trata-se de matéria de acordo.
- 5. AUXÍLIO-CRECHE Pelo não provimento. O que se pretende é ampliar conquista antes da data-base.
- 6. Isto posto, o Ministério Público do Trabalho opina pelo conhecimento e não provimento do apelo.

É o parecer.

Brasilia, 25 de março de 1992

Otavio Brito Lopes SUBPROCURADOR-GERAL DO TRABALHO Com o parecer incluso, faço remesen destes autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho Direter de DDJ

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Exmo, Sr. Ministro Relator.

\_\_de 19\_92 STP, em 01 de Atour VISTO. Em, Ministro Ursulino Suntos

Relator



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO



## CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos concluses Exmo. Sr. Ministro Revisor.

Em, 06/7/92

9/5/52



### PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO



#### SEÇÃO DE DISSÍDIOS COLETIVOS

#### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO T S T Nº RO-DC-34168/91.3

CERTIFICO que a Seção de Dissídios Coletivos, hoje, em Sessão realizada sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Teixeira da Costa, Vice-Presidente, no exercício da Presidência, com a presença do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da Justiça do Trabalho Doutor João Pedro Ferraz dos Passos e dos Excelentíssimos Senhores Ministros Ursulino Santos, relator, Ney Doyle, revisor, Almir Pazzianotto, Francisco Leocádio, Leonaldo Silva, Indalécio Gomes Neto (Juiz Convocado) e Umberto Grillo (Juiz Convocado), RESOLVEU: REPOSIÇÃO SALARIAL - Negar provimento ao recurso, unanimemente. GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS - Negar provimento ao recurso, unanimemente. AUXÍLIO-CRECHE - Negar provimento ao recurso, unanimemente.

RECORRENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

RECORRIDA: CELPE - CIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 06 de outubro de 1992.

> NEIDE A. BORGES FERREIRA Secretária do Tribunal Pleno

1ab 524 - 0





### REMESSA

Nesta data, faço remessa dos presentes autos ao Gabinete do Excelentíssimo(a) Senhor(a) Ministro(a) URSULINO SANTOS

STP/SA, 08, 10, 92

TST - 1.1.323

TST



PODER JUDICIÁRIO JUSTICA DO TRABALHO

### PROC. Nº TST-RO-DC-34.168/91.3 - (AC. SDC-529/92)

Relator : Ministro URSULINO SANTOS

Recorrente:SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTA-DO DE PERNAMBUCO

REGIÃO

Advogado : Dr. Fernando Gomes de Melo

Recorrida : CELPE - CIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO

Advogado : Dr. José Otávio P. de Carvalho

EMENTA: O art. 6º da Lei 8.178/91, em tese, não ofende direito adquirido, ato jurídico perfeito ou infringe o princípio da irredutibilidade salarial.

<u>RELATÓRIO</u>: Inconforma-se o Sindicato profissional com o deferimento pelo Regional de reposição salarial com base nos critérios estabelecidos pela Lei 8.178/91 e o indeferimento de gratificação de férias e do auxílio creche, pelas razões apresentadas às fls. 116/123.

A empresa recorrida impugnou às fls. 137/140 e o Ministério Público do Trabalho opinou pelo conhecimento e não provimento do apelo (fls. 145).

É o relatório.

VOTO

CONHECIMENTO

Satisfeitos os pressupostos formais, conheço do recurso.

<u>MERITO</u>

<u>Cláusula 1ª - Reajuste Salarial - "...conceder à categoria</u> profissional um reajuste salarial com base nos critérios estabelecidos pela Lei nº 8.178, incidindo os efeitos da mesma sobre os atuais pisos da empresa, compensando-se os aumentos espontâneos e/ou compulsórios concedidos pela categoria econômica no referido período ressalvada a hipótese do item XII, da Instrução Normativa nº 01 do TST".fls. 111

Pretende o recorrente a reposição das perdas salariais com a aplicação do ICV/DIEESE ou do IPC/ IBGE, de novembro/90 à fevereiro/91 e, a partir daí, "pelos critérios da Política Salarial do Governo". Argumenta que: "A Lei 8.178/91 (DOU 04.03.91) e mais precisamente o seu artigo 6º, é INCONSTITUCIONAL pois atinge situação pretérita e ainda o direito adquirido, reduzindo o salário do trabalhador daí não poder ser aplicada para impedir o deferimento da cláusula".

Ocorre, entretanto, que o recorrente não aponta qual o direito adquirido ou o ato jurídico atingido com a aplicação da lei. Mesmo que houvesse algum direito a ser respeitado, certamente não seria. Como pretende, o de reajustamento dos salários pelo IPC/IBGE ou ICV/DIEESE, pois a legislação salarial anterior (Lei 8.030/90) não previa qualquer fórmula que incluísse tais índices, nem, tampouco, o instrumento normativo em vigor, aplicável à categoria (fls. 27/34). Este apenas previu, na cláusula 18ª:"No mês de maio de 1991, será feita a revisão do Acordo Coletivo ora celebrado, excluída a consolidação das conquistas previstas na Cláusula 15ª deste Acordo", o que, nem em hipótese, significa a obrigação de reajustar os salários do modo pretendido pelos trabalhadores.

Da redução dos salários também não se pode cogitar, pois a própria Lei 8.178/91 expressamente manda observar o princípio da irre-

dutibilidade salarial (arts. 8º e 6º, § 1º).

A pretensão implica olvidar a referida lei. Ademais, sendo o

pedido formulado fora da data-base, nego provimento ao recurso.

<u>Cláusula 2ª - Gratificação de Férias - "A CELPE concederá</u> gratificação de férias aos seus empregados no valor de 2,5 (dois vírgula cinco) pisos salariais, adotados na empresa, ou em quantia

K

6ª REGIÃO

## PROC. Nº TST-RO-DC-34.168/91.3 - (AC. SDC-529/92)

equivalente a 2,0 (dois) pisos salariais, somando a 1/3 (um terço) do salário do empregado, prevalecendo o maior dos dois valores, ficando certo, desde já, que neste adicional já está incluída a parcela a que alude a parte final do inciso XVII do artigo 7º da Constituição Federal". fls. 120/121.

Tal como lançado na ementa do acórdão regional: "Sem demonstração de alteração substancial das condições pactuadas não é possível, em dissídio coletivo, ampliá-las fora da data base".

Nego provimento.

<u>Cláusula 3ª - Auxílio Creche - "A CELPE estenderá a todos os</u> empregados do sexo masculino o auxílio-creche nos moldes do que é concedido às mulheres, sendo o limite de 06 (seis) anos de idade, sem interrupção do ano letivo". fls. 122

Pela mesma razão exposta no julgamento da cláusula anterior, nego provimento.

ISTO POSTO

ACORDAM os Ministros da Seção de Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, REPOSIÇÃO SALARIAL - Negar provimento ao Recurso, unanimemente. GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS - Negar provimento ao Recurso, unanimemente. AUXÍLIO-CRECHE - Negar provimento ao Recurso, unanimente.

Brasília, 06 de outubro de 1992.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA - (MINISTRO VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA)

URSULINO SANTOS - (RELATOR)

Ciente:

JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS - (PROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO)

H/PCP

Certifico que o socioso n SDC 529/92 in processo no "Diário de Justiça" de 27 / 1/1992.

Em. 27 m manimis o / de 1992.

STP18A



PROCESSO-TST-RODC 34/68/91.3

### R E M E S S A

Ao S.C.P. para certificar se hou ve interposição de recursos da decisão de fls. 12/10.

STP-SR, 15 de Sezantro de 19 92.

Musses Antonio Cortêa

SERVIÇO DE CADASTRAMENTO PROCESSUAL CERTIDÃO E REMESSA

Certifico que transcorreu o prazo recursal, sem a interposição de qualquer recurso. Transitado em julgado, faço a remessa dos autos ao Eg. TRT da Região; e para constar, lavrei este termo

TST-SCP, 16 / 12 / 92

## REMESSA

	Nesta da a faco remessa destes autos
Recite	09 03 de 19 <u>93</u>
	Director do S. C. P.
	Recebide em 10/03/93
	As 17:00 horas Do (a) SCP
	RAN Secretaria Judiciária



## PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.º REGIÃO



200
CONCLUSÃO
Mesta date, faço canclusão do Proces-
so n. TRT - DC - S3/91 30 xm.
Sr. Juiz Presidente do 11.7 da 6.º 1 gião.
Recife. II de monco de 1993
Muica Desorte de pelo da Secretaria Judiciária
Diretel da Secretaria Judiciária
Arquive-se.
Recife, 11/03/93
MIRITU
MARIA THEREZA LAFAYETTE DE ANDRIDE BITU
Juiza Vice Presidente no exercicio da Presidencia
TRT-6?Região
RE'ITSSA
l'and de processo
1.º Tr 0c- 53/91. Drequivo Geno
Recife, 1) monco de 1993
Muica Queste degells
Diretor da Secretaria Judiciária